



Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Ética e Responsabilidade Social na Prática da Gestão e da Contabilidade

Estágio realizado na M. Dias, Lda.

Relatório de Estágio apresentado à Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

Ana Maria Araújo dos Santos

Orientador: Prof.^a Doutora Marta Guerreiro

Orientador na entidade de Acolhimento: Dr. Gil Dias

Viana do Castelo, março de 2020



Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Mestrado em Contabilidade e Finanças

Ética e Responsabilidade Social na Prática da Gestão e da Contabilidade

Estágio realizado na M. Dias, Lda.

Relatório de Estágio apresentado à Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo para obtenção do Grau de Mestre em Contabilidade e Finanças

Ana Maria Araújo dos Santos

Orientador: Prof.^a Doutora Marta Guerreiro

Orientador na entidade de Acolhimento: Dr. Gil Dias

Viana do Castelo, março de 2020

Resumo

O presente relatório é fruto da realização de um estágio curricular no âmbito do Mestrado em Contabilidade e Finanças do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o qual decorreu entre o dia 10 de dezembro de 2018 e o dia 10 de junho de 2019, numa empresa que presta serviços de contabilidade e consultoria.

Este relatório contém, numa primeira fase, a apresentação da empresa onde se realizou o estágio, bem como a descrição e fundamentação teórica previamente adquirida ao longo do meu percurso académico, das atividades desenvolvidas ao longo de todo o estágio. Numa segunda fase, é feita uma abordagem teórica à ética e à responsabilidade social na prática da gestão e da contabilidade. Nesta fase é apresentada uma revisão de literatura sobre ética na contabilidade e responsabilidade social empresarial (RSE), onde são abordados os conceitos de ética, deontologia e responsabilidade social, bem como é apresentada a relação entre o desempenho financeiro e do gestor e a RSE.

Palavras-Chave: Ética, Contabilidade, Responsabilidade Social, Impostos, Estágio.

Abstract

This report is the result of a curricular internship included in the Master in Accounting and Finance of the Polytechnic Institute of Viana do Castelo, which took place between December 10, 2018 and June 10, 2019, in a company that provides accounting and consulting services.

This report contains, in a first part, the presentation of the company where the internship took place, as well as the description and theoretical frame, previously acquired during my academic career, of the activities developed in the internship. In a second part, a theoretical approach is developed concerning ethics and social responsibility in the practice of management and accounting. In this phase, a literature review on ethics in accounting and corporate social responsibility (CSR) is presented, where the concepts of ethics, ethics and social responsibility are presented, as well as the relationship between the financial performance, the manager performance and CSR.

Keywords: Ethics, Accounting, Social Responsibility, Taxes, Internship.

Resumen

Este informe es el resultado de una pasantía curricular en el Máster en Contabilidad y Finanzas del Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tuvo lugar entre el 10 de diciembre de 2018 y el 10 de junio de 2019 en una empresa que brinda servicios de contabilidad y consultoría.

Este informe contiene, en una primera fase, la presentación de la empresa donde se realizó la pasantía, así como la descripción y la base teórica, previamente adquirida a lo largo de mi carrera académica, de las actividades desarrolladas durante la pasantía. En una segunda fase, se realiza un enfoque teórico sobre ética y responsabilidad social en la práctica de la gestión y la contabilidad. En esta fase, se presenta una revisión de literatura marco teórico sobre ética en contabilidad y responsabilidad social corporativa (RSC), donde se presentan los conceptos de ética, ética y responsabilidad social, así como la relación entre el desempeño financiero y la RSC.

Palabras Clave: Ética, Contabilidad, Responsabilidad Social, Impuestos, Pasantía.

Agradecimentos

O investimento num novo grau académico nem sempre é fácil, acima de tudo sete anos após o término do primeiro grau superior, a Licenciatura. Isto apenas foi possível devido ao apoio incondicional do meu marido Diogo Simões, que me incentivou a investir no meu futuro e esteve sempre a meu lado ao longo desta etapa, muitas vezes abdicando da minha presença, devido ao tempo utilizado nas diferentes fases do Mestrado. Não tenho palavras para agradecer todo o apoio e compreensão demonstrados ao longo de todas as fases deste percurso académico.

Agradeço também aos meus pais o apoio e força que sempre me transmitiram e o orgulho que demonstram ter em mim.

Não posso deixar de agradecer à empresa M. Dias, Lda que permitiu que isto fosse possível e me proporcionou experiências que precisava e ansiava por viver no mundo do trabalho.

Agradeço também à Professora Doutora Marta Guerreiro pela orientação deste trabalho e pelo primeiro passo para que o estágio na empresa M. Dias fosse possível.

Lista de Abreviaturas e Siglas

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

AIMI – Adicional ao Imposto Sobre Imóveis

APEE – Associação Portuguesa de Ética Empresarial

AT – Autoridade Tributária

CC – Contabilista Certificado

CDCC – Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

CIMI – Código do Imposto Sobre Imóveis

CIRC – Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DF – Demonstrações Financeiras

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EC – Estrutura Concetual

ERP – *Enterprise Resource Planning*

FCT – Fundo de Compensação do Trabalho

FGCT – Fundo de Garantia e Compensação do Trabalho

GEP – Gabinete de Estratégia e Planeamento

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

IAS – *International Accountig Standard*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IES – Informação Empresarial Simplificada

IFRS – *International Financial Reporting Standard*

IRC – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas

IRS – Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

ISE – Irresponsabilidade Social das Empresas

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado

NC-ME – Norma Contabilística para Micro Entidades

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

NCRF-ESNL – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não
Lucrativo

NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Pequenas Entidades

NIF – Número de Identificação Fiscal

NISS – Número de Identificação da Segurança Social

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados

OIC – Organismos de Investimento Coletivo

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PAC – Política Agrícola Comum

PEC – Pagamento Especial por Conta

PPC – Pagamentos por Conta

RIEEP – Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais

RITI – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

RJIFNA – Regime Jurídico das Infrações Fiscais não Aduaneiras

ROC – Revisor Oficial de Contas

RSE – Responsabilidade Social Empresarial

RU – Relatório Único

SAFT-PT – *Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese Version*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SS – Segurança Social

TPA – Terminal de Pagamento Automático

TSU – Taxa Social Única

UE – União Europeia

Índice

Resumo	i
Abstract	iii
Resumen	v
Agradecimentos	vii
Lista de Abreviaturas e Siglas	ix
Introdução	3
Capítulo I – Apresentação do Estágio	6
1. Apresentação da empresa	8
1.1. Atividade.....	8
1.2. Recursos.....	9
2. Trabalho desenvolvido	10
2.1. Organização da contabilidade e operações correntes.....	10
2.1.1. Receção, organização e arquivo de documentos	10
2.1.2. Lançamentos contabilísticos correntes.....	13
2.1.2.1. Diário de Compras	14
2.1.2.2. Diário de Vendas e Prestações de Serviços.....	14
2.1.2.3. Diário de Caixa	15
2.1.2.4. Diário de Bancos	16
2.1.2.5. Diário de operações diversas	16
2.1.2.6. Inscrição dos Funcionários	18
2.1.2.7. Processamento de salários.....	19
2.1.3. Práticas de Controlo Interno	19
2.1.3.1. Mapas de Controlo Interno	20
2.1.3.2. Reconciliação Bancária	21
2.1.3.3. Conferência de saldos de fornecedores e clientes	22
2.1.3.4. Outras práticas de Controlo Interno.....	23
2.1.4. Obrigações Fiscais – Apuramento de Contribuições e Impostos	23

2.1.4.1.	Contribuições para a Segurança Social.....	23
2.1.4.2.	Declaração Mensal de Remunerações.....	25
2.1.4.3.	Retenção na Fonte.....	26
2.1.4.4.	Fundos de Compensação do Trabalho.....	28
2.1.4.5.	Comunicação Mensal de Faturas.....	29
2.1.4.6.	Pagamentos por Conta.....	30
2.1.4.7.	Pagamento Especial por Conta.....	31
2.1.4.8.	Declaração Periódica de IVA.....	32
2.1.4.9.	Modelo 10.....	34
2.1.4.10.	Modelo 3.....	36
2.1.4.11.	Relatório Único.....	38
2.1.5.	Encerramento de Contas.....	39
2.1.5.1.	Operações anteriores ao encerramento de contas.....	39
2.1.5.2.	Operações de encerramento de contas.....	40
2.1.5.3.	Revalorizações – Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.....	41
2.1.5.4.	Depreciações e Amortizações.....	42
2.1.5.5.	Imparidade de Ativos.....	44
2.1.5.6.	Aplicação do Justo Valor.....	44
2.1.5.7.	Inventários.....	45
2.1.5.8.	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.....	47
2.1.5.9.	Regime do Acréscimo.....	49
2.1.5.10.	Apuramento dos Resultados e preparação do Balanço e da Demonstração dos Resultados	49
2.1.6.	Prestação de Contas.....	50
2.1.6.1.	Relatório de Gestão.....	51
2.1.6.2.	Elaboração das atas das Assembleias Gerais.....	52
2.1.7.	Modelo 22.....	53
2.1.8.	Informação Empresarial Simplificada.....	55
2.1.9.	Dossier Fiscal.....	58
2.2.	Conduta ética e deontológica associada à profissão.....	60

2.3. Apreciação Crítica	61
Capítulo II – Revisão de Literatura.....	67
1. Ética e deontologia.....	69
1.1. Ética.....	69
1.2. Deontologia.....	69
2. Ética na profissão da contabilidade	70
3. Resolução de problemas éticos	72
4. Responsabilidade Social das Empresas	73
4.1. Contexto histórico e evolução do conceito de RSE.....	73
4.1.1. Relação entre desempenho financeiro e RSE	77
4.1.2. A estratégia de diferenciação e a RSE	80
4.1.3. Os efeitos da adoção da ética no ambiente organizacional.....	81
4.1.4. O desempenho dos gestores e a RSE.....	84
5. Importância do tema para a área do estágio.....	85
Conclusão	95
Referência Bibliográficas	100
Bibliografia Geral.....	100
Legislação	105
Anexos	111

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Taxas contributivas para a SS	24
Tabela 2– Sujeição a retenção na fonte dos vários tipos de rendimentos	27
Tabela 3– Cálculo dos PPC	30
Tabela 4– Estrutura da Declaração Modelo 3	38
Tabela 5– Documentos da Prestação de Contas	51
Tabela 6– Anexos da declaração Modelo 22.....	54
Tabela 7– Composição da declaração IES	57
Tabela 8– Documentos a Incorporar no Dossier Fiscal	59
Tabela 9– Composição do Dossier Fiscal da M. Dias.....	59

Índice de figuras

Figura 1– Pirâmide da RSE.....	75
--------------------------------	----

Índice de Anexos

Anexo I - Reconciliação Bancária.....	111
Anexo II – Declaração periódica de IVA.....	112
Anexo III – Declaração de Rendimentos IRS - Modelo 3	117
Anexo IV – Declaração de IRC – Modelo 22	127

Introdução

Introdução

Uma organização é um agrupamento humano cujo objetivo é produzir bens ou prestar serviços para outros agrupamentos humanos, pois a principal razão de ser de uma organização é produzir aquilo que a sociedade precisa e deseja (Santos, 2016). No entanto, as empresas são constituídas com o objetivo principal de gerar riqueza para os seus proprietários através do lucro gerado com as suas atividades operacionais. Contudo, nos dias que correm, as empresas são pressionadas pela sociedade em geral para terem comportamentos éticos e de responsabilidade social.

Posto isto, assumimos que uma organização deve respostas a todos os seus *stakeholders*, bem como à sociedade em geral. Portanto, a responsabilidade da organização é a de agir de modo a servir tanto os seus próprios interesses como aos interesses da sociedade como um todo (Daft, 2002).

Por vezes os contabilistas são pressionados pelos administradores das empresas para escolherem práticas contabilísticas que evidenciem resultados que lhes sejam mais favoráveis, o que coloca os contabilistas diante de dilemas éticos.

A expectativa das pessoas é alta em relação ao trabalho dos contabilistas. Contudo, as pessoas devem confiar na qualidade dos complexos serviços prestados por eles. Manter a confiança do público na contabilidade é possível, ainda que difícil, pois os contabilistas profissionais apresentam o seu serviço num nível adequado à confiança da sociedade. Assim, os serviços contabilísticos devem ser apresentados ao mais alto nível com algumas regulamentações como garantia da continuidade desses serviços com a qualidade adequada (Alison et al., 2001).

Para além do papel financeiro, uma das maiores preocupações das empresas é, cada vez mais, a responsabilidade social. Esta preocupação é importante pelo impacto que as empresas têm na sociedade em geral e, em particular, nas comunidades mais necessitadas. As empresas socialmente responsáveis elevam a satisfação dos funcionários e a fidelidade dos seus clientes e possuem uma maior capacidade de competitividade e inovação (Raseth, 2017).

A responsabilidade social é considerada uma forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais se relaciona, e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (Custódio *et al.*, 2007).

O presente trabalho inicia-se com a apresentação da empresa onde decorreu o estágio, bem como a descrição de todas as atividades e procedimentos realizados no mesmo, possibilitando assim a aplicação da teoria adquirida anteriormente. Neste capítulo, são abordados tópicos como a organização e arquivo dos documentos contabilísticos, as práticas de controlo interno adotadas na empresa de acolhimento, as operações correntes, as obrigações fiscais e o encerramento de contas, bem como uma apreciação crítica ao estágio realizado.

Na segunda parte deste relatório, é apresentada uma revisão de literatura acerca do tema proposto, onde são apresentados alguns conceitos relevantes para o tema, bem como a relação entre a ética e a responsabilidade social, e o impacto da sua aplicação no desempenho financeiro da empresa, terminando com um breve esclarecimento acerca da importância do tema para a área do estágio.

Por fim, em forma de conclusão é apresentada uma reflexão acerca do tema explorado, bem como acerca do estágio realizado.

Capítulo I – Apresentação do Estágio

Capítulo I - Apresentação do Estágio

Ao longo das semanas de aprendizagem na empresa de acolhimento, foram realizadas várias tarefas enumeradas anteriormente no plano de estágio. Neste capítulo serão descritas as tarefas executadas ao longo do estágio.

1. Apresentação da empresa

O estágio curricular foi realizado na empresa M. Dias, Lda., que se localiza em Ponte de Lima, na Rua Agostinho José Taveira, número 304, loja H, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 501167552. A M. Dias, Lda. é um dos gabinetes de contabilidade mais antigos e mais conceituados do concelho de Ponte de Lima, tendo iniciado a sua atividade a 5 de abril de 1980. Esta entidade presta serviços de atividades contabilísticas e auditoria, consultoria fiscal (CAE 69200). Esta empresa preenche todos os requisitos exigidos pela Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) presentes no artigo 14º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais (RIEEP).

O estágio teve a duração de 488 horas, distribuídas por 6 meses, com início a 10 de dezembro de 2018 e término a 10 de Junho de 2019, cumprindo desta forma todos os requisitos previstos no disposto no artigo 28º do RIEEP.

1.1. Atividade

O gabinete de contabilidade M. Dias, neste momento, tem cerca de 150 clientes, maioritariamente de Ponte de Lima, mas também de Chaves, Braga, Porto, Ponte da Barca e Arcos de Valdevez. Os seus clientes estão distribuídos por diversas áreas de negócio, tais como restauração, empresas de materiais de construção civil, drogeries, turismo, agricultura, associações, cabeleiros, setor automóvel, construção civil, entre outras.

A M. Dias presta serviços em diferentes áreas, tais como:

- Contabilidade: - Organização do dossier contabilístico de cada empresa; prestação do serviço tomando por base as necessidades e a dimensão da empresa; análises periódicas e reuniões para apresentação de contas; elaboração das Demonstrações Financeiras (DF), como o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Natureza, Anexo, entre outras
- Recursos Humanos - Processamento de salários; tratamento burocrático da admissão e/ou cessação de funcionários; envio da declaração mensal de remunerações (DMR) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT); apuramento da Taxa Social Única (TSU) e envio da DMR da Segurança Social (SS); Relatório Único (RU).

- Fiscalidade - Assessoria fiscal e financeira; acompanhamento e apoio na constituição de empresas; declaração do Início/Alterações de Atividade quando se trata da criação de novas empresas, ou alterações na atividade; apuramento e envio das declarações periódicas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA); declarações recapitulativas do IVA referente a transmissões intracomunitárias; envio de retenções de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) e Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC); elaboração do Modelo 22 e preenchimento da Informação Empresarial Simplificada (IES); Declaração Anual e seus anexos; Dossier Fiscal; cálculo dos Pagamentos por conta (PPC) do IRC.

Neste gabinete constatei a existência de um elevado nível de profissionalismo de todos os colaboradores, o qual considero ser um dos principais motivos pelo qual a maioria das empresas permanecem clientes da M. Dias desde que iniciaram a sua atividade.

1.2. Recursos

Para a realização das diversas tarefas, na M. Dias são utilizadas ferramentas como o programa de contabilidade *Sage Contabilidade 50* e algumas ferramentas do Windows para auxiliar na execução das tarefas diárias, como o *Excel* que é utilizado para auxiliar a realização de mapas, reconciliações bancárias, cálculo de rácios importantes para análises periódicas, etc. e o *Word* para redigir cartas, declarações, entre outros documentos.

O programa Sage é dividido em três componentes: lançamentos contabilísticos, pessoal e ativos.

Na componente dos lançamentos contabilísticos são lançados todos os documentos relacionados com as atividades das empresas para, posteriormente, ser apurado o IVA, mensal ou trimestral, para o preenchimento dos mapas de controlo realizados ao longo do ano, bem como para o preenchimento das diversas DF.

Na componente do pessoal estão guardadas as fichas de todos os funcionários de cada empresa com os dados necessários para o processamento de salários, nomeadamente a idade, estado civil, dependentes a cargo, entre outros, sendo os salários processados todos os meses através desta componente do *Sage*. É também através desta componente que, mensalmente, são criadas e enviadas as DMR da SS e da AT, e também o RU.

Por último, na componente dos ativos ficam registados todos os ativos fixos tangíveis das empresas referentes aos anos em que as mesmas se mantêm em atividade, assim como as fichas que permitem consultar o ativo de forma mais pormenorizada.

Ao longo do estágio, a M. Dias introduziu um novo programa de contabilidade, o Eticadata *Enterprise Resource Planning* (ERP) 18, no qual criei todos os dados de cada empresa, bem como adaptei o plano de contas a cada empresa.

2. Trabalho desenvolvido

Neste capítulo, são apresentadas, de uma forma sucinta e por ordem cronológica, as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, nomeadamente a receção, organização, separação e contabilização de documentos; as práticas de controlo interno, e conferência; o apuramento de contribuições e impostos; o encerramento de contas e a prestação de contas; a preparação da informação contabilística em informação financeira para a elaboração de relatórios de gestão e análises económico-financeiras.

2.1. Organização da contabilidade e operações correntes

A organização dos documentos é uma das tarefas mais importantes no dia-a-dia de uma empresa pois os documentos servem de suporte às operações estabelecidas entre a empresa e os seus agentes económicos.

2.1.1. Receção, organização e arquivo de documentos

A receção dos documentos é a primeira fase no tratamento da informação contabilística de uma entidade/empresa. Na M. Dias Lda., os documentos chegam ao gabinete, na maioria das vezes, por via dos clientes, sendo entregues em mão ou por correio. Posteriormente, os documentos são entregues ao funcionário responsável pelo acompanhamento do cliente em causa. Na M. Dias cada funcionário tem a seu cargo um conjunto de clientes, o que permite um maior conhecimento, quer das atividades realizadas, quer das práticas e dos métodos de organização e administração. No entanto, todos os funcionários possuem um conhecimento mínimo acerca das restantes empresas, para maior eficiência e rigor nos serviços prestados. Os documentos são entregues ou recolhidos mensalmente com o objetivo primordial de respeitar as alíneas a) e b) do nº1 do artigo 41º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA) que nos diz: “a declaração periódica deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos:

- a) Até ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a €650.000 no ano civil anterior;
- b) Até ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a €650.000 no ano civil anterior.”

O dossier de documentos contabilísticos contém todos os documentos que são lançados pela contabilidade, pois nem todos os documentos da entidade são objeto de registo por parte da contabilidade, como por exemplo, as notas de encomenda, guias de transporte ou guias de remessa. Estas apenas são importantes para o controlo interno e funcionamento das entidades. A organização deste dossier pode variar de acordo com o cliente a que se refere, devido à sua atividade e funcionamento. Contudo, todos os clientes têm os seus dossiers com separadores a indicar o mês a que se referem os documentos, para além disso, em cada mês os documentos são separados em pelo menos quatro diários: Diversos, Caixa, Vendas/Prestação de Serviços e Compras. Consoante a atividade e dimensão da empresa podem ser acrescentados novos diários que se considerem relevantes, tais como, Folhas de Férias, Notas de Crédito, Pagamentos, Recebimentos, entre outros. Todos os documentos, dentro de cada diário, são organizados por datas, da mais recente para a mais antiga.

Nesta fase é imprescindível verificar atentamente se os documentos preenchem os requisitos necessários para serem considerados legalmente válidos. Assim, segundo o n.º 5 do artigo 36º CIVA os documentos devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

- Os nomes, firmas ou denominações sociais do fornecedor e do cliente, bem como o NIF e a sua respetiva sede ou domicílio fiscal;
- A quantidade e denominação dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- O preço, líquido de impostos, e outros elementos incluídos no valor tributável;
- As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido, os quais deverão ser apresentados separadamente, quando a fatura reporta taxas diferentes;
- A justificação da isenção da aplicação do imposto quando seja esse o caso;
- A data a que os bens foram colocados à disposição do adquirente ou os serviços foram realizados, quando essa não coincidir com a data de emissão da fatura.

Para além disto, é importante verificar se os documentos são todos originais e, caso não pertençam ao mês de contabilização, deve ser verificado, através de uma consulta do histórico da contabilidade, se o documento não foi lançado anteriormente, evitando-se assim a duplicação da contabilização de documentos.

Durante o período de Estágio, organizei os documentos de diversas empresas, por data e diários. Esta foi a primeira atividade que realizei no estágio, pois foi importante conhecer como são organizados os documentos de cada empresa para posteriormente ser mais fácil a sua classificação e registo no programa de contabilidade.

Para além do dossier de documentos contabilísticos referido anteriormente, para cada cliente há também um dossier de bancos/extratos, o dossier fiscal, o dossier para as fichas dos ativos, e o dossier que inclui documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais correntes, entre outros documentos.

No dossier dos bancos são arquivados os extratos bancários que, posteriormente, são utilizados para as reconciliações bancárias, conjuntamente com os extratos contabilísticos das contas 12 Depósitos à Ordem.

No dossier fiscal, são agrupados os documentos relativos ao encerramento do período e que justificam as DF à data de 31 de dezembro, designadamente:

- Ata de aprovação de contas;
- Balancetes à data de 31 de dezembro, antes e depois do apuramento de resultados;
- Apuramento dos Resultados;
- Balanço;
- Demonstrações dos resultados;
- Relatório de gestão;
- Anexo às DF;
- Modelo 10;
- Modelo 22;
- Declaração anual da IES;
- Mapa de inventários;
- Listagem de ativos;
- Outras atas e documentos de controlo interno, como as conferências dos saldos dos clientes e fornecedores, as guias de liquidação, os PPC, o mapa de apoio e cálculo de impostos, o mapa de imparidades e de clientes de cobrança duvidosa, entre outros.

No dossier dos ativos são guardadas todas as fichas dos ativos pertencentes a cada empresa, com as especificações de cada ativo.

Por fim, é utilizado um outro dossier que inclui a declaração de início e/ou alteração de atividade, bem como todos os documentos utilizados para o seu preenchimento, as declarações periódicas de IVA e seus comprovativos de entrega, comprovativos de entrega das DMR, comprovativos de entrega dos ficheiros SAFT-PT (*Standard Audit File for Tax Purposes – Portuguese Version*), entre outros documentos relevantes.

2.1.2. Lançamentos contabilísticos correntes

A contabilização de documentos consiste numa das tarefas mais importantes no processo contabilístico de uma empresa, e consiste na classificação e lançamento de documentos no programa informático.

Todas as tarefas realizadas devem ser executadas com muito rigor, concentração e responsabilidade para que a contabilidade transmita uma imagem verdadeira e apropriada da situação da empresa.

Na M. Dias, a classificação dos documentos é feita de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), sendo ajustada à atividade de cada empresa, respeitando sempre as regras exigidas pelo SNC.

Após a organização dos documentos, estes são carimbados e, de seguida, são lançados no sistema informático, um programa certificado e constantemente atualizado.

Para efetuar um lançamento começa-se por escrever a data a que se refere o lançamento. Na M. Dias, todos os documentos são lançados com a data do último dia do mês a que respeitam, de seguida, é escolhido o diário onde irão ser lançados os documentos e depois deverá colocar-se as contas a debitar e a creditar, o descritivo de cada movimento e os seus respetivos valores. Devido às novas regras contabilísticas, a partir deste ano, é obrigatório a colocação da data do documento que é registado na contabilidade, bem como o NIF da entidade emitente do mesmo.

Após os lançamentos contabilísticos, cada documento deverá ser devidamente numerado. Esta numeração deve ser composta por uma sequência de algarismos, onde podemos distinguir o diário específico.

Existe uma ampla divisão das taxas de IVA no plano de contas geral da M. Dias. Por exemplo existem códigos para as vendas, compras de mercadorias/matérias-primas, contas de gastos, regularizações a favor da empresa e a favor do estado, compras no regime de autoliquidação de IVA, compras intracomunitárias e investimentos.

O lançamento contabilístico das amortizações e depreciações, habitualmente, é efetuado por duodécimos. Contudo, só se procede ao seu registo trimestralmente ou aquando da necessidade de analisar um balancete, um balanço e uma demonstração dos resultados.

Existe também a vertente para a gestão do pessoal onde se processa os salários mensalmente e se obtém a relação bancária para as entidades efetuarem os pagamentos por transferência bancária. Através deste software consegue-se obter a guia de retenções na fonte de IRS, e o mapa de SS do pessoal e da gerência onde constam os valores a pagar.

De seguida, é feita uma breve apresentação dos principais diários presentes no dossier de documentos contabilísticos de todas as empresas, fazendo referência aos processos contabilísticos envolvidos e à legislação legalmente aplicada.

2.1.2.1. Diário de Compras

No diário de compras são arquivados todos os documentos relacionados com compras de mercadorias e matérias-primas. São também incluídas algumas operações relacionadas com os fornecimentos e serviços externos, como a compra de produtos destinados ao consumo interno da empresa. Geralmente, são movimentadas a débito as contas 31- Compras e a 24321 – IVA dedutível, em contrapartida da conta 22 – Fornecedores, a crédito.

Devemos ter em atenção ao que se refere a fatura, pois esta pode conter a compra de matérias-primas, subsidiárias e de consumo ou compra de mercadorias, as quais são classificadas em subcontas distintas. As matérias-primas destinam-se a ser incorporadas nos produtos finais, enquanto que as mercadorias são adquiridas pela empresa, com a intenção de serem vendidas sem sofrerem qualquer alteração.

Quando é efetuada uma compra a fornecedores não residentes no território nacional, deverá ser feita a sua distinção, uma vez que estas operações são consideradas isentas pelo artigo 2º do CIVA, sendo a empresa cliente responsável por liquidar e deduzir o IVA.

Como referido anteriormente, neste diário são também registados diversos documentos relativos a serviços prestados por terceiros, considerados necessários à atividade.

2.1.2.2. Diário de Vendas e Prestações de Serviços

No diário de vendas e prestações de serviços são registadas todas as faturas de vendas e prestações de serviços relativas ao respetivo mês. Quando possível, deve ser arquivado um resumo do ficheiro SAFT-PT, para efeitos de controlo interno aquando da entrega da declaração periódica de IVA. As contas movimentadas a crédito são as contas 71 Vendas e/ou a 72 Prestações de Serviços, e 243 – IVA liquidado, em contrapartida da conta 21 Clientes, a débito.

Neste diário, a M. Dias optou por colocar as faturas de vendas ou serviços prestados a clientes por ordem do número da fatura, da mais recente para a mais antiga, pois cada número de documento do programa de contabilidade corresponde ao número da fatura lançada nesse documento.

Quando o adquirente não é residente em território nacional, esta é uma operação isenta de IVA, sendo que cabe ao mesmo deduzir e liquidar o imposto (artigo 14º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI)).

2.1.2.3. Diário de Caixa

No diário de Caixa são arquivados todos os documentos que dizem respeito às entradas e saídas de dinheiro. São consideradas entradas de caixa os recibos emitidos aos clientes e os levantamentos bancários. Por outro lado, as saídas de caixa incluem os depósitos bancários, as compras a dinheiro, os talões de despesas, tais como portagens, alimentação, serviços postais, material de limpeza, gasolina, entre outros.

A M. Dias considera, para alguns clientes, os recebimentos de clientes e/ou pagamentos a fornecedores em caixa, independentemente da forma de recebimento/pagamento. Numa fase posterior, se os recebimentos/pagamentos são feitos por cheque ou transferência, faz a entrada do valor no banco em contrapartida da saída de caixa. Em empresas de maior dimensão os recibos de fornecedor são arquivados no diário de Pagamentos e os recibos emitidos pela empresa são arquivados no diário de Recebimentos.

Neste diário são também lançadas as despesas de deslocações e estadas a débito na conta 6251 – Deslocações e Estadas, as quais incluem despesas com alojamento, transporte, portagens, estacionamento. Por outro lado, se estas despesas forem consideradas como ajudas de custo, estas serão contabilizadas na conta 63 – Gastos com o Pessoal, sendo que estas despesas não conferem o direito à dedução [artigo 21º, nº1, alíneas c) e d) do CIVA].

As despesas de representação em Portugal ou no estrangeiro, efetuadas pelos sócios, administradores, diretores, gerentes entre outros, relacionadas com atividades comerciais da empresa, tais como: viagens, refeições, passeios, receções a clientes ou fornecedores, são tributadas autonomamente à taxa de 10% de acordo com o nº3, artigo 81º do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRC) e não é permitido a dedução do IVA destas despesas, nos termos aditados pelas alíneas c), d) e e), do nº1 do artigo 21º do CIVA.

Quanto às despesas relativas a viaturas automóveis ligeiras ou mistas (como portagens, peças, reparações, entre outras), não é permitido a dedução do IVA, nos termos da alínea a), nº1 do artigo 21º do CIVA, com a exceção do gasóleo que é dedutível em 50%. Para além disto, estas despesas são também sujeitas a tributação autónoma à taxa de 10%, nos termos da no nº3, art.88º do CIRC.

Nos documentos referentes a conservação e reparação, é necessário ter em atenção a dimensão da reparação, ou seja, se esta for uma grande reparação pode aumentar o valor do ativo fixo tangível e, conseqüentemente, aumenta também a sua vida útil. Caso isto aconteça, o valor da reparação é acrescido ao custo do elemento do ativo a que se refere [Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 7, §14].

2.1.2.4. Diário de Bancos

Aqui constam todos os documentos que causam movimentação nas contas de depósitos bancários, nomeadamente pagamentos efetuados através do banco, depósitos, extratos bancários, juros e encargos bancários suportados e ainda os recibos de fornecedores pagos por transferência bancária, cheque ou dinheiro, os depósitos e os fechos de terminal de pagamento automático (TPA). Aqui, os documentos são lançados pelo extrato fornecido pelo banco e por vezes com a relação de cheques da empresa, uma vez que não chegam à contabilidade os documentos originais que causam a movimentação das contas de depósitos bancários.

2.1.2.5. Diário de operações diversas

No diário de operações diversas são contabilizados todos os documentos respeitantes a contratos de *leasing*, recibos verdes respeitantes a honorários, recibos de rendas, notas de crédito, entre outros documentos que não são arquivados nos restantes diários.

Neste diário são também contabilizadas diversas despesas, tais como o consumo de eletricidade, água, telefone, internet, etc., apesar de grande parte das empresas pagar este tipo de despesa por débito direto ou por multibanco.

As despesas imputadas aos trabalhadores independentes, tais como advogados, arquitetos, etc., são registadas na conta 6224 – Honorários. As entidades que disponham de contabilidade organizada são obrigadas a fazer retenção na fonte de parte do rendimento colocado à disposição do titular, mediante a aplicação de uma taxa atribuída no artigo 101º do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS). Para o lançamento das despesas com trabalhadores independentes, é necessária a apresentação do recibo modelo oficial (recibo verde) pelos mesmos. O lançamento destes documentos é feito da seguinte forma: debita-se as contas 6224 – Honorários, 24323 – IVA dedutível, em contrapartida das contas 242 – Retenção de Impostos sobre Rendimentos e 12 – Depósitos à Ordem, a crédito.

As importâncias retidas na fonte devem ser entregues mensalmente à AT até ao dia 20 do mês seguinte ao período a que respeitam e deve ser entregue à AT uma declaração de modelo oficial (Modelo 10), até ao final do mês de janeiro do ano seguinte, comunicando o valor do rendimento e as respetivas retenções de imposto, de acordo com a alínea c) do nº1 do artigo 119º do CIRS.

Relativamente às notas de crédito, podemos verificar duas vertentes: quando existe IVA a regularizar a favor do Estado ou quando existe IVA a regularizar a favor da empresa. Quando se trata de uma nota de crédito emitida por um fornecedor, sendo descontos e abatimentos ou devolução de compras, é necessário fazer regularização do IVA a favor do Estado. Quando a

nota de crédito é emitida pela empresa a um cliente, esta deverá ser enviada para o cliente, afim deste assumir a responsabilidade de regularizar o IVA a favor do Estado, carimbando e assinando a nota de crédito, e posteriormente a enviando de volta. Após este procedimento, a entidade emitente deverá regularizar o IVA a seu favor. Durante a contabilização, são anotadas, numa folha à parte, todas as empresas, números de contribuinte, bases tributáveis e IVA que respeitem a notas de crédito emitidas pelos fornecedores (a favor do Estado) ou notas de crédito emitidas pelas empresas a clientes (a favor da empresa). Desta forma, torna-se mais fácil, posteriormente, preencher os modelos 41 e 40, respetivamente, da declaração periódica do IVA.

De acordo com o regime do acréscimo, previsto no SNC, os rendimentos e os gastos devem ser reconhecidos no período a que respeitam, e não quando ocorrem as respetivas receitas e despesas [Estrutura Concetual (EC), §22]. Deste modo, certas despesas como encargos com água, eletricidade, comunicação, entre outras, vão ser reconhecidas como gasto no exercício económico a que respeitam, mas o seu documento justificativo (fatura/recibo) e respetiva obrigação surgem no exercício seguinte.

São lançados contabilisticamente, no diário de operações diversas, as rendas dos contratos de locação financeira, assim como as amortizações dos empréstimos bancários.

Neste diário são também registadas as aquisições de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis que a empresa utiliza como meio de realização dos seus objetivos e que permanecem na empresa por prazos superiores a um ano. De acordo com o SNC, os ativos fixos tangíveis e os ativos intangíveis devem ser reconhecidos pelo seu custo de aquisição ou pelo custo de produção (NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, §16; NCRF 6 – Ativos Intangíveis, §24).

É importante referir que a estrutura dos diários deve ir ao encontro das necessidades de cada empresa. Em termos de estrutura de custos, por exemplo, se uma empresa possuir vários centros de custos, o diário de compras deverá ser dividido de forma a proceder-se ao lançamento dos documentos de compras e de gastos por cada centro de custo.

A correta constituição e organização dos arquivos e do seu tratamento nas empresas é crucial, de forma a organizar e controlar a empresa desde o momento da sua constituição. Este processo possibilita um fácil acesso a toda a documentação contabilística para os demais interessados, documentação essa que deverá estar em bom estado de conservação, uma vez que estes documentos poderão ser alvo de fiscalização por parte da AT. De acordo com o disposto no nº1 do artigo 52º do CIVA, “os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem durante 10 anos civis subseqüentes todos os livros, registos e respetivos documentos de

suporte, incluindo, quando a contabilidade é estabelecida por meios informáticos, os relativos à análise, programação e execução dos tratamentos.”

2.1.2.6. Inscrição dos Funcionários

Quando uma empresa opta por contratar um funcionário, é necessário fazer uma inscrição do mesmo na SS, nos Fundos de Compensação do Trabalho (FCT), bem como criar uma ficha de funcionário no programa de contabilidade com os dados do mesmo, para o posterior processamento de salários.

A entrada do novo funcionário tem de ser comunicada à SS pelo menos 24 horas antes do início de qualquer função do trabalhador, o mesmo acontece com a inscrição nos FCT.

A inscrição na SS é feita *online* através do *site* da mesma (www.seg-social.pt), onde se deverá aceder à SS Direta, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS) e a respetiva senha da empresa contratante. De seguida, na secção de admissão de trabalhadores, deverá ser preenchida a informação sobre o trabalhador, sendo necessário colocar as especificações do contrato, ou seja, se o contrato é a termo incerto, a termo certo, ou sem termo. Caso seja a termo certo, deve ser colocada a data do fim do contrato. Após confirmar todos os dados inseridos, deve ser impresso o comprovativo da inscrição.

Após a inscrição na SS, terá de se proceder à inscrição nos FCT, no *site* www.fundoscompensacao.pt, utilizando o NISS e a senha da respetiva empresa que está a contratar. De seguida, no separador respeitante à admissão de trabalhadores deverá ser colocado o NISS do funcionário a contratar, a modalidade do contrato, a data de início e o vencimento que o funcionário irá receber, uma vez que o valor a pagar de FCT é 1% do vencimento bruto. Após todos os dados devidamente preenchidos, deverá ser impresso o comprovativo de inscrição.

Após a inscrição do trabalhador na SS e nos FCT, procede-se à abertura de uma ficha no programa de contabilidade. Neste caso deve ser feito no programa *Sage*, na ferramenta *Sage* Gestão de Pessoal. A ficha do funcionário inclui informações relevantes para o processamento de salário, tais como o nome, a morada, o estado civil, o número de cartão de cidadão, a data de nascimento, o NIF, o NISS, o tipo de contrato, a data de início do contrato, a data de fim de contrato (quando a termo), o regime de contribuição para a SS (regime geral ou regime sócio gerente), o montante de vencimento e a categoria profissional, o vencimento, o valor do subsídio de refeição (quando atribuído). Geralmente, esta ficha é preenchida no dia da comunicação do novo funcionário à SS. No caso da cessação de funções de algum funcionário, esta deve ser comunicada à SS até ao dia dez do mês seguinte à cessação.

2.1.2.7. Processamento de salários

O processamento de salários compreende a determinação das remunerações dos trabalhadores e órgãos sociais no final de cada mês, bem como a determinação das obrigações das empresas e dos trabalhadores para com a SS e a AT.

Na M. Dias, os salários são processados entre os dias 25 e 30 de cada mês, salvo exceções por falta de informação atempada. Para tal, é necessário que as empresas clientes forneçam de forma correta, detalhada e atempada as informações dos seus funcionários, tais como as informações ou alteração das informações mencionadas no ponto anterior pois, podem influenciar na atribuição da taxa de IRS. Para além disso, todos os meses é importante que seja comunicado o número de faltas, o número de horas extraordinárias, o número de dias em que foi concedido o subsídio de alimentação e o tempo de férias e/ou de baixa de cada colaborador.

Após a informação supramencionada ser registada no sistema informático, este possui diversos códigos que se podem utilizar, como por exemplo o código para faltas, para faltas de alimentação, para processar incapacidades parciais ou para atribuir compensações. Depois, o programa processa automaticamente uma folha de vencimento (recibo do salário), onde é discriminado o vencimento base, as retenções para a SS, as retenções sobre o rendimento das pessoas singulares e o vencimento líquido do funcionário. Por fim, os recibos são impressos ou enviados por email para as empresas clientes.

Para a contabilidade é necessário imprimir as folhas de férias do mês e lançá-las no programa da contabilidade que normalmente tem um diário específico para as folhas de férias.

É fundamental que os profissionais da contabilidade estejam sempre atualizados em relação à legislação e à situação profissional e pessoal de cada trabalhador para garantir que os direitos do trabalhador e dos empregadores são respeitados. Por exemplo, em caso de despedimento, os profissionais de contabilidade têm de saber muito bem quais são os direitos de ambas as partes para que possam atribuir a compensação correta ao trabalhador, ou então para indemnizar o empregador caso o trabalhador não tenha cumprido o tempo mínimo de aviso prévio.

No final do ano, são retificadas todas as contas correntes de cada um dos funcionários das empresas para verificar se estes receberam todos os salários a que tinham direito. No caso de haver eventuais erros, como falta de subsídio de férias ou outro, estes serão corrigidos no final do ano.

2.1.3. Práticas de Controlo Interno

Todas as entidades, por mais pequenas que sejam, precisam ter implementado um sistema de controlo interno, para poderem exercer a sua atividade. Sendo que, esse sistema será mais

sofisticado quanto mais a empresa for crescendo e as suas atividades se tornarem mais complexas (Costa, 2010).

De acordo com Costa (2010), o controlo interno engloba todas as políticas e procedimentos adotados pela gestão ou administração de qualquer entidade, de forma a auxiliar na obtenção dos objetivos a atingir através da conduta do negócio, na adesão às políticas estabelecidas pelo órgão de gestão, na salvaguarda de ativos, na prevenção e deteção de erros e fraudes, na precisão dos registos contabilísticos, no cumprimento das leis e regulamentos, e na preparação de informação financeira credível de qualquer entidade.

A entidade acolhedora desenvolve, também, alguns procedimentos de controlo interno importantes para o rigoroso tratamento contabilístico. No presente ponto serão apresentados alguns desses procedimentos.

2.1.3.1. Mapas de Controlo Interno

Na M. Dias existem vários métodos de controlo interno, sendo o mais frequente o uso de mapas de controlo, pois as diversas entregas de documentação e pagamentos são controladas através de mapas, tais como, o mapa de controlo de envio do IVA (mensal e trimestral), de envio das Declarações Mensais de Remunerações (DMR), da TSU, do SAFT, dos RU, entre outros.

A realização destes mapas de conferência é muito importante pois permite controlar se os documentos de todas as empresas foram preparados atempadamente e enviados dentro dos prazos estabelecidos. A entrega de alguns documentos depois do prazo, originam coimas. Por exemplo, a declaração do IVA, a declaração de IRC, as declarações para a SS, as guias com retenções de IRS e de IRC tanto de trabalho dependente, como de trabalho independente. Para além destes mapas permitem o envio atempado dos documentos tanto para a AT, como para a SS, permitem também que sejam enviadas, atempadamente, as guias de pagamento para o cliente, para que este pague dentro dos prazos previstos.

Sempre que se justifique, é criado um mapa em Excel que auxilia no controlo de vários assuntos. Por exemplo, o mapa de controlo das retenções para cada mês, onde são colocados os valores das retenções por empresa e por tipo de retenção. Após o preenchimento do mapa por todos os colaboradores, este é impresso e a partir dele é verificado se foram originadas e enviadas para os clientes todas as guias de pagamento. No que respeita a faturas com retenção, rendas, entre outras, é tirada uma fotocópia das mesmas para facilitar o preenchimento do modelo 10.

Durante o Estágio fiz a conferência do envio de todas as declarações periódicas de IVA, bem como das DMR, preenchendo os respetivos mapas de controlo.

2.1.3.2. Reconciliação Bancária

Todas as empresas realizam transações financeiras no seu dia-a-dia como recebimentos, pagamentos, transferências, entre outros. Contudo, os saldos apresentados pela contabilidade podem não refletir a posição financeira real da empresa pois, por vezes, a contabilização de documentos na contabilidade pode estar atrasada, ou poderá haver documentos em falta no dossier da contabilidade, contribuindo, assim, para possíveis diferenças de saldos.

A reconciliação bancária é o procedimento que tem como objetivo assegurar que as transações financeiras estão devidamente registadas na contabilidade. Pois existem documentos que são registados na contabilidade no mês de emissão do mesmo, mas são pagos no mês seguinte; também permite verificar se não existem documentos contabilizados em duplicado. Através da reconciliação bancária torna-se possível descobrir muitos documentos que estão em falta e, desta forma, solicitar aos clientes que os enviem, de modo a que todos os documentos sejam contabilizados.

A reconciliação bancária é realizada mensalmente após a contabilização dos documentos no caso de empresas em regime de IVA mensal, e trimestralmente no caso das empresas enquadradas no regime trimestral de IVA.

A reconciliação bancária é feita através da comparação entre o extrato bancário e o extrato conferência de conta do banco correspondente na contabilidade. É importante salientar que um débito bancário corresponde a um crédito contabilístico e vice-versa. Inicialmente, verifica-se se os saldos coincidem, caso os saldos sejam iguais, consideramos que a empresa está reconciliada. Se os saldos forem diferentes, é necessário “picar” os valores comuns de cada extrato e destacar as diferenças em cada um, através de um círculo à volta do valor que não coincide. Posteriormente, são registados numa folha de *Excel* todos os valores das transações que não são comuns aos dois extratos (ver Anexo I).

Por fim, é necessário verificar se os documentos registados pela contabilidade, que não constam no extrato bancário, correspondem a pagamentos/recebimentos efetuados apenas no mês seguinte, ou se foram efetivamente pagos/recebidos através do banco. Caso sejam pagos/recebidos apenas no mês seguinte, estes valores ficam em reconciliação até à altura de reconciliação bancária do mês seguinte.

Em relação aos documentos que estão presentes no extrato bancário, mas não se encontram registados na contabilidade, é necessário pedir-se os documentos originais aos clientes, para que possam, posteriormente, ser registados na contabilidade e assim, a reconciliação ficar terminada.

Depois da elaboração da reconciliação bancária, esta deve ser aprovada pelo Chefe da Contabilidade (Costa, 2010).

Geralmente os documentos que ficam em reconciliação são documentos com autorização de pagamento concedida, ou faturas de eletricidade, água, telecomunicações, entre outras.

De acordo com Costa (2010), os documentos que apareçam em reconciliação dois meses consecutivos, deverão ser investigados. No caso de se tratar de débitos e/ou créditos do Banco que não tenham sido contabilizados na empresa, deve ser detetada a razão do sucedido junto do cliente. Caso os documentos de suporte não existam, ou tenham sido extraviados, devem ser solicitadas as respetivas segundas vias. No caso dos cheques que permanecem pendentes de levantamento há vários meses, deve contactar-se o beneficiário, caso não resulte, deve instruir-se o banco para não proceder ao seu pagamento e proceder-se ao seu estorno. Se o beneficiário vier a reclamar mais tarde, deverá emitir-se um novo cheque.

A reconciliação bancária foi uma das tarefas que tive oportunidade de executar na primeira fase do estágio.

2.1.3.3. Conferência de saldos de fornecedores e clientes

A conferência de saldos de clientes e fornecedores das entidades é um procedimento importante para controlo das diferenças que possam existir entre os saldos apurados na contabilidade e os saldos registados nos clientes e fornecedores e, assim, garantir que estes estejam corretos aquando da data de elaboração das DF. Com estes procedimentos é possível detetar a eventual falta de algum documento (recibo ou fatura) que as entidades clientes não tenham entregado no gabinete.

No que concerne à conferência de saldos de clientes, deve ser retirado do software de contabilidade o extrato conferência das contas dos mesmos e verificar se o saldo está de acordo com o mapa de faturação, sendo que esta conta deverá ter sempre um saldo devedor, ou seja, apenas poderão ficar pendentes faturas emitidas pela empresa, podendo haver algumas exceções, como o caso das notas de crédito.

Na conferência de saldos dos fornecedores, deve ter-se em atenção que o saldo deverá ser credor, ou seja, apenas deverão ficar pendentes de pagamento faturas de compras, pelo que poderá existir exceções, por exemplo se houver emissão de notas de crédito. Para que possa ser feita esta verificação, a empresa cliente pede a cada fornecedor os seus extratos, para que, posteriormente, a contabilidade possa conferir os saldos e verificar se existem documentos em falta.

2.1.3.4. Outras práticas de Controlo Interno

Na M. Dias, quando se trata de documentação muito importante, o controlo passa por diferentes colaboradores, para que não ocorram erros. Por exemplo, no caso das DMR, estas são todas enviadas por um ou mais colaboradores, mas, posteriormente, reúnem-se todas as declarações e respetivos comprovativos de entrega para que um outro colaborador confira uma a uma através do mapa de conferência de entrega das DMR.

Depois esse colaborador separa as declarações, colocando as que são pagas diretamente pelo cliente na respetiva pasta do serviço do mês correspondente, e as que são pagas pela contabilidade no Banco da empresa cliente, são colocadas em pastas do respetivo banco para que um dos colaboradores proceda ao pagamento das DMR em cada Banco, numa data posterior até ao dia 20 do mês de entrega da mesma. Por fim, um outro colaborador verifica se na pasta de cada Banco estão as respetivas declarações para pagamento.

Um dos controlos internos da M. Dias passa pelo arquivo da documentação considerada relevante para efeitos de consulta posterior, quer seja em arquivo em suporte papel ou digital. Por exemplo, para cada empresa cliente, a M. Dias tem, para além do dossier fiscal, um dossier, onde se encontram todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais, tais como, a declaração de início e/ou alteração de atividade, os comprovativos de envios das declarações, ou seja, todos os documentos fiscais da empresa.

2.1.4. Obrigações Fiscais – Apuramento de Contribuições e Impostos

Ao longo do ano contabilístico, para que a sua atividade esteja em conformidade, todas as empresas têm prazos para cumprir, quer para o pagamento de impostos, ou taxas, quer para a entrega de declarações, entre outras obrigações.

Na M. Dias, cada funcionário tem a seu cargo um determinado número de empresas, sendo o responsável pela entrega atempada das declarações e pela transmissão ao cliente dos impostos e taxas que o mesmo tem a pagar.

Ao longo do estágio tive oportunidade de preencher e enviar algumas declarações, por isso segue-se uma pequena abordagem dos prazos e procedimentos necessários para a entrega das declarações.

2.1.4.1. Contribuições para a Segurança Social

As contribuições para a SS são geradas pelo programa *Sage* – Gestão de pessoal, sendo calculadas, geralmente, pela aplicação de uma taxa contributiva à remuneração líquida dos

trabalhadores, ou pela aplicação de uma taxa contributiva a bases de incidência convencionais determinadas por referência ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

De acordo com a página da SS, na maioria das situações as taxas contributivas a aplicar são as constantes no quadro seguinte:

Tipo de Entidades		Taxa Contributiva		
		Entidade Empregadora	Trabalhador	Global
Entidades Com Fins Lucrativos		23.75%	11%	34.75%
Entidades Sem Fins Lucrativos	IPSS	22.3%		33.3%
	Outras Entidades	22.3%		33.3%

Fonte: Adaptado de <http://www.seg-social.pt/>

Tabela 1 - Taxas contributivas para a SS

Esta declaração é de envio obrigatório para a SS, por todas as entidades empregadoras, sendo que a M. Dias efetua a entrega desta declaração de todas as entidades suas clientes. A declaração é gerada e enviada até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita o imposto, sendo que o pagamento da contribuição deverá ser efetuado até ao dia 20 do mês de entrega.

Na M. Dias, a entrega das contribuições à SS é feita em três fases:

1. Criação do ficheiro – no programa *Sage* – Gestão de Pessoal, é criada automaticamente a Declaração de Remunerações para a SS dos trabalhadores dependentes, com base nos dados introduzidos para o processamento de salários efetuado anteriormente no mesmo programa. Este ficheiro é gravado no arquivo digital que a M. Dias tem para cada cliente, para posteriormente ser enviado.
2. Criação da Nota de Acompanhamento - nesta fase é criada no programa *Sage*, a nota de acompanhamento, para posteriormente ser pago pelo cliente, ou pela M. Dias, o valor nela presente.
3. Envio do ficheiro – o ficheiro é enviado para a SS através do portal da SS direta (www.seg-social.pt), colocando-se o NISS e a palavra-passe. Uma vez que a M. Dias é considerada o mandatário, ou seja, é esta que envia as declarações em nome de todos os seus clientes, é com os dados da mesma que se acede à SS Direta. Depois de entrar no portal, é necessário fazer a entrega do ficheiro informático exportado anteriormente do programa contabilístico e, por fim, consultar se todos os ficheiros

foram corretamente enviados, imprimindo o extrato de entrega para ser anexado à nota de acompanhamento impressa anteriormente. Neste extrato, consta a situação de entrega da Declaração de Remunerações (aceite, não aceite ou rejeitado), bem como os dados da empresa e o valor a pagar pela mesma, tendo este de coincidir com o valor presente na nota de acompanhamento.

Posteriormente são enviadas as guias de pagamento para os clientes que efetuam o pagamento. Existem empresas clientes em que é a M. Dias que procede ao pagamento das contribuições, deslocando-se aos respetivos bancos das empresas para efetuar o pagamento previamente autorizado pelo cliente. Nestas situações, existe uma pasta por banco, com a listagem das empresas que optam por este método de pagamento e a sua respetiva conta bancária e, posteriormente, são colocadas nas respetivas pastas as guias para pagamento, e em alguns casos, com as respetivas autorizações do banco assinadas pelos clientes (alguns bancos exigem autorizações mensalmente).

No caso de as empresas não procederem ao pagamento, entram em cobrança coerciva do montante da dívida e ficam sujeitas ao pagamento de juros de mora e ficam ainda sujeitas à aplicação de uma contraordenação leve ou grave, dependendo se o pagamento das contribuições for efetuado nos 30 dias seguintes ao termo do prazo, ou após esse limite, respetivamente. Aquando destas contribuições, são enviados os FCT, estes têm de ser enviados ao cliente pelo menos um dia antes da data limite de pagamento, uma vez que não é possível pagar no dia da emissão da guia de pagamento.

2.1.4.2. Declaração Mensal de Remunerações

De acordo com a Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente estão obrigadas a entregar, todos os meses, uma declaração de modelo oficial, com os rendimentos e retenções de imposto, contribuições obrigatórias para o regime de proteção social e subsistemas legais de saúde, assim como de quotizações sindicais.

À semelhança das contribuições para a SS, também estas têm de ser entregues à AT, por via eletrónica, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitas a IRS, ainda que dele isentos, tal como os que se encontrem excluídos de tributação nos termos dos artigos 2º e 12º do CIRS.

As DMR devem ser enviadas até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita o imposto, sendo que eventuais erros devem ser corrigidos num prazo de 30 dias. O imposto deve ser pago entre o dia 10 e o dia 20 do mês de entrega. Caso não seja pago dentro do prazo estipulado inicialmente, é aplicada uma coima, que pode passar a multa e juros no caso da empresa continuar em

incumprimento. A entrega da DMR é de carácter geral, mesmo que não existam retenções, como é o caso das empresas que apenas tenham funcionários a receber o salário mínimo.

Na M. Dias, a entrega desta declaração é dividida em duas fases:

1. Criação do ficheiro – no programa *Sage* – Gestão de Pessoal, é criado automaticamente o ficheiro da DMR, sendo posteriormente, guardado no arquivo digital de cada empresa cliente, para ser depois enviado para a AT.
2. Submissão da DMR à AT – após a sua criação, procede-se ao envio da DMR à AT, abrindo a aplicação DMR, a qual é exportada do Portal das Finanças, onde se deverá abrir o ficheiro guardado anteriormente, e verificar se todos os quadros estão corretos. Por fim, valida-se e submete-se. Para tal, é necessário introduzir a senha das finanças da empresa em questão e a senha do Contabilista Certificado (CC) associado à empresa. Por fim, é necessário imprimir o comprovativo de entrega e guardar no arquivo digital da empresa, a guia de pagamento (caso a empresa tenha imposto a pagar).

Estas guias são enviadas para os clientes, sendo que alguns dos clientes da M. Dias efetuam o pagamento à AT, os restantes trazem um cheque com o valor correspondente para que se possa efetuar o pagamento na repartição de finanças.

Ao longo do Estágio fiquei responsável pela criação no programa *Sage* de todas as DMR da SS e da AT, bem como pelo seu envio por transmissão eletrónica de dados para as respetivas entidades.

2.1.4.3. Retenção na Fonte

De acordo com o artigo 94º do CIRC, são objeto de retenção na fonte os rendimentos obtidos em território português que derivem de propriedade intelectual ou industrial, de concessões de uso de equipamento, de aplicação de capitais ou de rendimentos prediais, prémios de jogo ou lotarias. As retenções na fonte de IRC são efetuadas com taxas de retenção previstas no CIRS, devendo as quantias retidas ser entregues até ao dia 20 do mês seguinte ao que as retenções dizem respeito (n.º 3 do artigo 98º do CIRS).

Cabe à entidade devedora, deduzir as importâncias das retenções segundo as taxas predefinidas no ato do apuramento, liquidação ou pagamento.

Na tabela seguinte são apresentadas as situações previstas na legislação em vigor, onde é obrigatória a retenção na fonte do imposto, regulamentadas em sede de IRS:

Categorias de Rendimentos	Designação	Artigos do CIRS	Sujeição a Retenção na Fonte
Categoria A	Rendimentos de Trabalho dependente	Artigo 2º	<ul style="list-style-type: none"> • Sujeitas a retenções na fonte sobre o total dos rendimentos recebidos em cada mês; • Os subsídios de natal e férias estão sujeitos apenas a retenção autónoma, pelo que não acresce à remuneração mensal para efeitos de cálculo de retenção.
Categoria B	Rendimentos Empresariais e profissionais	Artigos 3º e 4º	<ul style="list-style-type: none"> • A retenção é obrigatória para a entidade pagadora que tenha contabilidade organizada mediante a aplicação de taxas previstas no artigo 101º do CIRS.
Categoria E	Rendimentos de Capitais	Artigos 5º e 6º	<ul style="list-style-type: none"> • Estão sujeitos a retenção na fonte os sujeitos passivos residentes que obtenham rendimentos da Categoria E. As taxas liberatórias encontram-se legisladas pelo artigo 71º do CIRS.
Categoria F	Rendimentos Prediais	Artigo 8º	<ul style="list-style-type: none"> • A retenção na fonte é obrigatória para a entidade devedora de rendimentos com contabilidade organizada (artigo 101º do CIRS); • Os sujeitos passivos que auferem rendimentos inferiores a 10.000€ no ano anterior, estão dispensados de retenção.
Categoria H	Pensões	Artigo 11º	<ul style="list-style-type: none"> • Sujeitas a retenções na fonte sobre o total dos rendimentos recebidos em cada mês.

Fonte: Elaboração própria

Tabela 2– Sujeição a retenção na fonte dos vários tipos de rendimentos

Para se determinar a taxa de retenção na fonte, é necessário recorrer a tabelas publicadas anualmente, uma vez que se aplicam taxas diferentes de acordo com as situações do sujeito passivo.

2.1.4.4. Fundos de Compensação do Trabalho

De acordo com o nº1 do artigo 3º da Lei nº70/2013 de 30 de agosto, o FCT e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), “...são fundos destinados a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devido por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366º do Código de Trabalho.” Estes são fundos de adesão obrigatória pelo empregador, “...podendo este aderir a mecanismo equivalente, em alternativa à adesão ao FCT, nos termos do nº3 do artigo 366º do Código do Trabalho.

Este regime é aplicado aos contratos de trabalho celebrados ao abrigo do Código do Trabalho, com exceção dos contratos celebrados com as entidades públicas referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e aos contratos de trabalho de muita curta duração, regulados no artigo 142º do Código do Trabalho.

Na prática, para todos os contratos celebrados a partir de 1 de outubro de 2013, para além da inscrição do trabalhador na SS, a empresa tem também de fazer a sua inscrição no FCT. Essa inscrição deverá ser feita até à data de início de execução do contrato, sendo que as entidades ficam assim, obrigadas a realizar mensalmente o pagamento de 1% do vencimento base e diuturnidades a que os trabalhadores tenham direito. As percentagens discriminadas para cada parte do FCT (ou Mecanismos Equivalente) e do FGCT são respetivamente 0.925% e 0.075% do vencimento, sendo que o valor deste último será um gasto efetivo para a empresa, uma vez que o mesmo não é recuperável.

A emissão do documento de pagamento deste fundo é realizada no site www.fundoscompensacao.pt, acedendo com o NISS e a respetiva senha da empresa, no separador correspondente ao pagamento dos Fundos de Compensação. Esta operação deverá ser realizada a partir do dia 10 de cada mês e o seu pagamento deverá ser efetuado entre os dias 10 e 20 do mesmo mês. Caso a entidade empregadora não efetue o pagamento até ao dia 20 de cada mês, poderá efetuá-lo até ao dia 8 do mês seguinte, ficando sujeita a contagem de juros diários a partir do dia 20, os quais serão incluídos no pagamento do mês seguinte.

Caso não exista lugar ao pagamento da compensação por cessação do contrato ou se o trabalhador já tiver recebido um valor igual ou superior a metade da compensação, este não terá direito a qualquer valor proveniente do FGCT, pelo que a entidade patronal pode solicitar ao FCT o reembolso do saldo relativo a esse trabalhador.

2.1.4.5. Comunicação Mensal de Faturas

O DL n.º198/2012, de 24 de agosto, veio estabelecer medidas de controlo de emissão de faturas e outros documentos com relevância fiscal, definindo que as pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA, ainda que dele isento, são obrigadas a comunicá-los à AT por transmissão eletrónica de dados.

Este regime foi criado com o objetivo de criar um instrumento eficaz para combater a economia paralela, alargar a base tributável e reduzir a concorrência desleal, promovendo a exigência de fatura por cada transação e reduzindo as situações de evasão fiscal associadas à omissão do dever de emitir documentos comprovativos das transações.

A fim de concretizar a media referida, foi disponibilizada, gratuitamente, uma aplicação informática destinada a extrair dos ficheiros SAFT-PT das empresas os elementos relevantes das faturas a serem enviadas à AT, bem como os meios necessários para permitir a submissão direta dos dados das faturas através do Portal das Finanças.

O SAFT-PT é um ficheiro predefinido em linguagem XML e tem como objetivo reunir toda a informação fiscal e contabilística de uma empresa durante um determinado período, com exportação de um conjunto predefinido de documentos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. O SAF-T (PT) integra documentos como faturas, faturas simplificadas, faturas-recibo, notas de crédito e notas de débito.

De acordo com o DL N.º198/2012 de 24 de agosto, a comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas nos termos do CIVA, bem como os elementos dos documentos que possibilitam a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos, deve ser realizada por uma das seguintes vias:

- Por transmissão eletrónica de dados em tempo real, ou seja, estando integrado no programa de faturação eletrónica;
- Por transmissão eletrónica de dados, remessando o ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAFT-PT;
- Por inserção direta no Portal das Finanças;
- Por outra via eletrónica, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças.

Através do *software* de faturação dos clientes são gerados os ficheiros SAFT-PT e todos os meses esses clientes enviam o ficheiro para a M. Dias (exceto os que optam por enviar diretamente o

ficheiro à AT). Em seguida é acedido o portal das Finanças, na zona E-Fatura (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/>), e é efetuado o *login* na zona de comerciante com os dados da entidade para a qual se pretende efetuar a entrega, e na zona respetiva é efetuado o *upload* do ficheiro. No entanto, em alguns clientes é necessária a inserção destes dados manualmente.

As empresas têm até dia 15 do mês seguinte ao da emissão da fatura para submeter o SAFT-PT. Este prazo foi definido em fevereiro de 2019 pelo DL 28/2019 de 15 de fevereiro, sendo que, na fase inicial do estágio, acompanhei a entrega do ficheiro SAFT-PT referente ao mês de dezembro, ainda até ao dia 20 de janeiro.

2.1.4.6. Pagamentos por Conta

Os PPC de IRC podem ser considerados um adiantamento sobre o imposto que será devido no final do ano. De acordo com o estipulado no n.º do artigo 104.º do CIRC, as entidades que exercem, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e as entidades não residentes com estabelecimento estável em Portugal, devem proceder ao pagamento do imposto em três PPC no próprio período de tributação a que respeita o lucro tributável. São eles em julho, setembro e dezembro quando o período de tributação corresponde ao ano civil, caso contrário no 7.º mês, 9.º mês e 12.º mês do respetivo período de tributação.

Os PPC são calculados com base no imposto liquidado por referência ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquidos das retenções na fonte não suscetíveis de reembolso (n.º do artigo 105.º do CIRC).

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 105.º do CIRC, os PPC são calculados tendo em conta o volume de negócios do período de tributação imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos. Na tabela seguinte é demonstrado o cálculo do PPC tendo em conta esse critério:

Volume de Negócios no ano anterior	% do imposto liquidado	Cálculo do PPC
≤500000€	80%	PPC= (IRC pago no ano anterior-Retenções na Fonte no ano anterior) * 80%
>500000€	95%	PPC= (IRC pago no ano anterior-Retenções na Fonte no ano anterior) * 95%

Fonte: Elaboração própria

Tabela 3– Cálculo dos PPC

Os PPC são então divididos em três montantes iguais, arredondados, por excesso, para euros. As empresas que não procederem à correta liquidação deste imposto, ficam sujeitas à suspensão do reembolso do IVA, caso tenham direito a ele.

Na entidade acolhedora, o PPC é calculado com recurso a uma folha cálculo no *Excel* já preparada para este efeito, sendo apenas introduzidos na ferramenta os valores supramencionados, correspondentes a cada empresa, e esta devolve o valor do PPC a ser entregue em três prestações.

Para o pagamento destes montantes, é necessário aceder ao portal das Finanças com os dados da entidade, ou do CC, seleciona-se o separador “Entregar”, seguido de “Declarações de IRC”, “Pagamentos Antecipados”, selecionar “Submeter Novo Documento” e introduzir os valores a entregar. Em seguida é impressa a declaração onde constam as referências multibanco para proceder à liquidação do imposto.

Em contrapartida, de acordo com o disposto no nº1 do artigo 107º do CIRC, a entidade pode deixar de efetuar o terceiro PPC, se esta verificar que o montante do PPC já efetuado é superior ao imposto que será devido, com base na matéria coletável do período de tributação. Contudo, o acerto dos valores entregues a título de PPC é feito aquando da entrega da Modelo 22 no ano seguinte aos pagamentos. Assim, se as entregas forem superiores ao imposto apurado, a entidade será reembolsada no valor excedente. Caso contrário, são aplicados juros compensatórios, se a diferença entre o valor líquido do IRC e o montante do PPC que ficou por pagar for superior a 20%. Os juros compensatórios são calculados entre a data em que deveria ter sido liquidado o PPC e a data de entrega da declaração Modelo 22 (nº2 do artigo 107º do CIRC).

2.1.4.7. Pagamento Especial por Conta

À semelhança do PPC, o Pagamento Especial por Conta (PEC) é também um pagamento antecipado por conta do imposto do período. Segundo o artigo 106º do CIRC, estão sujeitas a este imposto as entidades que exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português. O PEC deverá ser efetuado durante o mês de março, ou em duas prestações, em março e em outubro do período de tributação respetivo, ou caso o período de tributação não coincida com o ano civil, o pagamento é efetuado no 3º e 10º meses do período de tributação.

O cálculo do PEC está previsto nos nºs 2 e 3 do artigo 106º do CIRC, o qual é igual a 1 % do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de € 850, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70.000. De uma forma simplificada, o PEC é calculado através da seguinte fórmula:

PEC= 1% volume de negócios do período de tributação anterior¹ – PPC do período de tributação anterior

Os pagamentos destes montantes são efetuados através da guia de pagamento retirada do Portal das Finanças, no mesmo local e da mesma forma que são obtidas as guias para o PPC referido no ponto anterior.

O PEC é dedutível à coleta do próprio período de tributação ou, caso a coleta seja insuficiente, até ao 6º período de tributação seguinte. A parte que não puder ser deduzida (após os seis períodos de tributação) por insuficiência de coleta poderá ser feito um pedido de reembolso por parte da empresa, mediante apresentação de requerimento.

Segundo o presente no nº10 do artigo 106º do CIRC, o PEC não é aplicável no período de início de atividade, nem no seguinte, e alguns sujeitos passivos estão dispensados deste regime. É o caso dos sujeitos passivos com isenção total de IRC, dispostos no artigo 9.º do CIRC, dos sujeitos passivos em insolvência ou recuperação de empresas, ou em cessação de atividade e ainda, dos sujeitos passivos a que seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável (nº11 do artigo 106º do CIRC).

Estão dispensados do PEC a efetuar em 2019 os sujeitos passivos de IRC que tenham apresentado e apresentem, respetivamente, no prazo legal, as declarações Modelo 22 de IRC e a IES relativas aos períodos de tributação de 2017 e 2018.

2.1.4.8. Declaração Periódica de IVA

O IVA é um imposto que visa tributar todo o consumo de bens materiais e serviços, incidindo em todas as fases do circuito económico (imposto plurifásico), desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase (nº4 do Preâmbulo do CIVA, §1).

As operações intracomunitárias têm como decreto base o RITI, ao passo que as transmissões de bens, prestações de serviços e as importações são regidas pelo CIVA.

A diferença de valor entre o IVA liquidado (resultante do imposto faturado nas vendas e prestações de serviços) e o IVA dedutível (resultante do imposto pago nas compras de bens e serviços que conferem direito à dedução) deve ser entregue ao Estado, através de uma declaração enviada pela internet, onde gerará uma guia para pagamento. Pode o apuramento

¹ Limites: Mínimo = 850€; Máximo = 850€ + 20 % do excedente, com limite de 70.000€

resultar em imposto a recuperar, devendo este ser reportado para períodos de apuramento seguintes.

A declaração periódica do IVA é uma declaração enviada à administração fiscal referente às operações efetuadas por um sujeito passivo de IVA, no exercício da sua atividade, com a indicação do imposto devido ou crédito existente, bem como dos elementos que serviram de base ao seu respetivo cálculo.

De acordo com o disposto no nº1 do artigo 41º do CIVA, os períodos de apuramento e entrega do IVA podem ser mensais, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650.000€ no ano civil anterior, ou trimestrais, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650.000€ no ano civil anterior, podendo estes optar pelo envio das declarações periódicas mensais².

No que respeita às declarações periódicas de IVA mensais, estas devem ser enviadas e os valores a pagar devem ser pagos até ao dia 10 do 2º mês seguinte àquele a que respeitam as operações. No caso das trimestrais, devem ser enviadas e, se for o caso, pago o montante respetivo até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações. Ou seja, por exemplo, a declaração entregue pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal correspondente ao mês de janeiro deverá ser entregue até ao 10º dia do mês de março, enquanto os sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, deverão entregar até dia 15 de maio a declaração correspondente ao 1º trimestre.

Na M. Dias, após serem efetuados todos os registos contabilísticos do respetivo mês ou do respetivo trimestre, é exportado o balancete geral para uma folha de Excel, onde é conferido se as bases de incidência e o imposto estão corretos em relação aos lançamentos efetuados anteriormente. Após essa verificação, numa outra folha de cálculo (no mesmo documento), tem uma declaração de IVA que é pré preenchida com os dados do balancete exportado, onde é feita a verificação dos valores a pagar ou a recuperar, bem como os valores de todos os outros campos. Caso estejam corretos, através do Software de Contabilidade *Sage*, é criada uma Declaração Periódica de IVA, onde o ficheiro gerado é guardado no arquivo digital da respetiva empresa. Depois, numa aplicação da declaração do IVA retirada do site da AT, é exportado o ficheiro guardado anteriormente e, por fim, é validado e submetido. No caso de haver regularizações do imposto a favor do sujeito passivo ou a favor do Estado, antes de validar, deverão ser preenchidos os anexos do campo 40 e 41, respetivamente. Por fim, é impresso o

² Caso optem por este regime, estes sujeitos passivos deverão manter-se no mesmo por um período mínimo de três anos (nº2 do artigo 41º do CIVA).

comprovativo e a guia de pagamento, caso exista (ver Anexo II). No caso de ter IVA a recuperar, a empresa pode proceder ao pedido de reembolso do IVA, sendo que para tal é necessário anotar todos os contribuintes, as bases de incidência, IVA e data (mês/ano) dos fornecedores, quer de compras, quer de serviços, em operações nacionais e intracomunitárias, ou, então, pode optar por reportar para outros meses em que tenha IVA a pagar. No caso de a declaração ser entregue fora do prazo, esta continua a ser aceite, mas o sujeito passivo terá de pagar uma coima.

Sempre que as empresas realizem operações intracomunitárias, essas operações devem ser indicadas no campo 7 da declaração periódica de IVA e ainda é necessário preencher a declaração recapitulativa de IVA, onde são discriminadas essas transações (alínea c) do nº1 do artigo 23º do RITI). A declaração recapitulativa deve ser entregue por transmissão eletrónica de dados até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações para as empresas que adotem o regime mensal. No caso das empresas que adotam o regime trimestral, quando o montante transacionado excede os 50.000€ deverá proceder da mesma forma que o regime mensal, porém se o montante das transações for inferior a 50.000€, a declaração poderá ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre a que respeitam as operações (nº 2 do artigo 30 do RITI).

Para o envio desta declaração, primeiro é preciso verificar se todos os contribuintes são válidos. Após esta verificação, juntam-se as faturas e/ou notas de crédito por cliente e faz-se a respetiva soma ou subtração, dependendo do tipo de documento. Após estarem todos os documentos organizados, passa-se ao preenchimento das linhas, sendo que cada cliente terá uma linha para si. Na primeira coluna temos de colocar as iniciais do país do cliente, de seguida o seu NIF, o valor inteiro das transações e, por último, o tipo de declaração. Os valores desta declaração não podem conter casas decimais. Por isso, no caso de existirem, dever-se-á arredondar o valor para as unidades. Após o preenchimento, apenas é necessário validar e submeter a declaração, imprimir o comprovativo e arquivar no mês correspondente.

2.1.4.9. Modelo 10

O Modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos dos sujeitos passivos de IRS, isentos e não sujeitos, que não devam ser declarados na DMR, auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, bem como as retenções na fonte (art.º 119º do CIRS e art.º 128º do CIRC). Para além destes, a declaração Modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dispensados, pelos artigos 94.º e 97.º do CIRC.

De acordo com o n.º 1 do artigo 119.º do CIRS, devem entregar esta declaração as entidades devedoras dos seguintes rendimentos:

- Sujeitos a retenção na fonte de IRC, e dela não dispensados;
- Provenientes do trabalho dependente (categoria A), de pensões (categoria H);
- Rendimentos empresariais e profissionais, de capitais, prediais e incrementos patrimoniais (categorias B, E, F e G, respetivamente, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dispensados);
- Provenientes de valores mobiliários (categoria E).

A declaração deve ser apresentada até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte, ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (subalínea ii) da alínea c) e alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do CIRS).

Para os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, e para sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial, a entrega da declaração Modelo 10 é feita através de transmissão eletrónica de dados através do portal das finanças. Por outro lado, os contribuintes que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e que pagaram rendimentos de trabalho dependente, mas não entregaram a DMR, podem optar pela transmissão eletrónica de dados ou pela entrega em papel da Modelo 10.

Antes de dar início ao preenchimento da declaração, na entidade acolhedora são verificados os movimentos da conta 242 – Retenção de Impostos sobre o Rendimento, de forma a fazer uma recolha de todos os documentos que contêm retenção na fonte e que devem ser mencionados na declaração Modelo 10.

O preenchimento da declaração da declaração Modelo 10 é efetuado da seguinte forma:

- Quadros 1 a 3: identificação do serviço de Finanças, do sujeito passivo e do ano a respeita a declaração;
- Quadro 4: são colocadas as importâncias retidas de acordo com o tipo de rendimento, as retenções de IRC e a soma destas parcelas. Ainda neste quadro, seguem-se as retenções e taxas liberatórias, compensações de IRS/IRC e o total. Por fim, se a declaração respeitar a rendimentos auferidos após 2013, devem ser indicados os valores retidos a título da sobretaxa em sede de IRS.

- Quadro 5: destina-se à identificação dos titulares dos rendimentos e das retenções na fonte.
- Quadro 6: destina-se a declarar se é a primeira declaração do ano ou de substituição. Caso se trate de uma declaração de substituição, o prazo para a sua entrega é de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados, ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar. Nesse caso, é necessário assinalar o campo 3 do quadro 6 e mencionar a data da ocorrência do facto que obrigou à correção da declaração.

O não cumprimento do prazo de entrega estipulado para o Modelo 10 implica o pagamento de uma coima, de acordo com o previsto no Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras.

2.1.4.10. Modelo 3

O Modelo 3 é a declaração que respeita ao IRS. Este destina-se à apresentação anual de rendimentos respeitantes ao ano anterior e de outros elementos informativos relevantes para a determinação da situação tributária dos sujeitos passivos de IRS, tal como previsto no artigo 57º do CIRS.

Estão sujeitos a IRS, as pessoas singulares que residem em território português, e também as que não residem, mas que obtém cá rendimentos. Apesar de este imposto incidir sobre as pessoas singulares, no caso de existir agregado familiar, o imposto é devido pelo englobamento dos rendimentos das pessoas que o constituem (artigo 13º do CIRS).

De acordo com o disposto no artigo 58º do CIRS, estão dispensados de apresentação desta declaração, os sujeitos passivos que, no ano a que respeita o imposto, apenas tenham:

- Auferido, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, previstas no artigo 71º do CIRS e que não optem, quando legalmente permitido, pelo seu englobamento;
- Auferido, rendimentos de trabalho dependente ou pensões, de montante igual ou inferior a 8500€ e estes não tenham sido sujeitos a retenção na fonte, sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº3 do artigo 58º do CIRS;
- Auferido, subsídios ou subvenções no âmbito da Política Agrícola Comum de montante anual inferior a quatro vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, 1.743.04€, desde que não aufram outros rendimentos, exceto se, estes outros, estiverem sujeitos a taxas liberatórias previstas no artigo 71º, ou rendimentos de trabalho dependente ou pensões cujo montante não exceda, isolada ou cumulativamente os 4.104€.

- Realizado atos isolados cujo montante anual seja inferior a quatro vezes o valor do IAS, ou seja, 1.743.04€, desde que não aufram outros rendimentos ou apenas aufram rendimentos sujeitos as taxas liberatórias previstas no artigo 71º do CIRS.

É de salientar que, as situações de dispensa de entrega da declaração supracitadas, não abrangem os sujeitos passivos que optem por tributação conjunta, aufram rendas temporárias e vitalícias que não se destinam ao pagamento de pensões enquadráveis nas alíneas a), b), ou c) do nº1 do artigo 11º do CIRS, aufram rendimentos em espécie ou que aufram rendimentos de pensões de alimentos a que se refere o nº 5 do artigo 72º de valor superior a 4104€.

A declaração modelo 3 que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2017 foi introduzida com a Portaria nº 342-C/2016, que aprova os novos modelos de impressos da declaração Modelo 3 do IRS e respetivas instruções de preenchimento.

A Modelo 3 do IRS é composta por uma folha de rosto, onde são colocadas as informações relevantes acerca dos sujeitos passivos e do seu agregado familiar. Esta é acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos discriminados na tabela seguinte (ver Anexo III):

Anexo da Modelo 3	Tipo de Rendimentos Auferidos
Anexo A	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos resultantes de pensões ou trabalho dependente.
Anexo B	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos resultantes de trabalho independente (para quem tem regime simplificado ou passou um ato isolado).
Anexo C	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos resultantes de trabalho independente (para quem tem contabilidade organizada).
Anexo D	<ul style="list-style-type: none"> • Imputação de rendimentos de entidades sujeitas ao regime de transparência fiscal e a quem tenha sido atribuído rendimento dessas sociedades; • Imputação de rendimentos para quem for herdeiro de herança indivisa que produza rendimentos enquadrados no anexo B; • Imputação de Rendimentos para sócios de sociedades fora do país que, no seu país de origem, tenham um regime fiscal mais favorável do que o português.
Anexo E	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos de capitais (aqueles que resultam de aplicações financeiras como depósitos, juros e outros semelhantes).
Anexo F	<ul style="list-style-type: none"> • Rendimentos prediais (resultantes das rendas recebidas de inquilinos).
Anexo G	<ul style="list-style-type: none"> • Mais-valias (resultantes da venda de um imóvel).

Anexo G1	• Mais-valias não tributadas.
Anexo H	• Benefícios fiscais e deduções (para deduções à coleta das despesas previstas na lei, como educação, saúde ou despesas gerais familiares).
Anexo I	• Rendimentos de herança indivisa.
Anexo J	• Rendimentos obtidos no estrangeiro.
Anexo L	• Rendimentos de contribuintes com estatuto de residentes não habituais (serve para evitar a dupla tributação internacional).
Anexo SS	• SS de Trabalhadores Independentes (Não faz parte do IRS, mas deve ser associado ao Modelo 3).

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 4– Estrutura da Declaração Modelo 3

Este ano a declaração Modelo 3 de IRS referente a 2018 tem que ser enviada entre o dia 1 de abril e 30 de junho, por transmissão eletrónica de dados através do *site* das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt).

Em 2019, esta declaração será preenchida automaticamente para alguns contribuintes. São eles os contribuintes com rendimentos de trabalho dependente e pensões (categoria A e H), com ou sem dependentes, com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos, bem como de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias desde que não exercida a opção pelo englobamento; Estão ainda abrangidos por esta declaração os contribuintes que usufruam de benefícios fiscais relativos a donativos ou planos de poupança-reforma (PPR).

As omissões, ou mentiras relativas à situação tributária que não constituam fraude fiscal nem contraordenação, praticadas nas declarações, bem como nos documentos comprovativos dos factos, valores ou situações delas constantes, são puníveis com coima de 375€ a 22.500€, sendo que no caso de não haver imposto a liquidar, os limites das coimas são reduzidos a um quarto.

2.1.4.11. Relatório Único

O RU é um relatório referente à atividade social de cada empresa, o qual são obrigados a entregar todos os agentes económicos que tenham trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço.

Este relatório é gerado no programa de Contabilidade *Sage* e, posteriormente, exportado para o site do RU através de uma aplicação do mesmo, sendo que existem instruções e elementos auxiliares para o seu preenchimento disponibilizados no *site* da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP).

O RU é constituído pelo relatório principal e por 6 anexos relativos a determinados assuntos:

- Anexo A – Quadros de pessoal;
- Anexo B – Fluxos de entrada e saída de trabalhadores;
- Anexo C – Relatório anual de formação contínua;
- Anexo D – Relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E – Informação sobre greves;
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviços.

Conforme o expresso na Portaria nº 55/2010, de 21 de janeiro, o RU deve ser entregue de 16 de março a 15 de abril de cada ano. No entanto, em 2019, a data limite para entrega do RU referente a 2018 foi alargada até ao final do mês de abril de 2019, devido a alguns constrangimentos no acesso à aplicação de recolha e ao site do RU por parte de algumas empresas. Caso o RU seja entregue fora do prazo estipulado, incorre-se numa contraordenação muito grave, com multas que podem ascender aos 9.600€.

Nesta fase do estágio, tive a oportunidade de preencher e enviar alguns RU.

2.1.5. Encerramento de Contas

O encerramento de contas das empresas deve ser feito no final de cada ano económico. Para o correto apuramento dos resultados decorrentes das atividades ocorridas e para a construção das DF anuais, é imprescindível realizar diversos procedimentos e conferências. Estes procedimentos são relevantes para que as DF transmitam uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da empresa (EC, §46).

Existem procedimentos que devem ser levados a cabo durante todo o ano. No entanto, é nesta fase que se torna fundamental verificar se tudo está em conformidade para o encerramento de contas do período.

2.1.5.1. Operações anteriores ao encerramento de contas

Antes de iniciar o processo de encerramento de contas, é necessário conferir todos os extratos de contas de clientes, fornecedores, pessoal, contas Estado, bem como os saldos incluídos no balancete final do período, que resume os registos efetuados ao longo do ano, para que, posteriormente, o resultado contabilístico seja real.

Estas operações têm como finalidade o apuramento dos resultados, elaborar a Demonstração dos Resultados, o Balanço, e o Anexo ao Balanço (no caso das micro entidades), bem como a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, no caso das entidades que adotem as normas gerais do SNC. Estas DF são elaboradas tendo por base balancetes reportados ao final do período, geralmente a 31 de dezembro.

Para que no fecho de contas, os saldos verificados transmitam a real situação da empresa, é necessário analisar os movimentos registados nos extratos de conta corrente, bem como, dos movimentos que justifiquem o saldo final. Nalgumas situações, é necessário obter informações adicionais para fundamentar os lançamentos de encerramento de contas, realizando os seguintes procedimentos que tive oportunidade de efetuar:

- Reconciliação bancária, incluindo as contas de depósitos à ordem e depósitos a prazo;
- Solicitação de extratos de contas corrente, a clientes e fornecedores das empresas, para conciliação de contas;
- Conciliação dos saldos de contas de impostos com os pagamentos e recebimentos já efetuados no Portal das Finanças;
- Análise dos saldos de terceiros e a eventual necessidade de reconhecer dívidas de cobrança duvidosa e perdas por imparidade;
- Conferência das contas correntes de pessoal, sócios, financiamentos obtidos e empréstimos concebidos e de outras contas a receber e a pagar;
- Conferência das contas de devedores por acréscimo de rendimentos, de credores por acréscimo de gastos e diferimentos, incluindo a regularização dos saldos de abertura;
- Comparação entre os imóveis e veículos presentes no Portal das Finanças e os indicados na contabilidade;
- Conciliação do valor do inventário com a conta de inventários;
- Comparação dos valores resultantes do programa de faturação (ou SAF-T) com os valores registados na contabilidade.

2.1.5.2. Operações de encerramento de contas

O encerramento de contas das empresas é feito no final de cada ano económico. Para o correto apuramento dos resultados decorrentes das entidades e construção das DF anuais, torna-se imprescindível realizar diversos procedimentos e conferências. Assim, as DF transmitirão de forma verdadeira e apropriada a posição patrimonial da empresa no final do período em análise.

Existem procedimentos que devem ser levados a cabo durante todo o ano. No entanto, é nesta fase que se torna fundamental verificar se tudo está em conformidade para o encerramento de contas do período.

A primeira operação a efetuar é verificar se a passagem de ano de 2017 para o ano de 2018, na plataforma informática, está igual ao último balancete gerado do ano de 2017. Caso não se verifique esta condição, é necessário procurar a(s) diferença(s) até que os valores coincidam. O

passo seguinte é verificar, na plataforma *Sage*, se o lançamento de aprovação de contas do período transato está efetuado, no caso é o ano de 2017, assim como se todos os apuramentos do IVA para os vários períodos estão gerados e se os balancetes estão balanceados e com as contas corretas.

Na M. Dias, o fecho de contas contém diferentes momentos, são eles:

- O “Mês 12” - é onde se encontram os registos de movimentos da empresa até dezembro. Aqui são contabilizadas as estimativas e depreciações, uma vez que assim se pode, em qualquer momento, analisar a empresa de uma forma mais realista;
- O “Mês 13” - é considerado o 1º apuramento, pois é aqui que se faz o apuramento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC), as variações de produção, determinando-se o justo valor e as revalorizações dos Inventários e dos Ativos;
- O “Mês 14” - faz-se o apuramento do resultado antes de imposto;
- O “Mês 15” - determina-se o resultado líquido do período;

De seguida são destacados, com mais detalhe, os procedimentos de maior relevo e que influenciam os resultados e as DF.

2.1.5.3. Revalorizações – Ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Os itens do ativo fixo tangível e do ativo intangível devem ser mensurados pelo seu custo quando são reconhecidos, sendo que este compreende o seu preço de compra, os custos incorridos para colocar o ativo na localização e os custos de desmantelamento (NCRF 6, §18; NCRF 7, §17). Posteriormente, a sua mensuração subsequente deverá ser feita pelo seu custo menos qualquer depreciação/amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (NCRF 6, §72; NCRF 7, §30). Contudo, se existirem diferenças significativas entre a quantia escriturada do ativo, e o seu justo valor, a empresa pode optar pelo modelo de revalorização, que consiste em escriturar o bem por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor menos qualquer depreciação acumulada subsequente e perdas por imparidade acumuladas subsequentes (NCRF 6, §73 a 85; NCRF 7, §31 a 42).

As revalorizações devem ser feitas com regularidade, sendo que a sua frequência depende das alterações nos justos valores dos ativos que estão a ser revalorizados, pois quando o justo valor de um ativo revalorizado diferir materialmente da sua quantia escriturada, deve ser feita uma nova revalorização (NCRF 6, §77; NCRF 7, §34).

As revalorizações aplicam-se às entidades que apliquem as 28 NCRF e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (NCRF-ESNL). Porém, para os ativos intangíveis esta opção apenas está disponível se houver mercado ativo do respetivo ativo intangível (NCRF-PE, §8.15; NCRF-ESNL, §8.12).

As entidades que adotem as NCRF-PE ou as NCRF-ESNL e optem pelo modelo de revalorização ficam obrigadas a aplicar na íntegra a NCRF 25 – Impostos Sobre o Rendimento, ou seja, ficam obrigadas a reconhecer os impostos diferidos (NCRF-PE, §7.11; NCRF-ESNL, §7.11).

Por outro lado, as micro entidades não podem adotar o modelo de revalorização, uma vez que, de acordo com a Norma Contabilística para as Micro Entidades (NC-ME), §7.6 e §8.4, os seus ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis devem ser mensurados pelo custo de aquisição ou produção.

2.1.5.4. Depreciações e Amortizações

Outra operação de encerramento de contas que carece de atenção, é o cálculo das depreciações/amortizações dos ativos das entidades. À medida que os ativos são adquiridos, vão sendo efetuados os lançamentos das respetivas aquisições na respetiva conta de ativos.

As depreciações/amortizações consistem na imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo durante a sua vida útil, sendo que a quantia depreciável é o custo de um ativo, menos o seu valor residual (NCRF 7, §6). Na prática, o valor residual de um ativo é muitas vezes insignificante por isso não é considerado no cálculo da quantia depreciável (NCRF 7, §53). Nos ativos intangíveis, o valor residual é nulo, exceto se a entidade espera alienar o ativo intangível antes do fim da sua vida económica (NCRF 6, §99).

É importante distinguir depreciações de amortizações, visto que aos ativos fixos tangíveis e as propriedades de investimento (NCRF 7 e 11) aplica-se o termo depreciação, enquanto aos ativos intangíveis (NCRF 6) aplica-se o termo amortizações.

A depreciação de um ativo começa quando este estiver disponível para uso, isto é, quando estiver na localização e condição necessárias para operar na forma pretendida. Por outro lado, a depreciação de um ativo cessa na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o ativo for classificado como detido para venda (NCRF 8), e a data em que o ativo for desreconhecido (NCRF 7, §55; NCRF 6, §95).

O método de depreciação deve refletir o modelo por que se espera que os benefícios económicos do ativo sejam consumidos pela entidade (NCRF 7, §60).

De acordo com o previsto no parágrafo 62 da NCRF 7, os métodos de depreciação incluem:

- Método da linha reta: a depreciação resulta de um gasto constante durante a vida útil do ativo se o seu valor residual não se alterar;
- Método do saldo decrescente: resulta num débito decrescente durante a vida útil do ativo;
- Método das unidades de produção: resulta num débito baseado no uso ou produção que a entidade espera desse ativo.

O método de depreciação aplicado a um ativo é o mesmo de período para período, exceto se ocorrer alguma alteração significativa no modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos associados a esse ativo (NCRF 7, §61).

Para as entidades que adotem as normas das micro entidades, apenas está previsto o método de depreciação da linha reta, sendo que para as restantes entidades não existe qualquer divergência (NCM, §7.14).

O Decreto regulamentar 25/2009, de 14 de setembro, estabelece o regime das depreciações e amortizações para efeitos do IRC, ou seja, estabelece para cada tipo de bem, as taxas máximas de depreciação. As taxas mínimas serão metade das máximas. Entre estas duas taxas a empresa deverá escolher uma taxa de acordo com o ritmo a que pretende utilizar o bem. A escolha tem impacto em termos de IRC.

Na M. Dias para efetuar o cálculo das depreciações e amortizações a efetuar em cada entidade procede-se, inicialmente, ao fecho do ano anterior e faz-se o processamento de depreciações no *Sage* - Gestão de Ativos. O cálculo das depreciações e amortizações é feito por duodécimos, ou seja, no ano de início de utilização dos ativos é praticada uma quota de depreciação ou amortização, determinada a partir da quota anual, correspondente ao número de meses contados desde o mês da entrada em funcionamento ou utilização do ativo.

De seguida, analisa-se os extratos das contas dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis para verificar se existiu alguma aquisição, grande reparação, abate ou sinistro nos ativos registados na contabilidade da entidade, caso exista é necessário fazer a elaboração ou alteração das fichas de ativos. Nestas fichas constam alguns elementos como a descrição do ativo, a data de aquisição, a data de entrada em funcionamento que coincide com a data de início da depreciação, a taxa anual de depreciação (de acordo com o DR N°25/2009, de 14 de setembro) bem como o seu custo de aquisição.

Posteriormente, é processado o mapa de depreciações (Modelo 32) do *Sage* para se efetuar o respectivo registo contabilístico. Este registo da depreciações e amortizações é lançado na conta 64 – Gastos de Depreciações e Amortizações a débito, em contrapartida da conta 428 – Depreciações Acumuladas, da conta 438 – Depreciações acumuladas, ou da conta 448 – Amortizações Acumuladas a crédito.

2.1.5.5. Imparidade de Ativos

A imparidade de um ativo é reconhecida quando a quantia escriturada do mesmo excede a sua quantia recuperável.

Se, e só se, a quantia recuperável de um ativo for menor do que a sua quantia escriturada, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para a sua quantia recuperável, esta redução é uma perda por imparidade (NCRF 12, §27).

Uma entidade deve, a cada data de relato, avaliar se há qualquer indicação de que um ativo possa estar com imparidade. Caso essa avaliação indique a existência de imparidade, a entidade deve estimar a quantia recuperável do ativo (NCRF 12, §5).

A NCRF-ME não prevê o reconhecimento de imparidade para os ativos fixos tangíveis nem para os ativos intangíveis, pelo que este conceito não se aplica a estas entidades.

2.1.5.6. Aplicação do Justo Valor

O justo valor é aplicado na mensuração de ativos em entidades que apliquem as 28 NCRF, bem como as entidades que apliquem as NCRF-PE e as NCRF-ESNL (exceto para as propriedades de investimento).

De acordo com o parágrafo 5 da NCRF 11, o justo valor é a quantia pelo qual um ativo pode ser trocado ou um passivo liquidado, numa transação em que não exista relacionamento entre as partes interessadas.

O SNC estabelece nas suas diversas normas, a obrigatoriedade ou opção da mensuração ao justo valor determinados ativos. De acordo com o parágrafo 29 da NCRF 11, após o reconhecimento inicial, as Propriedades de Investimento devem ser mensuradas pelo seu justo valor, havendo a possibilidade de optarem pelo modelo do custo.

Contudo, existem casos em que a mensuração ao justo valor é obrigatória:

- Quando um interesse de propriedade detido por um locatário numa locação operacional for classificado como uma propriedade de investimento e o locatário usar o modelo do justo valor (NCRF 11, §35);

- Instrumentos Financeiros, tais como, investimentos em instrumentos de capital próprio com cotações divulgadas publicamente, instrumentos de dívida perpétua ou obrigações convertíveis, ativos financeiros classificados como detidos para negociação (NCRF 27, §15);
- Ativos Biológicos (NCRF 17, §13) para as entidades do Regime Geral. Contudo, as entidades que apliquem a NCRF-PE e a NCRF-ESNL, é válida e obrigatória a mensuração pelo método do justo valor apenas para a mensuração dos instrumentos financeiros.

As micro entidades estão obrigadas a mensurar todos os seus ativos pelo modelo de custo.

No que concerne à metodologia de valoração utilizada para mensurar o justo valor, esta deve ser adequada às circunstâncias e devem existir dados disponíveis suficientes para garantir a sua correta aplicação. Como suporte da metodologia de valoração, existem 3 abordagens definidas pelo *IASB*:

- abordagem de mercado - utiliza preços e outras informações relevantes geradas num conjunto de transações no mercado de ativos e passivos idênticos ou comparáveis;
- abordagem de custo – é também designado por “custo atual de substituição”, reflete a quantia que seria atualmente necessária para substituir a capacidade de serviço de um ativo;
- abordagem de rendimento - consiste em atualização dos *cash-flows* futuros gerados pelo ativo para o momento presente, neste caso a mensuração pelo justo valor reflete as expectativas que o mercado tem sobre estes *cash-flows* futuros.

Os ativos mensurados pelo justo valor não são depreciados, nem deverão estar sujeitos a testes de imparidades, isto porque os efeitos deverão ser todos refletidos na alteração do justo valor dos ativos.

2.1.5.7. Inventários

O Inventário de uma empresa corresponde à listagem dos elementos patrimoniais existentes na mesma, classificados por classes ou por natureza e com o respetivo valor, permitindo assim, saber de forma clara o que existe disponível para venda e que poderá transformar-se em capital e o que eventualmente desapareceu do ativo ou se deteriorou (NCRF 18, §6).

O Inventário, geralmente, é realizado no final do ano, ou nos primeiros dias do ano seguinte. Devem ser incluídos na listagem os inventários, bem como, imóveis, viaturas e outros equipamentos que disponha.

No que concerne à sua mensuração, os inventários devem ser mensurados pelo valor mais baixo entre o seu custo³ e o seu valor realizável líquido⁴ (NCRF 18, §9).

Antes de efetuar as operações de encerramento, cada entidade cliente deverá realizar as contagens dos inventários. Este procedimento torna-se importante pois, para além do Inventário ser de entrega obrigatória à AT, aquando das conferências, podem-se identificar artigos com defeito ou obsoletos que podem originar o reconhecimento de uma imparidade que ajuste o valor dos ativos para o seu valor realizável líquido (NCRF 18, §28).

Em suma, o valor da imparidade em inventários corresponde à diferença entre o custo do inventário e o seu valor realizável líquido e deve ser reconhecida no período em que ocorre (NCRF 18, §29).

As estimativas do valor realizável líquido devem ser revistas pelo menos uma vez no período. No caso de ter sido registado uma imparidade (ou ajustamento) no período anterior, deve verificar-se se as condições se mantêm e se é preciso reforçar ou reverter a imparidade.

A comunicação de inventário à AT, trata-se de um procedimento obrigatório e aplica-se às entidades singulares ou coletivas, com contabilidade organizada, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional e/ou com volume de faturação superior a 100.000€ no ano anterior. No caso das empresas que não tenham existências, estas devem apenas declarar essa situação no Portal das Finanças através do E-Fatura.

A entrega do Inventário é feita de acordo com o período de tributação da empresa, ou seja, se o período de tributação coincidir com o ano civil, o ficheiro de inventário deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte. No caso de o período de tributação não coincidir com o ano civil, o inventário deve ser comunicado até ao final do mês seguinte à data a que respeita o término do período.

Na M. Dias, as empresas clientes enviam a listagem onde constam os seus artigos discriminados com valores a 31 de dezembro, e o colaborador responsável pela realização da sua contabilidade procede ao seu envio à AT. Depois do envio da listagem, procede-se à transferência dos saldos das contas 311 – Compras de mercadorias e 312 – Compras de matéria-prima, subsidiária e de consumo, a crédito, para as respetivas contas de *stocks* 32 – Mercadorias e 33 – Matérias-primas, subsidiárias e de consumo, a débito. Se as contas de regularizações de existências apresentarem

³ Inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar o inventário no seu lugar e nas suas condições atuais (NCRF 18, §10).

⁴ É o preço de venda estimado no decurso normal da atividade empresarial, menos os custos estimados de acabamento e os custos estimados necessários para efetuar a venda (NCRF 18, §6).

valores, deverão também ser saldadas em contrapartida das mesmas contas. Só após efetuado estes lançamentos é possível proceder-se ao apuramento do CMVMC.

Uma entidade deve usar a mesma fórmula de custeio para todos os inventários que tenham a mesma natureza e uso semelhante para a empresa. Contudo, estão previstas três fórmulas de custeio de inventário:

- Identificação específica – são atribuídos custos específicos a elementos identificados de inventário (NCRF 18, §24);
- FIFO (First In, First Out) – pressupõe que os itens de inventário que foram comprados ou produzidos primeiro sejam vendidos em primeiro lugar, sendo que os itens que permanecerem em inventário no fim do período são os itens comprados mais recentemente (NCRF 18, §27);
- Custo médio ponderado – o custo de cada item é determinado a partir da média ponderada do custo de itens semelhantes no início de um período e do custo de itens semelhantes comprados ou produzidos durante o período (NCRF 18, §27).

Existem dois sistemas de inventário, o sistema de inventário permanente e o sistema de inventário intermitente ou periódico. De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do DL n.º98/2015, de 2 de junho, as entidades que apliquem o SNC ou as normas internacionais de contabilidade e ultrapassem dois dos três limites indicados nas alíneas a), b) e c) do n.º1 do artigo 9.º do mesmo DL⁵, são obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente. Ficam dispensadas da aplicação do sistema de inventário permanente, em termos gerais, as atividades relacionadas com a agricultura, silvicultura, exploração florestal, pesca, pontos de venda a retalho (que não apresentem, no período de um exercício, vendas superiores a 300.000€ nem a 10% das vendas globais da respetiva entidade) e entidades cuja atividade predominante consista na prestação de serviços. Na M. Dias, a maioria das empresas clientes adotam o Sistema de Inventário Intermitente, ou seja, não ultrapassam nenhum dos três limites anteriormente referidos.

2.1.5.8. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Os conceitos de provisão e contingência estão intimamente associados aos conceitos de risco e incerteza. Contudo, assim como o risco e a incerteza são conceitos distintos, também as provisões e as contingências o são. Enquanto que o conceito de risco está associado ao

⁵ a) Total do balanço: 350.0000 euros;

b) Total das vendas líquidas e outros proveitos: 700.0000 euros;

c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 10.

desenlace, ou não, de determinado acontecimento, o conceito de incerteza está relacionado com a probabilidade de ocorrência desse acontecimento.

De acordo com o parágrafo 8 da NCRF 21, um ativo contingente é um ativo possível que decorre de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos que não estão totalmente sob controlo da entidade

Por outro lado, um passivo contingente é uma obrigação:

- Possível, que decorre de acontecimentos passados e cuja existência apenas será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos, que não estão totalmente sob controlo da entidade; ou
- Presente, que decorre de acontecimentos passados, mas não é reconhecida porque:
 - Não é provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos para liquidar essa obrigação;
 - A quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Por sua vez, de acordo com o presente no parágrafo 12 da NCRF 21, a provisão é um passivo de momento ou quantia incertos, que deverá ser reconhecida quando, cumulativamente:

- Uma entidade tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- É provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos (ou potencial de serviço) para pagar essa obrigação;
- Pode ser feita uma estimativa fiável da quantia dessa obrigação.

Em suma, enquanto as provisões são passivos incertos quanto à sua quantia ou vencimento, as contingências são uma condição ou situação cujo desfecho final, ganho ou perda (originando os chamados ativos contingentes e passivos contingentes, respetivamente), só será confirmado na ocorrência, ou na não ocorrência, de um ou mais acontecimentos futuros e incertos.

No que concerne à mensuração, a quantia reconhecida como uma provisão deve ser a melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data de relato (NCRF 21, §35). As provisões são reconhecidas no Balanço, na Demonstração dos Resultados e nas Notas Anexas enquanto que os passivos e ativos contingentes são apenas divulgados.

Aquando do encerramento de contas, o CC deve questionar as entidades de que é responsável, acerca da existência de situações que possam dar origem ao reconhecimento de provisões, e à

divulgação de passivos contingentes, sendo que deverão ser revistos todos os anos para refletir a melhor estimativa à data do balanço.

2.1.5.9. Regime do Acréscimo

O Regime do Acréscimo, ou também conhecido por Periodização Económica, permite que os efeitos das transações e de outros acontecimentos sejam reconhecidos quando eles ocorram e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos (EC, §22). Por conseguinte, os gastos e rendimentos acima mencionados devem ser registados contabilisticamente e relatados nas DF dos períodos em que ocorrem.

Neste regime, os elementos das DF são reconhecidos como ativos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos, apenas quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento previstos na Estrutura conceptual e nas NCRF. Desta forma, o cumprimento deste regime tem impacto nas seguintes contas do Balanço:

- 2721 – Devedores por acréscimo de rendimentos,
- 2722 – Credores por acréscimo de gastos,
- 281 – Gastos a reconhecer,
- 282 – Rendimentos a reconhecer.

Geralmente, um dos maiores valores registado nestas contas é o acréscimo de gastos relativo às férias e subsídio de férias. De acordo com o disposto nos n^{os} 1 e 2 do artigo 237^o do Código do Trabalho, os trabalhadores obtêm o direito a um período de férias remuneradas e subsídio de férias no dia 1 de janeiro de cada ano, por terem prestado serviços numa entidade ao longo do ano anterior. Por sua vez, a entidade empregadora deve reconhecer como gasto do ano em que os trabalhadores prestaram serviços e ganharam direito às férias e ao subsídio de férias.

Ao longo do estágio não tive oportunidade de efetuar o processamento de salários, contudo, analisei os lançamentos das folhas de férias de algumas empresas, o que me permitiu perceber como se aplica o regime do acréscimo relativo às férias e subsídio de férias.

2.1.5.10. Apuramento dos Resultados e preparação do Balanço e da Demonstração dos Resultados

As operações de final de período são todos os registos contabilísticos não correntes, com vista ao apuramento de resultados, à elaboração do Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração de Alterações no Capital Próprio, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo, entre outros documentos que sejam exigidos para efeitos de relato e divulgação.

Para o apuramento do resultado líquido do período, é necessário emitir o balancete, o qual contém toda a informação sobre a situação da entidade a 31 de dezembro. Normalmente, este processo é feito de forma automática pelo programa contabilístico, pelo que deverá ser posteriormente conferido.

Desta forma, estão reunidas todas as condições necessárias para realizar o apuramento de resultados da entidade, bem como a elaboração das suas DF. O apuramento dos resultados permite apurar os ganhos e perdas que resultem da atividade da empresa, mas também o fecho das contas de gastos e rendimentos, após a transferência do seu saldo para a conta de resultados.

A elaboração das DF deve obedecer às disposições contantes na EC, nas bases para a apresentação de DF e nas NCRF, em especial na NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das DF.

2.1.6. Prestação de Contas

A prestação de contas é o momento em que as sociedades comerciais, por quotas, ou anónimas, proporcionam informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na sua posição financeira, aos utentes da informação financeira (EC, §12). De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do CSC, todas as empresas têm de proceder à prestação de contas e “os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual.”

Esta informação deve ser aprovada em Assembleia Geral, e a concordância com os documentos apresentados deverá ficar refletida em ata (artigo 63.º do CSC), que deve também apresentar a solução discutida e acordada relativamente aos resultados alcançados pela entidade, e quais os fins a dar aos mesmos. Deve ficar também registado a determinação de mudanças que possam ter de ser efetuadas face a uma situação menos positiva que a sociedade possa estar a passar. A assinatura da ata e restantes documentos é indispensável, e deverá constar uma cópia desta junto do lançamento da aprovação de contas no *dossier* da empresa.

Os documentos a apresentar pelas entidades é determinado pelo tipo de entidade e, conseqüentemente, pelo normativo contabilístico adotado.

No quadro seguinte são enumerados os documentos que devem ser apresentados pelas empresas na prestação de contas, de acordo com o normativo adotado:

Normativo	Documentos da Prestação de Contas
28 NCRF	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Gestão; • Anexo ao relatório de Gestão (aplicável apenas a Sociedades Anónimas); • Balanço; • Demonstração dos Resultados por Naturezas; • Demonstração dos Resultados por funções (facultativo); • Demonstração dos Fluxos de Caixa; • Demonstração das Alterações no Capital Próprio; • Anexo.
NCRF-PE	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Gestão; • Anexo ao Relatório de Gestão (aplicável apenas a Sociedades Anónimas); • Balanço (modelo reduzido); • Demonstração de Resultados por Naturezas (modelo reduzido); • Demonstração de Resultado por Funções (modelo reduzido e facultativo); • Anexo (modelo reduzido).
NCRF-ESNL	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Gestão ou equivalente; • Balanço; • Demonstração de Resultados por Naturezas ou por Funções; • Demonstração nas Alterações nos Fundos Patrimoniais; • Demonstração dos Fluxos de Caixa; • Anexo.
NC-ME	<ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Gestão; • Anexo ao Relatório de Gestão (aplicável apenas a Sociedades Anónimas); • Balanço; • Demonstração dos Resultados Por Naturezas.

Fonte: Elaboração própria, baseado em Ferreira, Rodrigues e Sousa (2016)

Tabela 5– Documentos da Prestação de Contas

2.1.6.1. Relatório de Gestão

Como verificado no ponto anterior, o Relatório de Gestão é um documento obrigatório na prestação de contas de qualquer entidade.

De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 66º do CSC, o Relatório de Gestão deve descrever o estado e a evolução da posição económico-financeira, do seu desempenho, bem como dos

resultados das operações por si realizadas, devendo ser assinado por todos os administradores, diretores ou gerentes.

Na M. Dias, tive a oportunidade de acompanhar a elaboração de alguns Relatórios de Gestão de empresas clientes, por isso enumero de seguida, alguns aspetos que estes englobaram:

- Introdução acerca da atividade da empresa;
- Apresentação dos resultados atingidos, tendo em conta o volume de negócios, mencionando se a evolução é favorável, ou não, face aos anos anteriores;
- Apresentação das principais fontes de despesa para a entidade e sugestões de melhoria;
- Análise e apresentação dos investimentos realizados ao longo do exercício, bem como o recurso a crédito e as suas obrigações face aos anos anteriores;
- Análise de indicadores, como a solvabilidade e a autonomia financeira;
- Apresentação dos resultados alcançados e da forma que estes poderão ser aplicados no futuro;
- Análise da situação contributiva perante a SS e a AT;
- Análise crítica ao setor de atividade e às perspetivas futuras.

2.1.6.2. Elaboração das atas das Assembleias Gerais

As reuniões de Assembleia Geral são registadas em atas, pois é desta forma que ficam provadas as deliberações dos sócios (artigo 63º, nº 1 do CSC).

De acordo com o nº 2 do artigo 63 do CSC, a ata deve conter:

- A identificação da sociedade, o dia, a hora e o local da reunião;
- O nome do presidente e dos secretários, se os houver;
- Os nomes dos sócios presentes ou representados e o respetivo valor nominal das partes sociais, quotas ou ações, salvo nos casos em que a lei mande organizar uma lista de presenças, que deve ser anexada à ata;
- A ordem do dia constante na convocatória, exceto quando esta seja anexada à ata;
- Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- O teor das deliberações tomadas;
- Os resultados das votações;
- O sentido das declarações dos sócios, se estes o requererem.

De acordo com o nº 6 do artigo 248º do CSC, nas sociedades por quotas, as atas das Assembleias Gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado. de acordo com o

disposto no n.º 2 do artigo 263.º do CSC, é desnecessário outra forma de deliberação, quando todos os sócios sejam gerentes e todos assinem, sem reservas, o relatório de Gestão, as contas, e a proposta sobre aplicação de lucros e tratamento de perdas.

Por outro lado, nas sociedades anónimas, as atas das reuniões das assembleias devem ser redigidas e assinadas por quem nelas tenha estado como Presidente e Secretário (artigo 388.º, n.º 2 do CSC).

2.1.7. Modelo 22

O IRC é um imposto sobre o rendimento, e não sobre a despesa ou património, apesar de este imposto integrar algumas medidas de tributação sobre a despesa, devido à existência de tributações autónomas (artigo 88.º do CIRC) e de encargos não dedutíveis para efeitos fiscais (artigo 45.º do CIRC).

Foi publicado em Diário da República, o Despacho n.º 616/2019, de 14 de janeiro, que aprova a declaração Modelo 22 de IRC e respetivas instruções de preenchimento a serem utilizados a partir de janeiro de 2019, em consequência das alterações legislativas ocorridas em 2018 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários.

Para além da declaração Modelo 22 (folha de rosto), foram também disponibilizados os Anexos A, B, C, D, E, F, G e Adicional ao Imposto Sobre Imóveis (AIMI) que são descritos na tabela seguinte:

Anexo	Instruções de Preenchimento
A (Derrama Municipal)	Subdivide-se em dois períodos de tributação: <ul style="list-style-type: none"> • Anteriores a 2015; • De 2015 e superiores. É apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente: <ul style="list-style-type: none"> • Tenham matéria coletável no período >50000€; • Tenham estabelecimentos estáveis ou representação em mais de um município.
B (Antigo Regime Simplificado, em vigor até 2010)	Aplica-se aos períodos de 2010 e anteriores e destina-se a ser preenchido pelos sujeitos passivos enquadrados no regime simplificado de determinação do lucro tributável.
C (Regiões Autónomas)	Destina-se aos sujeitos passivos que auferam rendimentos imputáveis às regiões autónomas, exceto se a matéria coletável do período for nula.
D (Benefícios Fiscais)	Aplica-se aos períodos de tributação de 2011 e seguintes. Deve ser preenchido pelas entidades: <ul style="list-style-type: none"> • Que exerçam, ou não, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que usufruam de isenção ou de

	<p>qualquer benefício fiscal (dedução à coleta ou matéria coletável, respetivamente);</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sociedades Gestoras de Participações Sociais, Sociedades e Investidores em capital de risco, com mais ou menos valias enquadradas no artigo 32º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
E (Regime Simplificado)	É entregue pelos sujeitos passivos que estão abrangidos pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, ou que por ele optaram de acordo com o n.º 1, do artigo 86º-A.
F (OIC)	Aplica-se aos períodos de tributação de 2015 e seguintes. É entregue pelos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), cujo regime de tributação se encontra estabelecido no artigo 22º do EBF.
G (Atividades de Transporte Marítimo)	Destina-se ao apuramento da matéria coletável no âmbito do regime especial de determinação da matéria coletável, previsto no artigo 5º do Anexo ao DL n.º 92/2018, de 13 de novembro; Deve ser apresentado pelos SP que exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, relacionadas com o transporte marítimo de mercadorias.
AIMI	Destina-se à identificação dos prédios sujeitos ao AIMI que se encontrem nesta situação. Deve ser apresentado por sujeitos passivos que, a 1 de janeiro de cada ano sejam proprietárias de prédios urbanos situados em território nacional, nos termos do artigo 135º-A do Código do Imposto sobre Imóveis (CIMI).

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 6– Anexos da declaração Modelo 22

A declaração Modelo 22 deve ser apresentada pelos seguintes sujeitos passivos:

- Entidades residentes, que exerçam, ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;
- Entidades não residentes com estabelecimento estável em território português;
- Entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

Por outro lado, estão dispensados de apresentação da declaração Modelo 22 (artigo 117º, n.ºs 6 e 8 do CIRC):

- As entidades isentas ao abrigo do artigo 9º do CIRC, exceto quando estejam sujeitas a alguma tributação autónoma ou quando obtenham rendimentos de capitais que não tenham sido objeto de retenção na fonte, com carácter definitivo;

- As entidades não residentes sem estabelecimento estável em território nacional que apenas auferam, neste território, rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

A declaração Modelo 22 é constituída por três quadros principais, que representam as três fases do apuramento do IRC, sendo elas (ver Anexo IV):

- Fase I – Apuramento do Lucro Tributável (Quadro 07);
- Fase II – Apuramento da Matéria Coletável (Quadro 09);
- Fase III – Cálculo do Imposto (Quadro 10).

As Finanças disponibilizam uma aplicação autónoma no Portal das Finanças para facilitar a submissão da declaração Modelo 22. Para uma correta submissão da declaração, os sujeitos passivos devem manter atualizada a morada e os restantes elementos do cadastro. Se houver alterações deve ser apresentada a respetiva declaração de alterações ou pela forma prevista no artigo 119º do CIRC.

Nos termos do artigo 120.º do CIRC, a declaração Modelo 22 deve ser enviada anualmente por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que a declaração diz respeito (independentemente de ser um dia útil, ou não), podendo esta ser corrigida num prazo de 30 dias após a sua submissão. Contudo, o prazo limite de entrega da declaração Modelo 22 referente ao ano 2018, foi prorrogado por um mês, ou seja, para 30 de junho de 2019. Esta alteração foi justificada pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, com o “dever” da AT de assegurar aos contribuintes a possibilidade de cumprirem as suas obrigações tributárias num prazo razoável.

Se a declaração se encontrar com erros, deve ser corrigida através do sistema de submissão de declarações eletrónicas, não se devendo proceder ao envio de uma nova declaração para corrigir os erros. Caso a declaração seja corrigida com sucesso, considera-se apresentada na data em que foi submetida pela primeira vez.

Submetida a declaração, procede-se à obtenção do comprovativo de entrega através do Portal das Finanças. Por uma questão de controlo interno, na M. Dias, após a entrega da Declaração Modelo 22, é assinalado o seu envio, no Mapa de Controlo de Serviços.

Nesta fase do estágio, tive oportunidade de preencher e enviar algumas declarações Modelo 22.

2.1.8. Informação Empresarial Simplificada

A IES é uma declaração que agrega informação de natureza fiscal, contabilística e estatística, submetida por empresas e pessoas singulares com contabilidade organizada, por via eletrónica,

através do portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt). A declaração deve ser submetida pelo respetivo CC, não podendo a empresa cliente fazê-lo autonomamente.

A IES é entregue através do preenchimento de formulários únicos, aprovados pela Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro, Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro e Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro.

A entrega da declaração IES referente ao ano de 2018 foi realizada até ao dia 17 de julho de 2019, sendo que o prazo foi prorrogado dois dias. Se o ano económico não coincidir com o ano civil, o prazo de entrega é até ao 15º dia do 7º mês posterior à data do termo do período económico.

Durante o estágio na M. Dias, tive oportunidade de preencher e enviar algumas declarações IES. De seguida, é apresentada uma tabela com a descrição de todos os anexos que compõem a declaração IES.

Anexo	Descrição
Folha de Rosto	Na folha de rosto são preenchidas diversas informações acerca da entidade: <ul style="list-style-type: none"> • NIF; • Ano; • Operações Internas ativas e passivas; • Operações com o exterior; • Desenvolvimento do IVA dedutível, por taxas; • Recebimentos Antecipados; • Operações localizadas em Portugal, quando o fornecedor não tenha aqui sede ou representação legal; • Operações fora do campo do Imposto (Continente, Açores e Madeira).
Anexo A	Deve ser apresentado conjuntamente com o Anexo R , pelas entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável. Este anexo é composto por três partes: <ul style="list-style-type: none"> • Contabilística (DRN e desdobramento das contas nela presentes, Balanço, ABDR, créditos comerciais, suprimentos, etc.); • Jurídica (deliberação de aprovação de contas, forma de aplicação dos resultados, Relatório de Gestão, parecer do órgão de fiscalização e certificação legal de contas); • Fiscal (mais-valias e reinvestimento dos valores de realização e operações com entidades residentes relacionadas – artigo 58º CIRC).
Anexo B	Deve ser apresentado, conjuntamente com o Anexo S pelas empresas do setor financeiro.
Anexo C	Deve ser apresentado, conjuntamente com o Anexo T pelas empresas pertencentes ao setor Segurador.
Anexo D	Deve ser apresentado pelas entidades residentes, que não exerçam, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, desde que obtenham rendimentos sujeitos a tributação e não isentos.

	No caso de auferir rendimentos abrangidos por isenção ou encontrando-se na situação de usufruir qualquer benefício fiscal, deverá ainda preencher o Anexo F (Benefícios Fiscais).
Anexo L	Corresponde à declaração anual de Informação Contabilística e Fiscal do IVA e deve ser apresentado por todos os sujeitos passivos de IVA enquadrados quer no regime normal, quer no regime misto. Ficam dispensados da sua apresentação: <ul style="list-style-type: none"> • Os sujeitos passivos que não tenham realizado operações durante o ano a que respeita a declaração; • os sujeitos passivos de IRS que, nos termos do n.º16 do artigo 29º do CIVA, não possuam contabilidade organizada; • os sujeitos passivos que, nos termos do n.º 2 do artigo 3º da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro, reúnam as condições do artigo 2º da mesma lei.
Anexo I	Deve ser apresentado por empresários em nome individual com contabilidade organizada.
Anexo O	Este anexo deve ser entregue nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, e neste devem ser incluídos os clientes, com sede em território nacional, em cada linha por NIF, cujo valor anual das vendas seja superior a 25.000 €.
Anexo P	Este anexo deve ser entregue nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do CIVA, e neste devem ser incluídos os fornecedores, com sede em território nacional, em cada linha por NIF, cujo valor anual das compras seja superior a 25.000 €.
Anexo Q	Deve ser apresentado pelos sujeitos passivos que no exercício da sua atividade tenham liquidado imposto selo.

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 7– Composição da declaração IES

Durante o período de estágio não foram entregues declarações de IES, mas na M. Dias foram-me mostradas e explicadas várias declarações de IES do ano anterior.

Contudo, este ano surgiram algumas alterações no preenchimento da IES. Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para ME, estão dispensados de preencher os anexos do IVA (relativa ao ano de 2018). Apesar desta dispensa ter surgido com alterações legislativas de 2019, já é aplicável à IES em curso. Assim, as micro entidades estão dispensadas da entrega dos anexos L, M, N, O e P. Contudo estas entidades continuam abrangidas pela obrigatoriedade de entrega da IES, pelo que terão de entregar os outros anexos, consoante as situações. Por exemplo, tratando-se de um sujeito passivo de IRC terá sempre de submeter os anexos A e R.

No que concerne às entidades do setor não lucrativo (por exemplo, as associações) estão, em termos genéricos abrangidas pela obrigatoriedade de submissão da IES. Contudo deve analisar-se o tipo de operações praticadas e a informação a prestar, porque, no limite, se estas entidades

não preencherem nenhum dos anexos da IES, na prática, não vão submeter a declaração. Por exemplo, se se tratar de uma ESNL que pratica exclusivamente operações isentas de IVA e de IRC, esta entidade não preencherá a IES (sem prejuízo de análise do Imposto do Selo). Se esta entidade, por exemplo, auferisse rendimentos comerciais acessórios, tributados em sede de IRC, teria de entregar o Anexo D da IES.

2.1.9. Dossier Fiscal

O Dossier Fiscal é um dossier constituído por todos os documentos da administração da empresa referentes ao ano fiscal em questão provando, assim, o cumprimento das obrigações fiscais e contabilísticas a que a empresa é sujeita.

De acordo com o n.º1 do artigo 130.º do CIRC, os sujeitos passivos de IRC, à exceção dos que se encontram isentos pelo artigo 9.º do mesmo código, são obrigados a manter em boa ordem durante 10 anos, toda a documentação fiscal relativa a cada período de tributação, o qual deve ser constituído até à data limite de entrega da declaração anual IES⁶, com os elementos contabilísticos e fiscais definidos pelo Anexo I da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro. Na tabela seguinte são apresentados os elementos a incorporar no Dossier Fiscal de acordo com a Portaria referida:

Documentos	Pessoas Coletivas (IRC)	Pessoas Singulares (IRS)
Relatório de gestão ⁷ , parecer do conselho fiscal e documento de certificação legal de contas, quando legalmente exigidos	x	-
Lista e documentos comprovativos dos créditos incobráveis	x	x
Mapa de modelo oficial de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (Modelo 30)	x	x
Mapa, de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias (Modelo 31)	x	x
Mapa, de modelo oficial, das depreciações e amortizações (Modelo 32)	x	x
Mapas de modelo oficial das depreciações de bens reavaliados nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro	x	x
Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação	x	x
Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71.º do CIRC)	x	-

⁶ A data limite de entrega da IES referente ao ano de 2018, foi adiada de 15 para 17 de julho de 2019.

⁷ Documento exigido apenas às PME's.

Mapa de controlo das correções fiscais decorrentes de diferenças temporais de imputação entre a contabilidade e a fiscalidade	x	x
Outros documentos mencionados nos Códigos ou em legislação complementar que devam integrar o processo de documentação fiscal, nomeadamente, nos termos: <ul style="list-style-type: none"> • Dos artigos 38.º, 49.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 78.º e 120.º do CIRC; • Do artigo 78.º do CIVA; • Do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho; • Do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. 	x	x

Fonte: Adaptado do Anexo I da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro

Tabela 8– Documentos a Incorporar no Dossier Fiscal

Para além dos documentos enumerados pela Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, de caráter obrigatório, a M. Dias acrescenta ao Dossier Fiscal os seguintes documentos:

Documentos	PME	Micro entidades
Declaração anual de IRC – Modelo 22	x	x
Balancete Geral – Mês 12	x	x
Balancetes Geral Regularizações – Mês 13	x	x
Balancete Final	x	x
Balanço	x	x
Anexo ao Balanço	x	-
Demonstração dos Resultados		
Demonstração de Alterações do Capital Próprio	x	x
Demonstração dos Fluxos de Caixa		
Comprovativos de Retenções na Fonte de IRC	x	x
Cópia dos Comprovativos dos PPC e Pagamentos Especiais por Conta	x	x
Certidão de não Dívida às Finanças e à SS	x	x
Declaração IES	x	x
Declarações Periódicas de IVA	x	x
Inventários	x	x

Fonte: Elaboração Própria

Tabela 9– Composição do Dossier Fiscal da M. Dias

2.2. Conduta ética e deontológica associada à profissão

Para muitas profissões existe um código de ética e deontologia profissional. O mesmo acontece para a contabilidade. O código tem um papel fundamental nos relacionamentos e, atualmente, existe cada vez mais essa necessidade do caráter e compromisso social. Posto isto, assume-se que o agir corretamente não vem somente do ambiente familiar, educacional e empresarial, e muitas vezes é necessário um código de ética e deontologia limitar as ações inadequadas.

De acordo com a perspectiva filosófica de Baker (1996), a conduta ética pode ser vista em duas perspectivas:

- Deontológica – prevê a existência de determinados axiomas de conduta correta que ditam as ações que uma pessoa deve tomar independentemente da situação;
- Teológica – a integridade ou a ilegalidade de cada ato é determinada pelas consequências.

Segundo Madeira (2003), o estudo da conduta ética deverá ser abordado a partir da perspectiva que, simultaneamente, tem em consideração os aspetos deontológicos e teológicos. Contudo, independentemente de um indivíduo assumir determinada conduta numa perspectiva deontológica ou teológica, os fatores culturais e organizacionais tem um impacto determinante na conduta assumida.

O contabilista tem de ter um comportamento ético inquestionável, saber manter o sigilo, ter conduta pessoal, honra, dignidade, competência e serenidade para proporcionar aos usuários informações com segurança e fiabilidade, e ao mesmo tempo ter uma conduta pessoal de forma a não se sentir tentado a fraudar informações. Para além das atualizações constantes da legislação vigente que o contabilista tem de acompanhar, possui também o código de ética que regulamenta a profissão (Barros, 2010).

O contabilista tem de ser um profissional com valores, pois assume muita responsabilidade no mundo dos negócios e perante a sociedade. “Ser contabilista é uma função nobre e de alta responsabilidade, onde os deslizes cometidos, por negligência, dolo ou má fé, podem induzir terceiros a erros de apreciação, de decisão consciente e precisa” (Kraemer, 2001, p.33).

Os CC apenas podem aceitar a prestação de serviços, para os quais tenham capacidade profissional, para que possam executá-los de acordo com as normas legais e técnicas vigentes [artigo 70º, nº2 do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC)].

Os profissionais da contabilidade devem subscrever, somente, as DF, os seus anexos e as declarações fiscais que resultem do exercício direto das suas funções, assegurando o seu envio por via eletrónica (caso esteja previsto na lei). Estes devem também abster-se da prática que

direta ou indiretamente, levem a ocultação, destruição, inutilização, falsificação ou viciação dos documentos e das declarações fiscais a seu cargo (artigo 73º, alíneas a), c) e d) do CDCC).

Cravo (1999) refere que é necessário reconhecer que, por vezes, as pessoas agem de forma não ética, e menciona dois motivos para o fazerem: os princípios éticos das pessoas serem diferentes dos da sociedade em geral, e as pessoas preferirem agir de forma egoísta. Este autor, referencia que a atividade profissional do contabilista apresenta variados exemplos de dilemas éticos que este define como sendo a situação que ocorre quando a solução de um problema passa por violar uma norma legal, ou ética.

Na M. Dias foram-me inculcados, logo desde início, todos os direitos e deveres de um contabilista, e a importância de os cumprir com o máximo rigor, pois nesta empresa todos os colaboradores agem com responsabilidade e ética em todas as decisões e atividades desenvolvidas no seu quotidiano.

2.3. Apreciação Crítica

Com a realização deste estágio, integrado no Mestrado em Contabilidade e Finanças, foi possível obter o conhecimento prático daquilo que me tem vindo a ser lecionado ao longo do meu percurso académico. Sendo que, apenas através desta vertente prática conseguimos perceber na integra aquilo que nos é lecionado, o que torna os estágios muito importantes, na medida em que permite aos estudantes inserirem-se na realidade profissional.

Enquanto estagiária, foi possível, não só aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos na vida académica, mas também adquirir novos conhecimentos das práticas contabilísticas executadas por profissionais com uma vasta experiência.

Em relação à exigência do estágio, consegui cumprir com todas as tarefas planeadas para o mesmo, sendo que, devido à sua curta duração não me foi possível presenciar todas as obrigações fiscais e atividades que ocorreram após o fim do estágio, tais como, a entrega da IES.

Nem todas as tarefas exercidas, se focaram apenas em aspetos da atividade contabilística, mas sim em diversas atividades, tais como, a organização de documentos, a sua classificação, a possibilidade de estar presente na entrega de algumas declarações, bem como a participação no processo de encerramento de contas, o que, por sua vez, fez-me ter a perceção do exercício profissional de um CC.

Em relação aos problemas encontrados, procurei sempre ultrapassá-los, tanto através de pesquisas na internet ou em manuais, como esclarecendo todas as dúvidas com os colaboradores

da empresa, os quais estiverem sempre dispostos a ensinar-me e a acompanhar-me em todas as tarefas desempenhadas.

Um dos pontos fortes que destaco na M. Dias, é a relação que mantem com os seus clientes e outras entidades diretamente envolvidas que se prendem com a amizade, confiança e honestidade. A M. Dias acompanha os seus clientes ao longo do tempo, analisa a sua situação, e sempre que é considerado necessário, convocam-se reuniões com os clientes para aconselhá-los a realizar as alterações necessárias no negócio para melhorar as suas situações. Destaco também, como ponto forte a qualidade e exigência com que são prestados os serviços naquela empresa.

No decorrer do estágio, penso que a minha contribuição para a empresa foi bastante positiva, e que correspondi e alcancei eficazmente os objetivos propostos inicialmente, pois desde o primeiro dia procurei desempenhar as funções que me foram atribuídas sempre com o maior empenho, dinamismo e profissionalismo.

De uma forma geral, posso dizer que o balanço do estágio foi muito positivo, o qual irá ajudar muito no meu futuro profissional.

Capítulo II – Revisão de Literatura

Capítulo II – Revisão de Literatura

1. Ética e deontologia

1.1. Ética

A ética é um tema que tem adquirido uma crescente importância para académicos e profissionais. Isto é comprovado pelo número de publicações acerca deste assunto e pelo aparecimento de cada vez mais códigos deontológicos/conduita relativos a profissões, atividades ou organizações.

A palavra “ética” tem origem na palavra grega *éthos*, que significa carácter e hábitos ou costumes. Considera-se o carácter do homem como sendo onde este habita, algo exterior ao individual (voz da consciência ou voz divina) e os hábitos e costumes ao nível dos comportamentos e do coletivo (Jesus *et al.*, 2017).

Segundo Boff (2003), a ética é a reflexão antes, durante e depois dos atos. É um tipo de conhecimento humano que deve ser orientado para a ação por meio de: objetivos, hábitos, valores, carácter, prudência e decisões consistentes com o pensamento, sem prejudicar o próximo.

Por outro lado, Monteiro *et al.* (2005) defendem que a ética estuda a moral, o dever fazer, a classificação do bem e do mal, a melhor forma de agir coletivamente. Contudo, no que diz respeito à ética nas empresas, Monteiro *et al.* (2005) afirmam existirem duas vertentes: a ética pessoal e a ética empresarial. Na ética pessoal, na tomada de decisões, os indivíduos podem guiar-se por imperativos de consciência (ética da convicção), ou por uma análise do risco (ética da responsabilidade). A ética empresarial reflete as normas e valores existentes numa empresa, ou seja, os membros comportam-se de uma forma harmoniosa, tendo em conta os interesses dos outros.

1.2. Deontologia

A ética quando aplicada a atividades profissionais é denominada por deontologia. Segundo Madeira (2003), a deontologia corresponde a um conjunto de normas que regulam o comportamento ético de uma profissão, ou seja, é um conjunto de princípios de ética e moral que comandam o exercício de uma atividade profissional e o comportamento dos profissionais que a formam. Enquanto as exigências do ponto de vista ético são permanentes, as normas deontológicas são adaptadas à realidade em constante mudança dos factos, no entanto, ao contrário das normas éticas, as normas deontológicas requerem aprovação e promulgação.

Um código deontológico expressa as responsabilidades profissionais que os membros por ele regulados deverão respeitar perante os seus clientes, funcionários e público em geral. De forma geral, possuem códigos deontológicos, as profissões cujas atividades tem um maior impacto social (Madeira, 2003).

As atividades técnicas associadas à contabilidade são, essencialmente a profissão de CC e de Revisores Oficiais de Contas (ROC). As profissões de CC e ROC são de interesse público, por isso encontram-se regulamentadas, nomeadamente pelo CDCC, aprovado pela Lei nº139/2015, de 7 de setembro, que transformou a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em OCC. Por sua vez, a profissão de ROC é regulamentada pelo Estatuto dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro. Compete à OCC e à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), respetivamente, representar os interesses profissionais e gerir todos os aspetos relacionados com estas profissões. Apesar de exercerem funções distintas, o CC e o ROC “trabalham” a contabilidade e partilham, frequentemente, os mesmos dilemas éticos, tais como, o interesse da entidade em contrapartida dos interesses de terceiros, a imagem verdadeira e apropriada em contrapartida de problemas específicos que exigem julgamento profissional.

2. Ética na profissão da contabilidade

A crescente internacionalização e a globalização das economias, em particular dos mercados financeiros, levaram à necessidade de comparabilidade das DF a nível internacional. Assim, a harmonização contabilística internacional levou a que as empresas cotadas adotem obrigatoriamente as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) na elaboração das contas consolidadas e as demais empresas adotem o SNC.

No mundo atual, a contabilidade é fundamental, já que fornece, através da análise das DF, as informações necessárias para a tomada de decisão. Essa análise permite ter uma visão geral da situação económica, financeira e patrimonial da empresa (Passos, 2010).

De acordo com Zorzi (2011), a conduta ética valoriza qualquer profissão, ou seja, o profissional que desempenhar as suas atividades dessa forma obterá notória honradez. O contabilista é o profissional com mais capacidade para demonstrar a situação financeira e patrimonial das empresas. As informações que são demonstradas de forma incorreta podem causar prejuízos, por isso o contabilista deve sempre manter segurança quanto às informações que presta. Caso algum prejuízo, devido à falta de profissionalismo, atinja terceiros, o profissional poderá ser responsabilizado civilmente.

De acordo com o presente no artigo 2º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC), os CC devem respeitar os princípios contabilísticos e as normas legais em vigor, aplicando-os de forma adequada à situação concreta das entidades suas clientes, lutando pela verdade contabilística e fiscal, a fim de evitar qualquer situação que ponha em causa a independência e a dignidade do exercício da profissão.

No exercício da profissão, os CC devem reger-se pelos seguintes princípios (artigo 3º CDCC):

- Princípio da Integridade – o exercício da profissão deve ser realizado com base na honestidade e na boa-fé;
- Princípio da Idoneidade – os CC devem apenas aceitar trabalhos que se sintam aptos para realizar;
- Princípio da Independência – os CC devem manter a sua independência técnica, ou seja, devem manter-se afastados de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses, ou de influências exteriores;
- Princípio da Responsabilidade – os CC devem assumir a responsabilidade dos atos praticados no exercício das suas funções;
- Princípio da Competência – os CC devem exercer as suas funções com responsabilidade e dedicação, usando os seus conhecimentos e as técnicas ao seu dispor, cumprindo a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos;
- Princípio da Confidencialidade – os CC, assim como os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento, seja direta ou indiretamente, no exercício das suas funções;
- Princípio da equidade – os CC devem prestar igual atenção e tratamento a todas as entidades suas clientes;
- Princípio da Lealdade – os CC devem relacionar-se com correção e civilidade, pautando a sua conduta pelo respeito das regras da concorrência leal e pelas normas legais em vigor, de forma a dignificar a profissão.

O incumprimento de qualquer regra, presente no CDCC constitui infração disciplinar, o que pode implicar uma suspensão, ou até expulsão do CC da OCC. As sanções disciplinares visam restabelecer a ordem pelo incumprimento das normas de conduta e demonstrar ao infrator que o seu comportamento é censurável e ilícito, para que este no futuro adote um comportamento ético (França, 2016).

Posto isto, no dia-a-dia, o contabilista deverá tomar as suas decisões sem nunca infringir nenhum dos princípios anteriormente referidos.

O processo de tomada de decisão parte do pressuposto que o indivíduo que toma a decisão racional, faz escolhas consistentes e maximiza o valor de acordo com os princípios éticos.

De acordo com Alves (2005), a influência sobre o comportamento dos indivíduos na tomada de decisão pode ser classificada em duas grandes categorias:

- Categoria das variáveis individuais – variáveis associadas às características de uma determinada pessoa. Essas variáveis são: a religião, a nacionalidade, o gênero, a idade, a experiência profissional, a personalidade, as crenças e os valores.
- Categoria das variáveis situacionais – são variáveis que definem as situações nas quais os indivíduos tomam decisões, ou seja, geram pressão sobre eles e, por sua vez, podem influenciá-los na tomada de decisão. Estas variáveis incluem a influência do ambiente de trabalho, os fatores organizacionais, os prêmios, as sanções e o código de ética.

Por sua vez, Carvalho (2008) acrescenta que, nalguns casos, é a relação de hierarquia que obriga os contabilistas a agirem em desacordo com as leis e normas vigentes, ou seja, contrariamente à ética profissional. Estas situações podem ser desencadeadas pelo receio de perder o emprego (no caso do contabilista contratado) ou o cliente (no caso de um proprietário de escritório de contabilidade).

3. Resolução de problemas éticos

De acordo com Meymandi *et al.* (2015), o papel do governo e a adoção de ferramentas de punição para aqueles que atuam em contradição com as regras éticas são inevitáveis. As associações profissionais têm um papel fundamental e, ao formular a profissão, os princípios éticos e a previsão da garantia executiva desses princípios, podem fortalecer a ética. Com a garantia da qualificação ética e responsabilidade profissional das pessoas e a nomeação do contabilista principal para responder aos problemas e as associações profissionais, podem impedir a influência das pessoas com fraca ética e fornecer algumas formas de avaliação ética dos gestores e outros membros (Kochan, 2002).

Por outro lado, a ética e a educação, estão profundamente ligadas, pelo facto da educação ser uma tentativa de conduzir a ética até ao entendimento do ser humano, a fim dessa pessoa poder formar uma base moral para o aprimoramento e qualificação profissionais. A educação tem um papel importante em direcionar os futuros profissionais para um melhor entendimento sobre a ética (Johann, 2009).

4. Responsabilidade Social das Empresas

4.1. Contexto histórico e evolução do conceito de RSE

O conceito de RSE tem uma longa e diversificada história na literatura. Embora as referências à RSE tenham ocorrido várias vezes antes da década de 50, essa década inaugurou o que poderia ser chamado de “era moderna” em relação às definições de RSE. Este conceito surgiu com a publicação do livro intitulado de *Social responsibilities of the businessman* de Howard Bowen, em 1953, inicialmente associado às obrigações e às ações voluntárias a assumir por parte dos empresários. Estas ações e obrigações foram adaptadas, para além dos objetivos económicos e legais, aos objetivos e aos valores na sociedade (Carroll, 1999). Jesus *et al.* (2017) defendem que com esta associação, deverá haver um aumento da RSE quando as empresas aumentam o seu poder na sociedade.

Neste período, existia a preocupação com uma ética pessoal na condução dos negócios, direcionada sobretudo para os dilemas morais que os executivos poderiam enfrentar. O objetivo era promover a aplicação dos princípios éticos tradicionais nas situações de negócios, tais como a confiança, a honestidade, a integridade e o senso de justiça, ou seja, ainda se estava na esfera de uma responsabilidade do indivíduo, não existindo ética empresarial como um campo de saber sistematizado (Kreitlon, 2004).

Em 1960, Davis (1960, p.70) define RSE como as “decisões e ações de empresários tomadas por diferentes razões, para além do interesse económico ou técnico direto da empresa”. Para além disso, este autor afirmou que algumas decisões de negócios socialmente responsáveis podem ser justificadas a longo prazo, ou seja, muitas vezes estas decisões geram benefícios económicos para a empresa, apenas a longo prazo.

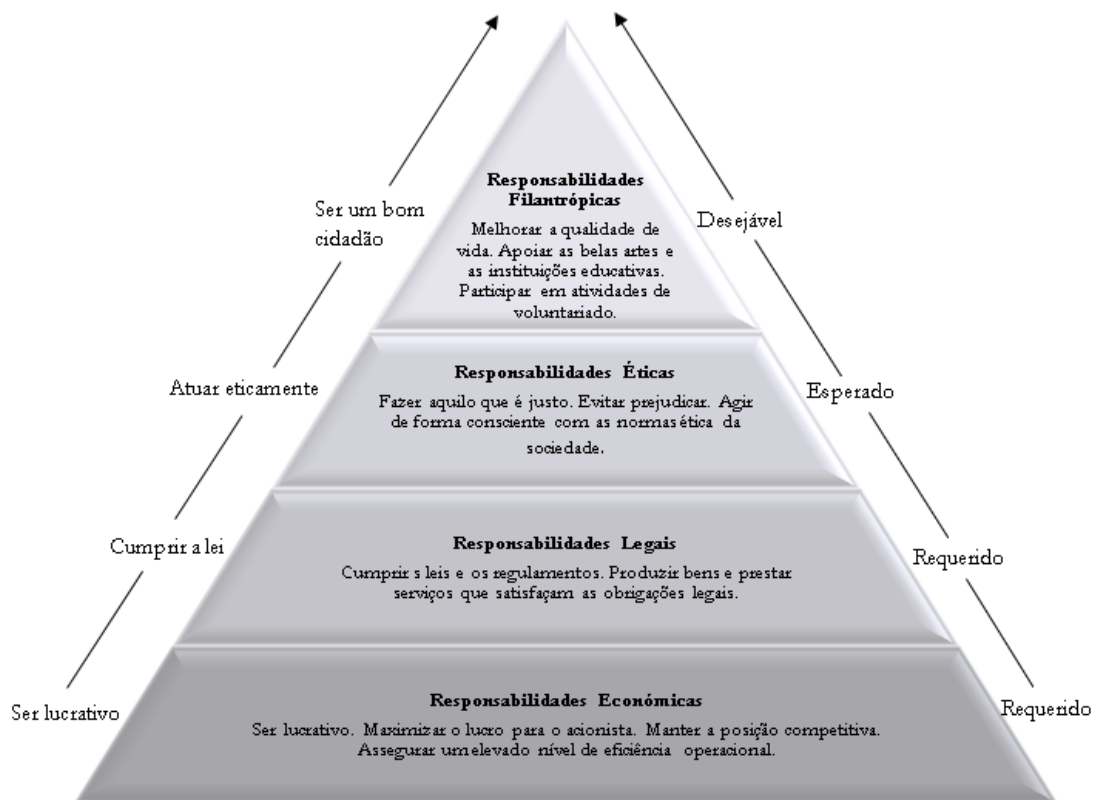
Todavia, esta posição não é unânime. Friedman (1970), por exemplo, defende que RSE consiste no aumento dos próprios lucros da empresa. Considera que as responsabilidades são tidas apenas pelos indivíduos e não pelas organizações e que os administradores das empresas não possuem outras responsabilidades no exercício das suas funções além daquela que é aumentar o capital dos acionistas.

Este tema ganhou destaque no final da década de 60 e início da década de 70, nos Estados Unidos da América e na Europa (particularmente na França e na Inglaterra), quando as empresas passaram a elaborar e a publicar relatórios sobre as atividades de carácter social.

No final da década de 70, as novas teorias organizacionais favorecem uma perceção da empresa enquanto entidade moral, ou seja, as decisões morais deixam de ser atribuídas apenas aos

indivíduos, e considera-se a hipótese de que possam ser tomadas pela própria organização, enquanto estrutura decisória composta por objetivos, regras e procedimentos. A ideia de responsabilidade pessoal é substituída pela noção de responsabilidade organizacional (Kreitlon, 2004).

Em 1983, Carroll (1983) referiu que a RSE envolve a gestão de uma empresa, com vista a que esta seja economicamente rentável, cumpridora da lei, ética e socialmente favorável. Para uma empresa ser socialmente responsável significa, então, que a rentabilidade e a obediência à lei são condições primordiais para discutir a ética da empresa e o grau em que ela apoia a sociedade na qual existe, com contribuições de dinheiro, tempo e talento. Assim, a RSE é composta por quatro partes: económica, legal, ética e voluntária ou filantrópica. Logo, o melhor desempenho estará associado à empresa que, para além de cumprir com as suas responsabilidades económicas fundamentais e legais, também cumpre com os seus deveres éticos e realiza outras atividades filantrópicas. Estas quatro categorias da RSE podem ser representadas numa pirâmide (figura 1). O modelo proposto por Carroll (1979) tem uma configuração piramidal, porque assim permite destacar as responsabilidades económicas como a base que suporta todas as outras que, apesar de terem importância sequencial, deverão ser cumpridas em simultâneo. Por um lado, as responsabilidades éticas e filantrópicas, apesar de não serem exigidas por lei, remetem para comportamentos que são desejados pela sociedade e eticamente justificados, indo ao encontro das expectativas criadas na sociedade quanto à atuação da empresa. Por outro lado, para além de se considerar que as responsabilidades económicas fazem parte integrante da RSE, aponta-se o lucro como uma condição razoável, sem o qual as restantes responsabilidades não poderiam ser cumpridas (Carroll, 1999).



Fonte: Adaptado de Schwartz *et al.* (2003, p504) e Carroll (1979, p.500)

Figura 1– Pirâmide da RSE

Em 2001, a Comissão das Comunidades Europeias definiu a RSE como sendo "a integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte das empresas nas suas operações e na sua interação com outras partes interessadas".

De entre as várias definições de RSE que procuram ser gerais e consensuais, apesar de expressarem interesses específicos e particulares, o Banco Mundial formulou uma definição de RSE, ao aconselhar governos de países em desenvolvimento sobre o papel das políticas públicas no incentivo à RSE:

“RSE é o compromisso empresarial de contribuir para o desenvolvimento económico sustentável, trabalhando em conjunto com os empregados, as suas famílias, a comunidade local e a sociedade em geral para melhorar a sua qualidade de vida, de maneira que sejam boas tanto para as empresas como para o desenvolvimento.” (Fox *et al.*, 2002, p.1)

Atualmente, a definição de RSE é plural, no sentido em que os gestores não devem prestar contas apenas aos acionistas, mas também a todos os que se relacionam com as empresas, ou contribuem para o negócio das mesmas.

Segundo Monteiro (2005), a RSE materializa-se em duas dimensões: a interna e a externa.

- Dimensão interna - as práticas socialmente responsáveis estão relacionadas com a gestão dos recursos humanos, a saúde e segurança no trabalho, a adaptação à mudança e a gestão do impacto ambiental e dos recursos naturais.
- Dimensão externa - a RSE está relacionada com a rede de relações com as comunidades locais, com os clientes e fornecedores, com os acionistas e investidores, na observância dos direitos humanos consagrados universalmente, assim como, na gestão global do meio ambiente.

Para além disto, outra área associada à RSE é a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, que surgiu em 1987 com o Relatório de *Bruntland*, baseado em preocupações ambientais, económicas e sociais (Jesus *et al.*, 2017). Com isto, destaca-se o conceito de RSE proposto pela *World Business Council for Sustainable Development*, como sendo um compromisso empresarial contínuo para um desenvolvimento económico sustentável, melhorando a qualidade de vida dos seus colaboradores, famílias, comunidade e sociedade em geral. Deste modo, o desenvolvimento sustentável visa a satisfação das necessidades humanas, atuais e de gerações futuras, em harmonia, e para que se garanta a conservação do meio ambiente.

O debate acerca da RSE conta já com várias décadas e foram levadas a cabo várias iniciativas por diferentes organizações, tais como, *Investors for Africa*, *World Business Council for Sustainable Development*, *Global Compact* ou *Millennium Declaration* contudo, a generalização da sua aplicação por parte das empresas está longe de ser uma realidade. Contudo, de acordo com Rocha (2010), as empresas têm vindo a assumir que o seu desenvolvimento está intimamente relacionado com o equilíbrio das sociedades em que se inserem e o seu próprio crescimento económico implica a responsabilidade na criação de uma sociedade melhor, não só ao nível económico, mas também ao nível social e ambiental.

Neste contexto, a Comissão das Comunidades Europeias (2001) identificou, entre outras, as seguintes ações cruciais para uma crescente utilização das práticas de RSE:

- intensificar a divulgação do impacto positivo da RSE nas empresas e nas sociedades;
- promover o desenvolvimento de competências de gestão em RSE;
- fomentar a responsabilidade social nas pequenas e médias empresas;
- facilitar a convergência e a transparência das práticas e dos instrumentos de RSE.

Pesquisas recentes realizadas na área de RSE e em outras áreas, como o marketing relacionado com causas, sugerem que a RSE é usada pelas empresas como um instrumento de construção de imagens. O marketing relacionado com causas é usado pelos profissionais de marketing como

uma ferramenta de diferenciação para posicionar as marcas para os clientes mais exigentes. Por conseguinte, Ashokkumar (2014) afirma que as empresas precisam procurar a RSE por sua própria vontade, sem esperar nenhum retorno pelos esforços realizados nesse sentido. As empresas têm uma responsabilidade na formação do futuro e no progresso mais rápido e acelerado do seu país. As empresas precisam fortalecer a sua consciência ética.

4.1.1. Relação entre desempenho financeiro e RSE

McWilliams *et al.* (2000) concluíram, com o seu estudo realizado com mais de 1.000 académicos, que a RSE tem um impacto neutro nos resultados financeiros. Muitas empresas usam as atividades de RSE para evitar impostos, outras usam a RSE para impedir que o governo tome medidas contra elas. Tais atividades podem ser boas, mas ainda assim são realizadas com uma expectativa de retorno ou recompensa.

Friedman (1970) sugere que empresas envolvidas em atividades socialmente responsáveis podem causar conflitos de agência. Ele relembra que a responsabilidade dos gestores é maximizar o valor dos acionistas, e os acionistas podem reorganizar os seus lucros com base nas suas preferências e interesses.

Posto isto, Chen *et al.* (2018) sugere alguns impactos negativos da RSE, que são os custos explícitos e implícitos que podem advir das atividades de RSE:

- Custos explícitos - são mais comuns dentro das empresas, tais como melhores materiais, maior padrão de instalações e despesas diretas em atividades sociais. Waddock *et al.*, (1997) mencionam que as empresas que cumprem padrões mais elevados de processos de fabrico podem aumentar os custos da implementação de instalações ou equipamentos de maior qualidade, que podem não ser regulamentados. Além disso, Barnett *et al.* (2012) afirmam que as atividades sociais, como doações de caridade e projetos sociais podem causar gastos financeiros, que oneram diretamente o desempenho das empresas.
- Custos implícitos - estão associados ao planeamento, gestão e avaliação de atividades sociais. Esses custos podem não aparecer nos relatórios financeiros. No entanto, eles aumentam as cargas financeiras e de gestão das empresas, o que potencialmente coloca em risco as consequências da RSE associadas ao desempenho da empresa.

Como referido anteriormente, as empresas que conduzem atividades de RSE possuem custos explícitos mais elevados. De acordo com Barnett *et al.* (2012), estes custos podem ser controlados mais facilmente por gestores de custos, ou seja, as empresas com uma gestão de custos mais elevada podem ter a capacidade de controlar melhor esses custos explícitos.

Além disso, os gestores de custos podem adicionar valor aos seus produtos, melhorando a reputação e a credibilidade através de compromissos sociais.

Por sua vez, como as empresas estão a dedicar mais recursos a iniciativas sociais, elas podem explorar ou fomentar novos segmentos de mercado que foram negligenciados pelos concorrentes, para isso, os gestores de custos podem iniciar programas sociais inovadores, que enfatizam soluções de baixo custo para fins sociais, para criar valor para novos segmentos de mercado. Por exemplo, os serviços de microcrédito da *Grameen*⁸ em Bangladesh, oferecem aos agricultores locais uma maneira mais fácil de aceder a empréstimos para sementes e equipamentos. Isso não só permite aumentar a sua rentabilidade, mas também criar valor para novas oportunidades de negócios (Yunus, *et al.*, 2010). Outro exemplo, foi o desenvolvimento dos carros híbridos e elétricos que não só ajudam a mitigar o aquecimento global, mas também vieram criar um novo segmento de mercado na indústria automóvel (Chen *et al.*, 2018).

A gestão de custos facilita as atividades sociais das empresas, reduzindo ou controlando os custos explícitos dos projetos sociais. Além disso, a sua capacidade de desenvolver projetos sociais de baixo custo para oportunidades de negócios existentes, e novos, pode melhorar ainda mais o desempenho da empresa.

Vários estudos apontam que as atividades irresponsáveis das empresas prejudicam o desempenho das mesmas. Por outro lado, Chen *et al.* (2018) descobriram com o seu estudo, que muitas empresas com essas atividades ainda assim apresentam um bom desempenho. Por exemplo, a Apple tem tido mais sucesso do que outros fabricantes de telefones inteligentes, apesar das acusações de trabalho infantil e más condições de trabalho na sua cadeia de abastecimento. Além disso, se não houver ganhos expectáveis, os gestores não devem ser irracionais ao ponto de se envolverem em questões obscuras. Posto isto, Chen *et al.* (2018) afirmam que as atividades de irresponsabilidade social das empresas (ISE) têm influências positivas e negativas no desempenho da empresa.

Existem dois impactos negativos da ISE no desempenho da empresa:

- A punição interna - é a resistência dos *stakeholders* internos às atividades de ISE. A resistência pode causar o caos na gestão, e altas taxas de rotatividade que enfraquecem o desempenho das empresas (Chi *et al.*, 2015).

⁸ O *Grameen Bank* foi o primeiro banco do mundo especializado em microcrédito e foi concebido pelo professor bengalês Muhammad Yunus em 1976, visando a erradicação da pobreza no mundo.

- A punição externa - é a condenação das partes externas interessadas nas atividades das empresas, que pode incluir multas, boicotes e escrutínio público (Klein *et al.*, 2004), por exemplo, penalidades por falha no cumprimento dos regulamentos, os consumidores podem reduzir as suas intenções de comprar produtos de empresas que são consideradas menos favoráveis ao meio ambiente, entre outros.

Por outro lado, embora a literatura apresente menos informação acerca dos impactos positivos da ISE no desempenho das empresas, com base na perspectiva económica clássica, Chen *et al.* (2018) consideram que os gestores podem ser irracionais ao tomar decisões irresponsáveis sem prever uma melhoria para as suas empresas. Deve haver um *trade-off* entre as suas decisões irresponsáveis e os benefícios correspondentes, tais como, a redução de custos. A redução de custos pode resultar de condições inseguras de trabalho, trabalho infantil ou qualidade de materiais e produtos inferiores (Kolk *et al.*, 2002). Auger *et al.* (2003) também descobriram que os consumidores não mudam as suas decisões de compra, mesmo que os produtores violem certas questões sociais sob determinadas condições.

A força das punições interna e externa pode ser menor em níveis de ISE mais altos, devido à diminuição da sensibilidade por parte da sociedade e à aversão à perda, que pode levar a que as pessoas evitem punir essas empresas quando não há outras empresas para comprar, ou seja, se as empresas podem oferecer soluções adequadas, as pessoas podem não querer terminar o seu relacionamento com elas. Além disso, níveis mais altos de ISE podem proporcionar às empresas mais oportunidades de economia de custos e, provavelmente, criar mais procura por praticarem preços mais baixos, ou seja, essas empresas não são forçadas a sair do mercado porque fornecem produtos com preços competitivos e serviços ou qualidade satisfatórios. Consequentemente, níveis mais elevados de ISE podem melhorar o desempenho da empresa.

Chen *et al.* (2018) propõem que as empresas que realizam compromissos sociais aumentam a sua reputação e credibilidade para vender a preços *premium* no mercado, o que contrabalança o mercado financeiro, e por sua vez melhoram também a reputação e credibilidade perante os seus *stakeholders*.

Contudo, Ashokkumar (2014) afirma que os analistas dizem que as doações das empresas aumentaram, possivelmente em resposta à insatisfação pública com o comportamento irresponsável das empresas. Como consequência do comércio transfronteiriço, empresas multinacionais e cadeias de fornecimento globais, há uma maior consciencialização sobre as preocupações de RSE relacionadas com as práticas de gestão de recursos humanos, proteção ambiental, saúde e segurança, entre outros temas.

4.1.2. A estratégia de diferenciação e a RSE

Uma estratégia é o conjunto de decisões coerentes, unificadoras e integradoras, que determinam e revelam a vontade da organização em termos de objetivos de longo prazo, de programa de ações e prioridade na afetação de recursos (Hax *et al.*,1988).

Alday (2002) sugere que a estratégia e os objetivos parecem ser semelhantes por ambos serem utilizados para filtrar projetos. No entanto, são distintos, pois, os objetivos representam os fins que a empresa está a tentar alcançar, enquanto que a estratégia é o meio para alcançar esses fins. Os objetivos são regras de decisão, consideradas de nível mais elevado. Uma estratégia que é válida sob um conjunto de objetivos pode perder a sua validade quando os objetivos da organização são alterados.

Existem diversas estratégias empresariais que as empresas adotam para cumprirem com os seus objetivos organizacionais. Uma das estratégias mais usada nos dias de hoje, é a estratégia competitiva de diferenciação pois grande parte dos mercados estão saturados, por isso as empresas têm cada vez mais necessidade de criar estratégias para se destacarem face à concorrência.

A opção pela estratégia competitiva de diferenciação faz com que a empresa invista mais na imagem, tecnologia, assistência técnica, distribuição, pesquisa e desenvolvimento, recursos humanos, pesquisa de mercado, qualidade, etc., com a finalidade de criar diferenciais para o consumidor.

Hambrick (1983) destaca que as empresas adotam uma estratégia de diferenciação, com o objetivo de que os seus clientes vejam os seus produtos ou serviços como únicos. Isso implica que a inovação seja uma das principais razões para estratégias de diferenciação (Yamakawa *et al.*, 2011). Hull *et al.* (2008) concluíram que empresas inovadoras são mais capazes de iniciar projetos sociais com soluções criativas.

Penna *et al.* (2015) analisaram a coevolução das mudanças climáticas e os movimentos estratégicos da indústria automobilística americana, e mostraram que a Tesla Motors atraiu a atenção do público. A Tesla Motors é uma fabricante de carros elétricos com foco no mercado de gama alta, que se diferencia pela criação de modelos elegantes e com excelente desempenho. Mais importante ainda, lançou as bases do mercado de carros elétricos. A Tesla Motors não só diferencia os seus carros no mercado de ponta, mas também estabelece um padrão para o transporte alternativo para reduzir a emissão de gases de efeito estufa.

As empresas com melhores estratégias de diferenciação estão melhor informadas sobre os seus *stakeholders* porque precisam entender as necessidades dos seus clientes para se diferenciarem.

Como tal, os custos implícitos associados ao planeamento, gestão e avaliação de iniciativas sociais, são melhor geridos por diferenciadores, pois, eles podem ter uma melhor capacidade de gestão para estudar as necessidades das suas preocupações com projetos sociais. A diferenciação tem efeitos positivos nas iniciativas sociais das empresas, sendo a inovação utilizada para agregar valor aos mercados existentes ou para criar valor e benefícios sociais para novos mercados. Além disso, os custos implícitos das atividades sociais são bem geridos devido ao conhecimento das empresas sobre os seus *stakeholders*.

Hambrick (1983) enfatiza que a estratégia de diferenciação faz com que cada cliente se sinta único, ou seja, a diferenciação cria valor para os clientes.

4.1.3. Os efeitos da adoção da ética no ambiente organizacional

A gestão ambiental e a RSE são geralmente consideradas como o compromisso que as empresas têm de agir de forma ética, contribuir para o crescimento económico e melhorar a qualidade de vida dos empregados e de suas famílias, bem como da comunidade local e da sociedade em geral (Fox *et al.*, 2002).

Desde que a problemática relativa às relações entre ética, empresas e sociedade surgiu no início dos anos 60, o estudo académico, nesse campo, dividiu-se em três tipos de abordagens distintas à RSE (Kreitlon *et al.*, 2004):

- Abordagem normativa – baseia-se na ideia de que as empresas e as suas atividades estão sujeitas ao julgamento ético. A RSE decorre diretamente da sua responsabilidade moral, ou seja, a empresa precisa agir de modo socialmente responsável porque, sendo isto o correto, é seu dever fazê-lo.
- Abordagem contratual – apoia-se fundamentalmente em três pressupostos teóricos:
 - a) a empresa e a sociedade fazem parte do mesmo sistema, e estão em constante interação;
 - b) estão ambas ligadas entre si por um contrato social;
 - c) a empresa está sujeita ao controlo por parte da sociedade.

A abordagem contratual destaca que a empresa enquanto instituição social, é criada para desempenhar determinadas funções junto da sociedade e a sua legitimidade depende do correto cumprimento dessas funções. Quanto mais poderosa for uma organização,

maior é a sua rede de partes interessadas, maiores são os impactos sociais que pode causar, e maiores são as exigências para que atue de modo responsável.

- A abordagem estratégica – procura fornecer ferramentas práticas de gestão, capazes de melhorar o desempenho ético e social da empresa. Esta perspectiva, que pode também ser chamada de utilitária ou instrumental, defende a ideia de que a médio e longo prazo, o que é bom para a sociedade, também é bom para a empresa.

Segundo Jones (1996, citado por Kreitlon, 2004), as justificações apresentadas por esta abordagem baseiam-se em três argumentos fundamentais:

- a) A empresa pode tirar proveito das oportunidades de mercado decorrentes de transformações nos valores sociais, caso saiba antecipar-se a eles;
- b) O comportamento socialmente responsável pode garantir-lhes uma vantagem competitiva;
- c) Uma postura proativa permite à empresa antecipar-se ou evitar novas legislações.

A abordagem estratégica em relação às questões pertinentes da ética empresarial traduz o reconhecimento de que a empresa não existe num ambiente composto apenas por consumidores, produtores e concorrentes, mas também por cidadãos que evoluem dentro de uma ordem política organizada (Gendron, 2000).

Apesar de as definições de RSE variarem de acordo com o contexto histórico e social em que são formuladas, e em função dos interesses e da posição ocupada no espaço social pelo grupo que as formula (o qual tende a ressaltar determinados aspetos e princípios em detrimento de outros), existe um entendimento razoável, quanto ao facto de que uma empresa socialmente responsável deve demonstrar três características básicas: reconhecer o impacto que causam as suas atividades na sociedade na qual está inserida; gerir os impactos económicos, sociais e ambientais das suas operações, tanto a nível local como global; realizar esses propósitos através do diálogo permanente com as suas partes interessadas, às vezes através de parcerias com outros grupos e organizações.

A preocupação com a ética e com a RSE tem vindo a aumentar e cada vez é mais debatida nas organizações. No mundo dos negócios, e em particular, nas grandes corporações transnacionais, os discursos e iniciativas relativos ao tema são muito comuns. Os gestores veem na RSE uma oportunidade de maximizar os benefícios decorrentes da atividade económica, reduzindo os impactos ambientais e sociais causados por essa atividade.

Embora grande parte do trabalho acadêmico sobre ética nos negócios e definições de RSE seja discordante, existe um acordo de que a ética nos negócios está mais relacionada à tomada de decisão individual e de unidade social, e a RSE está mais relacionada ao impacto sobre as partes interessadas (Ferrell *et al.*, 2018). Muitos acadêmicos interpretam a ética nos negócios e a RSE como similares e inter-relacionados. (Fassin *et al.* 2011).

A relação entre ética e responsabilidade social nas relações cliente-marca é importante para entender as atitudes da marca (Kumar *et al.* 2016). Muitos tipos de marcas e relações de marca têm sido associados à identificação de clientes e empresas (Bhattacharya *et al.*, 2003).

As marcas éticas, geralmente, são identificadas como marcas que fazem algo bom para a sociedade ou para o consumidor, tais como, utilização de ingredientes orgânicos, comércio justo ou, de alguma forma, atendem às necessidades e desejos das partes interessadas. Fan (2005) define uma marca ética como sendo promotora do bem público com atributos como honestidade, integridade, qualidade, respeito e responsabilidade.

Ferrell *et al.* (2018) realizaram uma pesquisa, na qual examinaram cenários de ética empresarial e RSE que são usados para medir as atitudes dos consumidores em relação às marcas. Os resultados fornecem evidências de que a ética nos negócios tem mais impacto na atitude da marca do que nas atividades de RSE. A RSE pode ser vista como incremental e não obrigatória, mas a ética nos negócios é exigida por regras estabelecidas que são obrigatórias ou essenciais antes mesmo da compra da marca. Contudo, este resultado não deve subvalorizar o valor da RSE, pois esta é importante para a sociedade. A RSE tem sido associada à reputação da empresa e pode influenciar as oportunidades de contratação, a lealdade dos funcionários, bem como os relacionamentos com grupos reguladores (Russell *et al.* 2016).

Por sua vez, Goel *et al.* (2014) entendem que o conceito de ética nos negócios está a mudar. No contexto das novas tecnologias, novas formas de mobilização e utilização de recursos, as práticas sociais estão a mudar e a crescer em direção a uma rede global de negócios perpetuamente conectada. A crescente consciência universal do fim dos recursos naturais, da crescente divisão de riqueza e da presença difundida de empresas na vida dos cidadãos individuais, por meio de tecnologias como o *big data* e computação em nuvem, trazem a ética nos negócios para as normas da sociedade.

Tendo em conta que a ética no trabalho leva à melhoria das condições de algumas comunidades, os planos éticos fazem com que a organização possa manter o seu desempenho ético, mesmo em condições problemáticas. Os planos de ética permitem criar trabalhos em grupo e aumentar a produtividade e coordenar os comportamentos dos funcionários, de acordo com os valores a

que os líderes das organizações dão prioridade. Geralmente, as organizações veem uma contradição entre os valores pretendidos e os valores refletidos pelo comportamento dos funcionários no ambiente de trabalho, por isso, a consideração e discussão contínuas sobre os valores podem aumentar a moral do trabalho em equipa. Neste sentido, os funcionários sentem que há uma coerência entre os seus valores e os valores que a organização necessita e trabalham com mais motivação e desempenho (Meymandi *et al.*, 2015).

4.1.4. O desempenho dos gestores e a RSE

Embora vários fatores organizacionais afetem o compromisso de uma empresa com a RSE, o papel do gestor é estritamente importante. Os gestores desempenham um papel vital no processo de RSE e, portanto, as características dos gestores afetam o desempenho das empresas na RSE (Carpenter *et al.*, 2004; Donaldson, 1999; Hambrick *et al.*, 1984)

Chen *et al.* (2018) realizaram um estudo, no qual utilizaram uma amostra de empresas norte-americanas no período de 1999 a 2013, e descobriram que o desempenho da RSE das empresas é significativamente maior no início do mandato dos gestores, do que no seu mandato posterior.

A posse do gestor tem implicações significativas para as operações da empresa. No estágio inicial do mandato de um gestor, o conselho de administração e o mercado estão incertos acerca da sua capacidade, levando o gestor a preocupar-se mais com a sua carreira (Gibbons *et al.*, 1992; Holmstrom, 1982).

Como os gestores com melhor desempenho no início de seu mandato tem mais probabilidade de desfrutar de benefícios futuros, incluindo maior remuneração futura e maior autonomia, têm fortes incentivos para demonstrar a sua capacidade durante esse período. Além disso, os gestores em início de mandato têm um horizonte mais longo, portanto têm mais incentivos para realizar projetos de investimento de longo prazo, porque podem colher os benefícios desses investimentos numa fase posterior do seu mandato (Chen *et al.*, 2018).

A visão de investimento de longo prazo da RSE deriva da teoria dos *stakeholders*, o que sugere que as empresas devem satisfazer as necessidades das partes interessadas que afetam as suas operações (Freeman, 1984). As partes interessadas, por sua vez, recompensam as empresas pelos seus esforços de RSE. Por exemplo, a literatura mostra que empresas que atuam de maneira socialmente responsável têm melhor reputação (Cahan, *et al.*, 2015), desfrutam de menores custos de capital e obtêm apoio de *stakeholders* importantes, como funcionários e clientes (Cheng *et al.*, 2014; El Ghouli *et al.*, 2011; Goss *et al.*, 2011; Jiraporn *et al.*, 2014).

Existem diversos estudos associados ao desempenho dos gestores em relação à RSE. Estudos mais antigos demonstram que de acordo com a forma como os incentivos económicos dos gestores são refletidos nas suas remunerações, afetam o seu compromisso em relação à RSE (McGuire *et al.*, 2003). Estudos subsequentes mostraram que as crenças e o carácter psicológico de um gestor afetam os resultados da RSE (Di Giuli *et al.*, 2014; McCarthy *et al.*, 2017).

Como o desempenho da RSE demonstrou ter um efeito crescente no desempenho financeiro da empresa, afetando o apoio das partes interessadas às empresas, o desempenho da RSE tornou-se um meio importante para os conselhos de administração interpretarem as contribuições dos gestores na promoção do desempenho das empresas (Hubbard *et al.*, 2017). Hong *et al.* (2016) mostram que muitas empresas dos EUA que pertencem ao S&P 500 incluem a RSE nos contratos de remuneração dos gestores, fornecendo evidências mais diretas de que os conselhos de administração avaliam os gestores com base no seu desempenho em RSE.

5. Importância do tema para a área do estágio

Com as constantes mudanças a nível tecnológico, político, social, ambiental, económico, financeiro, entre outras, é crucial que as empresas obtenham informações adequadas e em tempo útil, para auxiliá-las na tomada de decisão. O contabilista tornou-se um gestor de informação que fornece informações aos administradores, acionistas, investidores e demais *stakeholders* essenciais para as suas análises e avaliações, ganhando assim uma importância que acarreta um elevado grau de responsabilidade no exercício da sua atividade (Passos, 2010).

A eficiência dos mercados financeiros depende do facto de estes realizarem as suas negociações com base na imagem real dos valores financeiros dos ativos de negociação, e essas imagens são obtidas apenas por contabilistas.

Barros (2010) afirma que a ética de um profissional é um conjunto de comportamentos que lhe são impostos pela empresa em que trabalha ou pela profissão que ele pratica. Na busca pela uniformização destas situações foram criados diversos códigos de ética, incluindo o CDCC. Para alcançar alta transparência e eficiência na sociedade, os contabilistas devem aderir à ética profissional para atrair a confiança da sociedade. A contabilidade, sendo uma ciência social, cujo objeto é o património, busca por meio de diversos relatórios a geração de informações quantitativas e qualitativas sobre este. As informações geradas pela contabilidade devem transmitir uma imagem verdadeira e apropriada da empresa aos seus usuários, aquando da tomada de decisões, ou seja, deve possibilitar que os seus usuários compreendam em que situação se encontra a entidade, o seu desempenho, a sua evolução, os riscos e oportunidades que oferece (Tesche *et al.*, 1992).

Segundo Camargo *et al.* (2015) falar de responsabilidade social é como falar de ética, pois ambos contemplam aspectos económicos, sociais, políticos e outros, envolvendo agentes internos e externos.

As questões de responsabilidade social estão intimamente ligadas a comportamentos éticos por parte dos empresários, com a exigência de que contribuam sistematicamente para o desenvolvimento económico de toda a sociedade, ficando assim evidente que ética e responsabilidade social não podem ser separadas, completando-se, podendo até ser confundidas quando aplicadas às empresas.

A base da responsabilidade social é a ética empresarial, e expressa-se por meio dos princípios e valores adotados pela empresa, traduzidos pelo profissional da contabilidade, ao qual é atribuído o papel da elaboração dos relatórios contabilísticos inerentes às mais variadas atividades económicas e empresariais, cabendo a este a adoção de procedimentos éticos na prática da sua profissão.

A realização de um estágio na área da contabilidade permitiu inteirar-me dos princípios éticos aplicados na profissão de um contabilista, bem como da realidade empresarial ao nível da responsabilidade social, quer por parte do contabilista, quer por parte dos próprios gestores das empresas, uma vez que na prática a ética e a responsabilidade social estão interligadas.

Conclusão

Conclusão

A primeira parte do relatório, referente à realização do estágio, tornou-se um fator bastante enriquecedor na medida em que foi possível aplicar alguns conhecimentos teóricos adquiridos durante a vida acadêmica, bem como adquirir novos conhecimentos e práticas da realidade profissional, contribuindo também para uma primeira aproximação ao mercado do trabalho.

Para além das experiências vividas e adquiridas na contabilidade, foi possível também presenciar a relação existente entre colegas de trabalho, e a relação mantida com os seus clientes, o que também foi de extrema relevância para o futuro profissional. O espírito de ajuda e de equipa que presenciei foi muito importante para a minha evolução enquanto profissional. Ao longo do estágio, foram realizadas as várias atividades previstas no art.º 9.º do RIEEP, sempre com respeito aos princípios de ética e deontologia previstos no CDCC.

A ética na profissão da contabilidade e a RSE foram o objeto de análise teórica do presente relatório de estágio, pois nos dias de hoje é cada vez mais importante que as empresas mostrem à sociedade, através das suas ações, que desempenham o seu trabalho de uma forma responsável e ética para com a sociedade, ou seja, é fundamental para o seu sucesso, a demonstração de práticas de responsabilidade para com o ambiente e a sociedade em geral.

Quando as empresas são menos responsáveis socialmente, a margem de custos explícitos e implícitos pode ser superior do que nas empresas com maior nível de desempenho social, bem como são capazes de melhorar o desempenho da empresa através da criação de valor associada aos seus projetos de responsabilidade social.

Por outro lado, também a ISE oferece oportunidades às empresas para melhorar o desempenho financeiro sob certas condições. Isto explica porque os gestores nem sempre tomam decisões socialmente responsáveis, mas podem considerar certas decisões irresponsáveis para aumentar o desempenho financeiro da empresa.

Em finais do século XX e início do século XXI, a sociedade deparou-se com a existência de práticas antiéticas e até ilegais, por parte de algumas organizações, cujos produtos e imagem foram, por vezes, objeto de desconfiança por parte dos seus consumidores. Muitas empresas perderam os seus mercados, tendo algumas acabado por cessar atividade, e conseqüentemente, muitas pessoas perderam os seus empregos. Alguns gestores viram as suas carreiras serem destruídas, e muitos perderam a sua credibilidade.

Estes acontecimentos permitiram um aumento da consciência de cidadania, tanto por parte da sociedade em geral, como por parte das organizações; um aumento da consciência ecológica; aumento da competitividade dos mercados, bem como da sua abrangência pela globalização e o aumento crescente da exigência de produtos e serviços produzidos de forma ética e sustentável.

A literatura revela que as estratégias de gestão e diferenciação de custos melhoram as relações entre a RSE e o seu desempenho financeiro. As empresas com mais diferenciação, conhecem bem os seus *stakeholders* para reduzir os custos implícitos e trazer inovação mais apreciada para os mercados. Os gestores têm mais habilitações para gerir os custos explícitos das iniciativas sociais e fornecer soluções de baixo custo para as partes interessadas envolvidas em questões sociais, tanto nos mercados existentes, como em novos mercados.

Em suma, quer a frequência do estágio curricular, quer a realização deste relatório foram bastante enriquecedores para mim, pois permitiram-me presenciar as mais diversas situações inerentes à atividade contabilística e adquirir uma maior consciência da importância da RSE para as organizações e de como a sua implementação pode ser uma fonte de competitividade e diferenciação.

Referências Bibliográficas

Referência Bibliográfica

Bibliografia Geral

- Alday, H. E. C. (2002). Estratégias Empresariais. *Coleção Gestão Empresarial*, 2, 15-25.
- Alves, F. J. S. (2005). *Adesão do Contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções*. Tese de Doutorado – Universidade de S. Paulo.
- Ashokkumar, S. (2014). Thoughts on Business Ethics and Corporate Social Responsibility from Vedic Literature. *Procedia Economics and Finance*, 11, 15 – 22.
- AT, Autoridade Tributária e Aduaneira (2019). Portal das Finanças – Disponível em <https://www.portaldasfinancas.gov.pt/>, acedido a 6 de fevereiro de 2019.
- Auger, P., Burke, P., Devinney, T., & Louviere, J. (2003). What will Consumers pay for social Product Features? *Journal of Business Ethics*, 42(3), 281–304.
- Barros, M. R. F. (2010). *A ética no exercício da profissão contábil*. (Monografia). Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil.
- Barnett, M., & Salomon, R. (2012). Does it pay to be really good? Addressing the shape of the relationship between social and financial performance. *Strategic Management Journal*, 33(11), 1304–1320.
- Bhattacharya, C. B., & Sen, S. (2003). Consumer-company identification: A framework for understanding consumers' relationships with companies. *Journal of Marketing*, 67(2), 76–88.
- Boff, L. (2003). *La búsqueda de los fundamentos* (5ª ed.). Bilbao: Academia.edu.
- Cahan, S. F., Chen, C., Chen, L., & Nguyen, N. H. (2015). Corporate social responsibility and media coverage. *Journal of Banking and Finance*, 59, 409–422.
- Carpenter, M. A., Geletkanycz, M. A., & Sanders, W. G. (2004). Upper echelons research revisited: Antecedents, elements, and consequences of top management team composition. *Journal of Management*, 30, 749–778.
- Carreira, F. & Gonçalves, C. (2008). A avaliação da atitude dos profissionais de contabilidade face à ética: um estudo empírico. *Contabilidade e Gestão*, 5, 111-137.
- Carroll, A. B. (1983). Corporate social responsibility: Will industry respond to cutbacks in social program funding? *Vital Speeches of the Day*, 49, 604-608.

- Carroll, A. B. (1999). Corporate Social Responsibility. *Business & Society*, 38(3), 268-295.
- Chen, C., Guo, R. S., Hsiao, Y. C., & Chen, K. L. (2018). How business strategy in non-financial firms moderates the curvilinear effects of corporate social responsibility and irresponsibility on corporate financial performance. *Journal of Business Research*, 92, 154-167.
- Cheng, B., Ioannou, I., & Serafeim, G. (2014). Corporate social responsibility and access to finance. *Strategic Management Journal*, 35, 1-23.
- Chi, S., Friedman, R., & Lo, H. (2015). Vicarious shame and psychological distancing following organizational misbehavior. *Motivation and Emotion*, 39(5), 795-812.
- Comissão das Comunidades Europeias (2001). *Promover um quadro europeu para a responsabilidade social das empresas*. Livro Verde, Bruxelas.
- Costa, C. (2010). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática* (9.^a ed). Lisboa: Rei dos Livros.
- Cravo, D. J. (1999). A Ética como Factor de Diferenciação no Exercício da Actividade Profissional do Contabilista. *Revista Estudos do ISCAA*, 5, 61-99.
- Custódio, A. L. M. & Moya, R. (2007). *Indicadores Ethos de Responsabilidade Social Empresarial*. São Paulo: Instituto Ethos.
- Daft, R. (2002). *Organizações: teoria e projetos*. (11^a ed.). S. Paulo: Pioneira Thomson Learning.
- Davidson, R. A., Douglas P. C., & Shwartz, B. N. (2000). *Differences in Ethical Judgements Between Male and Female Accountants*. Working Paper, 1-24.
- Davis, K. (1960). Can business afford to ignore social responsibilities? *California Management Review*, 2, 70-76.
- Dellaportas, S., & Davenport, L. (2008). Reflections on the Public Interest in Accounting. *Critical Perspectives on Accounting*, 19, 1080-1098.
- Di Giuli, A., & Kostovetsky, L. (2014). Are red or blue companies more likely to go green? Politics and Corporate Social Responsibility. *Journal of Financial Economics*, 111, 158-180.
- Donaldson, T. (1999). Making stakeholder theory whole. *Academy of Management Review*, 24, 237-241.
- El Ghouli, S., Guedhami, O., Kwok, C. C., & Mishra, D. R. (2011). Does corporate social responsibility affect the cost of capital? *Journal of Banking and Finance*, 35, 2388-2406.

- Fan, Y. (2005). Ethical branding and corporate reputation. *Corporate Communications: An International Journal*, 10(4), 341–350.
- Fassin, Y., Van Rossem, A., & Buelens, M. (2011). Small-business owner-managers' perceptions of business ethics and CSR-related concepts. *Journal of Business Ethics*, 98(3), 425–453.
- FCT, Fundos de Compensação (2019) – Disponível em <http://www.fundoscompensacao.pt/>, acessado a 12 de fevereiro de 2019.
- Ferrell, O.C., Harrison, D. E., Ferrell, L., & Hair, J. F. (2018). Business ethics, corporate social responsibility, and brand attitudes: An exploratory study. *Journal of Business Research*.95(2019)491-501.
- Freeman, R. E., & Mc Vea, J. (2001). *A stakeholder approach to Strategic Management*. (Working Paper). University of Virginia, Virginia, Estados Unidos da América.
- Fox, T., Ward, H., & Howard, B. (2002). *Public Sector Roles in Sgtrengthening Corporate Social Responsibility: A Baseline Study*. Washington: The World Bank.
- Gendron, C. (2000). *Le questionnement éthique et social de l'entreprise dans la littérature managériale*. (working paper) cahiers du Centre de Recherche Sur Les Innovations Sociales (CRISES), n° 0004.
- Gibbons, R., & Murphy, K. J. (1992). Optimal incentive contracts in the presence of career concerns: Theory and evidence. *Journal of Political Economy*, 100, 468–505.
- Goel, M., & Ramanathan, P. E. (2014). Business Ethics and Corporate Social Responsibility – Is there a dividing line? *Procedia Economics and Finance*, 11, 49-59.
- Goss, A., & Roberts, G. S. (2011). The impact of corporate social responsibility on the cost of bank loans. *Journal of Banking and Finance*, 35, 1794–1810.
- Hambrick, D. (1983). High profit strategies in mature capital goods industries: A contingency approach. *Academy of Management Journal*, 26(4), 687–707.
- Hambrick, D. C., & Mason, P. A. (1984). Upper echelons: The organization as a reflection of its top managers. *Academy of Management Review*, 9, 193–206.
- Hax, A. C., Majluf, N. S. (1988). The concept of strategy formation process. *Interfaces*, 18(3), 99-109.
- Holmstrom, B. (1982). Moral hazard in teams. *The Bell Journal of Economics*, 13, 324–340.

- Hong, B., Li, Z., & Minor, D. (2016). Corporate governance and executive compensation for corporate social responsibility. *Journal of Business Ethics*, 136, 199–213.
- Hubbard, T. D., Christensen, D. M., & Graffin, S. D. (2017). Higher highs and lower lows: The role of corporate social responsibility in CEO dismissal. *Strategic Management Journal*, 38, 2255–2265.
- Hull, C., & Rothenberg, S. (2008). Firm performance: The interactions of corporate social performance with innovation and industry differentiation. *Strategic Management Journal*, 29(7), 781–789.
- IES, Informação Empresarial Simplificada. –Disponível em <http://www.ies.gov.pt/>, acessado a 25 de maio de 2019.
- IFRS, *International Accounting Standards Board* –Disponível em <https://www.ifrs.org/>, acessado a 17 de janeiro de 2019.
- Jesus, T., Sarmiento, M., & Duarte, M. (2017) – Ética e responsabilidade social. *Dos Algarves: A Multidisciplinary e-Journal*, 29, 3-30.
- Jiraporn, P., Jiraporn, N., Boeprasert, A., & Chang, K. (2014). Does corporate social responsibility (CSR) improve credit ratings? Evidence from geographic identification. *Financial Management*, 43, 505–531.
- Johann, J. R. (2009). *Educação e Ética: Em Busca De Uma Aproximação*. Porto Alegre: Edipucrs.
- Klein, J., Smith, N. C., & John, A. (2004). Why we boycott: Consumer motivations for boycott participation. *Journal of Marketing*, 68(3), 92–109.
- Kochan TA (2002). Addressing the crisis in confidence in corporations: Root causes, victims, and strategies for reform. *Academy of Management Executive*, 16(2), 139-141.
- Kolk, A., & Tulderb, R. (2002). The effectiveness of self-regulation: Corporate codes of conduct and child labour. *European Management Journal*, 20(3), 260–271.
- Kraemer M. E. P. (2001). *Ética, Sigilo e o Profissional Contábil*. Contab. Vista & Ver. Belo Horizonte, 12(2), 33-48.
- Kreitlon, M. P. (2004) A Ética nas Relações entre Empresas e Sociedade: Fundamentos Teóricos da Responsabilidade Social Empresarial. *XXVIII ENANPAD*, Curitiba, Brasil.
- Kumar, V., & Reinartz, W. (2016). Creating enduring customer value. *Journal of Marketing*, 80(6), 36–68.

- Madeira, P. J. (2003). Ética e Deontologia – Uma Visão Aplicada a Profissionais de Gestão e Contabilidade. *Jornal do Técnico de Contas e da Empresa*, 36(453), 211-219.
- McCarthy, S., Oliver, B., & Song, S. (2017). Corporate social responsibility and CEO confidence. *Journal of Banking and Finance*, 75, 280–291.
- McGuire, J., Dow, S., & Argheyd, K. (2003). CEO incentives and corporate social Performance. *Journal of Business Ethics*, 45, 341–359.
- McWilliams, A., & Siegel, D. (2000). Corporate social responsibility and financial performance: correlation or misspecification? *Strategic Management Journal*, 21(5), 603–609.
- M. Dias (2018) – Disponível em <http://www.mdias.pt/>, acessado em 15 de novembro de 2018.
- Meymandi, A. R., Rajabdoory, H. & Asoodeh, Z. (2015). The Reasons of Considering Ethics in Accounting Job. *International Journal of Management, Accounting and Economics*, 2(2), 136-143.
- Monteiro M. A. (2005). *A Responsabilidade Social das Empresas* - Disponível em https://www.cgov.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=326, acessado a 30 de outubro de 2018.
- OCC (2019). *Informação Empresarial Simplificada/ Declaração Anual Contabilística e Fiscal* – Disponível em https://www.occ.pt/fotos/editor2/IES%20-20Rosto%20e%20Anexos%20A%20a%20D%20_2_.pdf, acessado a 30 de junho de 2019.
- Oliveira, M. C., Marques, A. V., Cunha, J. V. A., & Poueri, C. M. (2012). O enfoque ético no gerenciamento de resultados. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, 9(18), 119-136.
- Passos, Q. C. (2010). *A importância da Contabilidade no Processo de Tomada de Decisão nas Empresas*. (Monografia – Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil.
- Penna, C., & Geels, F. (2015). Climate change and the slow reorientation of the American car industry (1979–2012): An application and extension of the Dialectic Issue Life Cycle (DILC) model. *Research Policy*, 44(5), 1029–1048.
- Raseth, C. (2017). *A importância da Responsabilidade Social nas empresas*. Disponível em <https://www.gruporhmais.pt/pt/blog-rhmais/a-import%C3%A2ncia-da-responsabilidade-social-nas-empresas>, acessado a 30 de novembro de 2019.
- Relatório Único (2019) – Disponível em <https://www.relatoriounico.pt/>, acessado a 10 de fevereiro de 2019.

- Rocha, A. da S. (2010). *Ética, deontologia e responsabilidade social*. Porto: Vida Económica.
- Rodrigues, J. (2015). *SNC: Sistema de Normalização Contabilística* (6ª edição). Porto: Porto Editora.
- Russell, C., Russell, D., & Honea, H. (2016). Corporate social responsibility failures: How do consumers respond to corporate violations of implied social contracts? *Journal of Business Ethics*, 136(4), 759–773.
- Santos, E. A. P. (2012). *Responsabilidade Social e Ética*. Disponível em <https://pt.slideshare.net/adeildocaboclo/responsabilidade-social-e-tica>, acessado em 30 de novembro de 2018.
- Schwartz, M. S. & Carroll, A. B. (2003). Corporate social responsibility: A three-domain approach. *Business Ethics Quarterly*, 13 (4), 503-530.
- Silveira A., Yoshinaga, C. E., & Borba, P. R. F. (2005) - Crítica à Teoria dos Stakeholders como Função-Objetivo Corporativa. *Caderno de Pesquisas em Administração*, 12(1), 33-42.
- Simanis, E., & Duke, D. (2014). Profits at the bottom of the pyramid. *Harvard Business Review*, 92(10), 86–93.
- SS, Segurança Social (2019) – Disponível em <http://www.seg-social.pt/>, acessado a 10/01/19.
- Tesche, C. H., Vendruscolo, C. O., Alves, C. B., Wayerbacher, L., Shwez, N., & Dalbén, O. J. B. (1992). Contabilidade: Ciência, Técnica ou Arte? *Contab. Vista & Ver. Bela Horizonte*, 4(1), 23-33.
- Waddock, S. A., & Graves, S. B. (1997). The corporate social performance–financial performance link. *Strategic Management Journal*, 18, 303–319.
- Yamakawa, Y., Yang, H., & Lin, Z. (2011). Exploration versus exploitation in alliance portfolio: Performance implications of organizational, strategic, and environmental fit. *Research Policy*. 40(2), 287–296.
- Yunus, M., Moingeon, B., & Lehmann-Ortega, L. (2010). Building social business models: Lessons from the Grameen experience. *Long Range Planning*, 43(2–3), 308–325.

Legislação

- Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas. Lei nº 140/2015, de 7 de setembro.
- Código Deontológico dos Contabilistas Certificados. Lei nº139/2015, de 7 de setembro.
- Código do Trabalho. Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

CIRC, Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. Decreto-Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro – Declaração de Retificação nº6/2019 de 1 de março.

CIRS, Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares. Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

CIVA, Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

CSC, Código das Sociedades Comerciais. Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho.

Decreto Lei 98/2015, de 2 de junho.

Decreto Lei nº198/2012 de 24 de agosto.

Decreto Lei nº98/2015, de 2 de junho.

Decreto regulamentar 25/2009 de 14 de setembro.

Lei nº12-A/2008 de 27 de fevereiro.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto.

Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro.

Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro.

Portaria n.º 64-A/2011, de 3 de fevereiro.

Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro.

Portaria nº24/2019 de 17 de janeiro.

Regime do IVA nas transações Intracomunitárias. Decreto-Lei nº 41/2016 de 1 de agosto.

Regime Jurídico das Infrações Fiscais Não Aduaneiras. Lei nº15/2001 de 5 de junho.

Anexos

Anexo II – Declaração periódica de IVA

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E RECUPERAÇÃO DOS IMPOSTOS IMPÓSTO SOBRE O VALOR ADICIONADO		DECLARAÇÃO PERIÓDICA	
COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO—VIA INTERNET			
01 - Plano de declaração Livro de entrega: <input type="checkbox"/> 1 <input checked="" type="checkbox"/> 2		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL: <input type="text"/>	
02 - SERVIÇO DE FINANÇAS COORDENADO (art. 17.º do CIVA) PONTE DE LIMA CONTINENTE: <input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3		PERÍODO: 2019 / 03 IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO: 112250570930 Nº DE DOCUMENTO (REGISTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO): 162 812 250 570 930 Nº DE DOCUMENTO (REGISTAMENTO DE REGULAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS): 62 102 10003 6 1 12250570930 078 1 DATA E HORA DA RECEÇÃO: 2019-06-11 09:31:15 NOME DO SUBMETTENTE: <input type="text"/>	
03 - ANEXO ENTREGUE DOCUMENTOS DE ANEXO: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3		04 - COLHEITA DE CONTABILIDADE ALGUMA DAS OPÇÕES DO ANEXO Nº 1 DO ANEXO DOBRO: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2	
05 - INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES SE NO PERÍODO A QUE SE REFERE A DECLARAÇÃO, NÃO TIVERAM OPERAÇÕES ATIVAS, NÃO FIZERAM OUTRAS OPERAÇÕES DE CAPITALIZAÇÃO, NÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
06 - PAGAMENTO DO IMPOSTO RESPECTIVO AO PERÍODO E QUE A DECLARAÇÃO SE REFERE			
EXECUÇÃO OPERAÇÕES DE NATUREZA FISCAL (ver anexo no campo 1, 3, 5 ou 9)			
1 - TRANSACÇÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS SUJEITAS À TERCIA DO IMPOSTO			
* Ataxa reduzida (6 %)		* Ataxa normal (23 %)	
* Ataxa intermédia (13 %)		* Serviços tributados	
ATENÇÃO Estes campos são controlados automaticamente, pelo que os valores a inscrever devem ser aqueles que resultam da aplicação das regras aplicáveis.		* Transações intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nos declarados tributáveis * Operações que contêm direito de dedução * Operações que não contêm direito de dedução	
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS		3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS	
* Cópia imposta pelo Estado		* Cópia imposta pelo Estado	
* Obrigação pelo artigo 17.º do CIVA		* Obrigação pelo artigo 17.º do CIVA	
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE BENS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS POR SUJEITOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, CUJO IMPOSTO FOI ILICITADO PELO DECLARANTE		4 - OPERAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI ILICITADO PELO DECLARANTE (n.º 3 do art.º 27.º do CIVA)	
5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL		6 - REGULAÇÕES MENSUAIS TRIBUTÁRIAS E ANUAIS	
* Ataxa normal (tributado) 6		* Ataxa normal (tributado) 6	
* Inversões (Exceções) 13		* Ataxa reduzida (6 %) 23	
* Ataxa intermédia (13 %)		* Ataxa normal (23 %)	
* Ataxa normal (23 %)		* Outras taxas e serviços	
7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (CAMPO DE DECLARAÇÃO ANTERIOR-Nº DO ART.º 22)		8 - ANEXO - (ver Quadro 02)	
8 - ANEXO - (ver Quadro 03)		9 - ANEXO - (ver Quadro 03)	
90 143.016,75		91 24.334,95	
92 31.219,41		93 6.894,46	
94		(91 - 92)	
95		96	

08-A		DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 08	
A - O PERAÇÃO BS LO CALIZAD AS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, UQUILIDO U O IVA DEBIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Excluzas por entidades residentes em países comunitários (só inclui as operações mencionadas no campo 19)	97	Excluzas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98
B - O PERAÇÃO BS EM QUE UQUILIDO U O IVA DEBIDO POR APLICAO DA REGRA DE INVERSO DO SUJETO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Ouro (Decreto-Lei 35299)	99	Aquisicao de imóveis com unidades censuais (Decreto-Lei 279207)	100
Suizas (Artigo 1.º do art.º 2.º do CIVA)	101	Serviços de construção civil (Art.º 40.º 1.º do art.º 2.º do CIVA)	102
		Operações de passivo com efeito de saída (Art.º 40.º 1.º do art.º 2.º do CIVA)	105
C - O PERAÇÃO BS REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO Nº 3 DO ARTIGO 3º E ALÍNEAS A) E B) DO Nº 2 DO ARTIGO 4º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.			103
D - O PERAÇÃO BS REFERIDAS NAS ALÍNEAS A), B) E C) DO ARTIGO 4º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5, 3 e 9)			
Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor.			104
SOMA DO QUADRO 08-A (97 + + 106)		106	8.935,00
20 APRESENTE DECLARAO CORRESPONDE A VERDADE E NAO OMIU QUALQUER NE OBUCAO PEDIDA			
Data para identificação do contabilista certificado, nos casos em que exista obrigatoriedade.			
NIF	<input type="text"/>		



COMO PROCEDER AO PAGAMENTO

Se os valores incluídos na DP constituírem a uma situação de "Imposto a Entregar ao Estado" (campo 53), o pagamento do mesmo pode ser efectuado nas caixas automáticas Multibanco, nas Tesourarias de Finanças Informalizadas, nos balcões dos CTT e pela Internet, no serviço "Homebanking" das instituições bancárias que disponibilizam a opção "Pagamentos ao Estado". Utilizando o número de documento indicado no documento de pagamento, para a forma de pagamento escolhido.

REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40



COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO


NIF	PERÍODO DE IMPOSTO	N.º DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA		
	2019 / 03	112250570930		
1 REGULARIZAÇÕES A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO - ABRANGIDAS PELO ART.º 73º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 73º A a 73º D				
ARTIGO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	DATA DE EMISSÃO (Ano/Mês)	BASE DE INCIDÊNCIA DA REGULARIZAÇÃO	IVA REGULARIZADO
1	2	3	4	5
1-A Art.º 73º n.º 2, 3 e 4				
73º				
73º, n.º 3		2019 / 03	216,34	32,76
1-B Art.º 73º n.º 7 - crédito considerado inabonificável a partir de 2018				
73º n.º 7				
1-C Art.º 73º n.º 7 - crédito considerado inabonificável a partir de 01/01/2018				
73º n.º 7				
1-D Art.º 73º n.º 2, alíneas b), d), e) e e)				
73º n.º 2				
1-E Art.º 73º - A, n.º 4				
73º - A				
1-F Art.º 73º - A, n.º 2, alínea a)				
73º - A				
n.º 2, alínea a)	número de pedido pré-vo			
DEFERIMENTO DO PEDIDO PRÉ-VO PELA AT				
1-G Art.º 73º - B, n.º 4				
73º - B				
n.º 4	número de pedido pré-vo			
DEFERIMENTO TÁCITO				
2 REGULARIZAÇÕES CUJO CRÉDITO NÃO SEJA SUPERIOR A € 750, IVA INCLuíDO (cujo devedor seja particular ou sujeito passivo sem direito à dedução)				
Valor do crédito não superior a € 750, IVA incluído, por devedor (cf. art.º 2 do n.º 2 do art.º 73º e al. b) do n.º 2 do 73º - A)				
3 OUTRAS REGULARIZAÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO ART.º 73º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 73º - A a 73º - D				
Regularizações abrangidas pelos art.ºs 29º a 29º				
Outras regularizações (Ex: 1.º e 2.º)				
4 VALOR TOTAL DO CAMPO 40				32,76
6 Certificação por meio cara fiscal de acesso (ROC) no e termo de entrega do artigo 73º n.º 9 ou 73º D				
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO ROC				

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA  IMPÓSTOS SOBRE O VALOR ACRESCENTADO		REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41	
COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO			
NIF <input type="text"/>		PERÍODO DE IMPOSTO <input type="text" value="2019 / 03"/>	N.º DA DECLARAÇÃO PERIÓDICA <input type="text" value="112250570930"/>
1 REGULIZAÇÕES A BAIXO DO EBITADO - ABRANGIDAS PELO ART.º 73º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 73º A a 73º D			
ARTIGO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	BASE DE INCIDÊNCIA DA REGULIZAÇÃO	IVA REGULIZADO
1	2	3	4
1-A 73º			
Art.º 73º n.ºs, 4 e 8			
73º, n.º 4	<input type="text"/>	21,63	4,98
73º, n.º 4	<input type="text"/>	164,42	37,81
73º, n.º 4	<input type="text"/>	105,43	23,56
1-B 73º n.º 7			
Art.º 73º n.º 7			
1-C 73º n.º 8			
Art.º 73º n.º 8, alínea d)			
73º n.º 8			
alínea d)			
1-D 73º			
Art.º 73º n.º 12			
73º			
n.º 12			
1-E 73º - C, n.º 1			
73º - C, n.º 1		número de pedido prévio	
1-F 73º - C, n.º 2			
73º - C, n.º 2		número de identificação fiscal	número de pedido prévio
2 OUTRAS REGULIZAÇÕES NÃO ABRANGIDAS PELO ART.º 73º E PELO NOVO REGIME DO ART.º 73º A a 73º D			
Regularizações abrangidas pelos art.ºs ZPA e ZEP			
Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 159/93, de 19 de Junho			
Decreto-Lei n.º 15/2017, de 14 de Fevereiro			
Outras regularizações (Ex: Cedência)			
8 VALOR TOTAL DO CAMPO 41			69,86

Anexo III – Declaração de Rendimentos IRS - Modelo 3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE Tributária EADUAMBRA		DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 3 de IRS Via Internet	
Ano		2018		Elementos para validação do Comprovativo	
Identificação da Declaração		2321-J0416-14		N.º de Contribuinte: 219718539	
Data de Receção		2019-06-13		Cód. Validação: RXU9HS1FVTS7	
Para validar este comprovativo aceda ao site www.gab.finanze.gov.pt/ajuda "Serviços" > "Outros Serviços" > "Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação sempre mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a esta declaração.					
3 NOME DO SUJEITO PASSIVO					
Sujeito Passivo A		NIF		DEFINITE	
[]		01 []		GRAU F.J.	
4 ESTADO CIVIL DO SUJEITO PASSIVO					
Casado		União de facto		Solteiro, divorciado ou separado judicialmente	
01 []		02 []		03 <input checked="" type="checkbox"/>	
				Viúvo	
				04 []	
				Separado de facto	
				05 []	
5 OPÇÃO PELA TRIBUTAÇÃO CONJUNTA DOS RENDIMENTOS					
A 1. Se assinou os campos 01 (casado) ou 02 (união de facto) do quadro 4, indique se ambos os cônjuges ou uniões de facto optam pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim 01 [] Não 02 []					
2. Se assinou o campo 01 (Sim), identifique o sujeito passivo B:					
Sujeito Passivo B		NIF		DEFINITE	
[]		03 []		GRAU F.J.	
B 3. Se assinou o campo 04 (viúvo) do quadro 4 e ocorreu o óbito do cônjuge no ano a que respeita esta declaração, indique se opta pela tributação conjunta dos rendimentos: Sim 04 [] Não 05 []					
4. Se assinou o campo 04 (Sim), preencha o NIF do cônjuge falecido					
Sociedade Conjugal - caso de um dos cônjuges no ano a que respeita a declaração		NIF		DEFINITE	
Cônjugue falecido		06 []		GRAU F.J.	
6 AGREGADO FAMILIAR					
A Se assinou os campos 02 ou 05 do quadro 4 (Não opta pela tributação conjunta dos rendimentos), indique o NIF do cônjuge / união de facto / cônjuge falecido (ano do óbito): 01 []					
B DEPENDENTES					
DEPENDENTES					
D1		D2		D3	
D4		D5		D6	
AFILIAÇÃO CIVIL					
AF1		AF2		AF3	
DEPENDENTES EM GUARDA CONJUNTA					
DG1		DG2		Residência Aberrada	
				Sim 01 [] Não 02 []	
				Sim 01 [] Não 02 []	
7 ASCENDENTES E COLATERAIS					
A ASCENDENTES EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COMO SUJEITO PASSIVO			B OUTROS ASCENDENTES E COLATERAIS ATÉ AO 3.º GRAU		
AS1		AC1		AC2	
AS2					
8 RESIDÊNCIA FISCAL					
A RESIDENTES					
Continente		R. A. Acres		R. A. Madeira	
01 <input checked="" type="checkbox"/>		02 []		03 []	
B NÃO RESIDENTES					
Não residente		Representante - NIF		Residência em país da UE ou EEE	
04 []		05 []		06 []	
Se reside na União Europeia ou no Espaço Económico Europeu indique:					
Prefere a tributação pelo regime geral 07 [] ou opta por um dos regimes abaixo indicados 08 []					
Opção pelas taxas gerais do art.º 63.º do CIRS - Retribuição aos rendimentos não sujeitos a retenção liberatória - art.º 12.º, n.º 9, do CIRS 09 []					
Opção pelas regras dos residentes - art.º 17.º-A do CIRS 10 [] Total dos rendimentos obtidos no estrangeiro 11 []					
C RESIDÊNCIA FISCAL PARCIAL					
Se durante o ano de base o residente não reside em país de não residente, indique o período a que respeita a declaração de [] a []					
9 REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA					
O Número de Identificação Bancária (IBAN) deve pertencer ao sujeito passivo A ou B: P T500					
10 NATUREZA DA DECLARAÇÃO					
1.ª declaração do ano 01 <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de substituição 02 []					
11 CONSIGNAÇÃO DE 0,5% DO IRS / CONSIGNAÇÃO DO BENEFÍCIO DE 15% DO IVA SUPORTADO					
ENTIDADES BENEFICIÁRIAS					
Instituições religiosas (art.º 32.º, n.º 4, da Lei n.º 152/2001, de 22 de Junho)		110 1		NIF	
Instituições que tenham de solidariedade social ou pessoas coletivas de utilidade pública (art.º 32.º, n.º 5, da Lei n.º 152/2001, de 22 de Junho)		<input checked="" type="checkbox"/>		503767573	
Pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais (art.º 14.º, n.º 7, da Lei n.º 359/03, de 12 de Julho)		110 2		<input checked="" type="checkbox"/>	
Instituições culturais com estatuto de utilidade pública (art.º 15.º do CIRS)		110 3		<input type="checkbox"/>	
12 ANEXOS					
1 Anexo A		3 Anexo C1		13 PRAZOS ESPECIAIS	
2 Anexo B		4 Anexo D		Prazo especial n.º 2 do art.º 60.º do CIRS 01 []	
3 Anexo C		5 Anexo E		Prazo especial n.º 2 do art.º 31.º-A do CIRS 02 []	
4 Anexo D		6 Anexo F		Prazo especial n.º 7 do art.º 44.º do CIRS 03 []	
5 Anexo E		7 Anexo G		Data do facto que terminou o prazo especial 04 []	
6 Anexo F		8 Anexo H		Prazo especial n.º 3 do art.º 60.º do CIRS 05 []	
7 Anexo G		9 Anexo I		Ano Mês Dia	
		10 Anexo J			
		11 Anexo K			
		12 Anexo L			
		13 Outros documentos			
		14 Anexo SS			

 R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE FISCAL E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS  MODELO 3 Anexo A	1	CATEGORIAS A / H			2	ANO DOS RENDIMENTOS		
	TRABALHO DEPENDENTE PENSÕES					01 2018		
3 IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)								
Sujeito passivo A NIF 01						Sujeito passivo B NIF 02		
4 RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E/OU PENSÕES OBTIDOS EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS								
A RENDIMENTOS / RETENÇÕES / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS								
NIF da entidade pagadora	Código dos Rendimentos	Título	Rendimentos	Retenções totais	Contribuições	Retenção das sobretaxas	Quotizações sindicais	
	401	A	4.712,52	371,36	481,01		000	
SOMA DE CONTROLO			4.712,52	371,36	481,01	000		
Se declarou pensões de alimentos (código de rendimentos «05»), opta pelo seu englobamento? Sim 01 <input type="checkbox"/> Não 02 <input type="checkbox"/>								
Contratos de PE-Retoma / Inibuições Complementares								
NIF da entidade pagadora	Código	Título	Ass	Mês	Da	Ass	Mês	Da
	4 0 7		Data do contrato de pré-reforma			Data do primeiro pagamento		
	4 0 7		Data do contrato de pré-reforma			Data do primeiro pagamento		
B PAGAMENTOS POR CONTA								
Códigos rendimentos	Título	Valor	Códigos rendimentos	Título	Valor			
C OUTRAS DEDUÇÕES								
Código da despesa	Título	Valor	Código da despesa	Título	Valor	Código da despesa	Título	Valor
Seguros de Profissões de Desgaste Rápido / Entidade Gestora								
	Profissão/código	Título	Valor	NIF Por Lugares	País	Número fiscal (UE ou EEE)		
Se preencheu código «24» identifique:								
Se preencheu código «24» identifique:								
D INCENTIVO FISCAL À AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS PELOS TRABALHADORES								
Se autorizou ganhos previstos no n.º 7 da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS e desde que verificadas as condições de isenção previstas no artigo 4.º do EB-F, indique:								
NIF da entidade pagadora	Código do rendimento	Título	Montante do ganho	NIF da entidade pagadora	Código do rendimento	Título	Montante do ganho	
E RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES INCLUIDOS NO QUADRO 4								
NIF da entidade pagadora	Código dos rendimentos	Título	Rendimentos	Número de anos				

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE FISCAL E ADUANEIRA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3 Anexo C</p>	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B REGIME CONTABILIDADE ORGANIZADA Profissionais, Comerciais e Industriais <input type="checkbox"/> 01 <input checked="" type="checkbox"/> X Agrícolas, Silvícolas e Pecuárias <input type="checkbox"/> 02 <input type="checkbox"/>	2	AÑO DOS RENDIMENTOS <input type="text"/> 01 <input type="text"/> 2018
	3	IDENTIFICAÇÃO DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Substituto passivo A - NIF <input type="text"/> 01 <input type="text"/> Substituto passivo B - NIF <input type="text"/> 02 <input type="text"/>		
A	IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DO RENDIMENTO É este anexo respeitável a título <input type="checkbox"/> 03 <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> 04 <input checked="" type="checkbox"/> Se assinou BIM, indique o NIF da herança Indivisa NIF do titular <input type="text"/> 05 <input type="text"/> NIF da herança indivisa <input type="text"/> 06 <input type="text"/> Código de habilitação atividades <input type="text"/> 07 <input type="text"/> (art.º 151.º do CIRIS) Código CAE <input type="text"/> 08 <input type="text"/> 47650 (Rendimentos profissionais comerciais e industriais) Código CAE <input type="text"/> 09 <input type="text"/> (Rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuárias)			
B	POSSUI ESTABELECIMENTO ESTÁVEL? Sim <input checked="" type="checkbox"/> 10 <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/>			
4	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português)			
A ACRESCER	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	401	-4.804,39	
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º do CIRIS) e que se refere ao substituto respeitável a título não corrente, não depreciáveis não amortizáveis (art.º 22.º, n.º 1, al. b) a al. d), do CIRIS)	402		
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	403		
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º do CIRIS)	404		
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.º 1, 5 e 6, do DL n.º 159/2009, de 13/7)	405		
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	406		
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	407		
	SOMA (campos 401 + 402 + 403 - 404 - 405 + 406 - 407)	408	-4.804,39	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2, do CIRIS)	409		
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5, do CIRIS)	410		
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5, do CIRIS)	411		
	Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9, do CIRIS)	412		
	Perdas não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 19.º, n.º 4 e 39.º, do CIRIS) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	413		
	IRS, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a), do CIRIS)	414		
	Adicional ao IMI (n.º 2 do art.º 135.º-J do Código do IMI)	472		
	Despesas não documentadas (art.º 23.º-A, n.º 1, al. b), do CIRIS)	415		
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inatualizado ou por sujeitos passivos cessados obsolescentemente (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c), do CIRIS)	416		
	Despesas fidejussórias (art.º 23.º-A, n.º 1, al. d), do CIRIS)	417		
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º-A, n.º 1, al. e), do CIRIS)	418		
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar (art.º 23.º-A, n.º 1, al. f), do CIRIS)	419		
	Indemnizações por eventos seguros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. g), do CIRIS)	420		
	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em utlura própria do trabalhador (art.º 23.º-A, n.º 1, al. h), do CIRIS)	421		
	Encargos não devidamente documentados (art.º 23.º-A, n.º 1, al. c), do CIRIS)	422		
	Encargos com o aluguer de utluras sem condutor (art.º 23.º-A, n.º 1, al. b), do CIRIS)	423		
	Encargos com combustíveis (art.º 23.º-A, n.º 1, al. d), do CIRIS)	424		
	Encargos relativos a barcos de recreio aeronaves de passageiros (art.º 23.º-A, n.º 1, al. i), do CIRIS)	425		
	Importâncias pagas ou deudas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, n.º 1, al. f) e n.º 7, do CIRIS)	426		
	Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 26.º do CIRIS) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º-A a 28.º-C do CIRIS)	427		
	Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B do CIRIS) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1, do CIRIS), não aceites como gastos	428		
	40% do montante das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2, do DL n.º 25/2009, de 14/9)	429		
Créditos inobstantes não aceites como gastos (art.º 41.º do CIRIS)	430			


4		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (Obtido em Território Português) (continuação)	
A DEDUZIR	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º do CIRC)	431	
	Menos-valias contabilísticas	432	
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b), do CIRC)	433	
	Diferença positiva entre as mais e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º do CIRC)	434	
	50% da diferença positiva entre as mais e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 46.º, n.º 1, do CIRC)	435	
	Acrescimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos a titularidade do adquirente (art.º 48.º, 1.º 6, do CIRC)	436	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário de título do imóvel e o valor constante do contrato (art.º 31.º-A do CIRS)	437	
	Doações não previstas ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A, 62.º-B e 63.º do EBF)	438	
	Ajustamentos decorrentes da alteração do regime de tributação (art.º 3.º, 1.º 8, do CIRS)	439	
	Encargos não dedutíveis (art. 33.º do CIRS)	440	
		441	
	SOMA (campos 408 a 441 + 472)	442	-4.804,39
	Despesas ou encargos de projeção económica tributária contabilizados como gasto ou benefício do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, al. f), do DR 1.º 25/2009, de 14/6)	443	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, 1.º 2, do CIRC)	444	
	Verdades e prestações de serviços com pagamento diferido: crédito de juros (art.º 18.º, 1.º 5, do CIRC)	445	
	Gastos referentes a juros internos e a juros externos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quota nominal da contraprestação e o valor real (art.º 18.º, 1.º 5, do CIRC)	446	
	Ajustamentos não tributáveis de correções da aplicação do justo valor (art.º 18.º, 1.º 9, do CIRC)	447	
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 28.º, 1.º 3 e 28.º-A, 1.º 3, do CIRC)	448	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 1.º 25/2009, de 14/6)	449	
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 28.º, 28.º-A, 1.º 1 e 31.º-B, 1.º 7, do CIRC)	450	
	Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, 1.º 4 e 39.º, 1.º 4, do CIRC)	451	
	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estinativa para impostos	452	
	Gastos fiscais relativos a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não construíveis (art.º 45.º-A do CIRC)	453	
	Gastos do período relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios afetados a lojas com licença (maioração - art.º 59.º-I do EBF)	474	
	Mais-valias contabilizadas	454	
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização (art.º 46.º, n.º 5, al. b), ex art.º 45.º, n.º 3, parte final, do CIRC) e 50% da diferença positiva entre as mais e as menos-valias fiscais de parte de capital ou outras componentes do capital próprio (art.º 45.º, n.º 3, 1.º parte, do CIRC)	455	
	Diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais (art.º 46.º do CIRC)	456	
	50% dos rendimentos de participações e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º-A do CIRC)	457	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando do valor patrimonial tributário de título para a determinação do resultado tributável e a respetiva transmissão (art.º 64.º, 1.º 3, al. b), do CIRC)	458	
	Rendimentos auferidos por titulares de valores - parte livre (art.º 56.º-A do CIRS)	459	
	Rendimentos da propriedade intelectual - parte livre (art.º 58.º do EBF)	460	
	Benefícios para a criação de emprego (maioração - art.º 19.º do EBF)	461	
	Benefícios com despesas de certificação biológica de explorações (maioração - art.º 59.º-E do EBF)	473	
	Rendimentos obtidos fora do território português líquidos do imposto pago ao estrangeiro (ver Instrução 6)	462	
	Atualização dos encargos tributáveis de explorações sísmicas (art.º 34.º do CIRS)	463	
	Ajustamentos decorrentes da alteração do regime de tributação (art.º 3.º, 1.º 8, do CIRS)	464	
	Dívida tributação económica (art.º 39.º-A do CIRS)	465	
	Outros benefícios fiscais	466	
		467	
	SOMA (campos 443 a 467 + 473 + 474)	468	0,00
	PREJUÍZO FISCAL (Se 468 > 442)	469	4.804,39
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 442 > 468)	470	0,00
A	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL		
Se preenchido o campo 460, indique a totalidade dos rendimentos da propriedade intelectual abrangidos pelo art.º 58.º do EBF (parte livre e parte não livre)	471		

5 DISCRIMINAÇÃO POR ATIVIDADES								
		PREJUÍZO FISCAL	LUCRO TRIBUTÁVEL					
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM EXCEÇÃO DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL NA MODALIDADE DE MORADIA OU APARTAMENTO	501	4.804,39	502					
ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL NA MODALIDADE DE MORADIA OU APARTAMENTO	509		510					
ATIVIDADES FINANCEIRAS (CÓDIGOS CAE 65, 66 OU 67)	503		504					
ATIVIDADES AGRÍCOLAS, SILVÍCOLAS E PECUÁRIAS	505		506					
A								
1 - Se preencher o campo 505 e nele estão incluídos rendimentos de exploração silvícolas piratavais, indique relativamente a estas explorações (art.º 59.º-D, n.º 1, do EBF):								
N.º de anos orçação que respeitam os ganhos imputados		507	Lucro tributável (explorações silvícolas piratavais) 508					
2 - Se preencher o campo 502 e nele estão incluídos rendimentos obtidos no âmbito de atividades de arrendamento ou hospedagem, indique:								
		Lucro tributável imputado a esses rendimentos	511					
6 RETENÇÕES NA FONTE E PAGAMENTOS POR CONTA								
Rendimentos sujeitos a retenção	Retenções na fonte	Pagamentos por conta	Crédito fiscal ao Investimento (DR Reg. n.º 6/2007/M)					
601	602	603	604					
IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE EFETUARAM AS RETENÇÕES E RESPECTIVOS VALORES								
VALOR		VALOR						
NIF 605		NIF 606						
NIF 607		NIF 608						
NIF 609		NIF 610						
NIF 611		NIF 612						
NIF 613		NIF 614						
NIF 615		NIF 616						
7 ALIENAÇÃO, DESAFETAÇÃO E/OU AFETAÇÃO DE DIREITOS REAIS SOBRE BENS IMÓVEIS								
Houve alienação/afetação de imóveis? Sim <input type="checkbox"/> 01 Não <input checked="" type="checkbox"/> 02 X		Houve afetação de imóveis? Sim <input type="checkbox"/> 03 Não <input checked="" type="checkbox"/> 04 X						
Se assinalou o campo 01 ou 03 identifique os imóveis:								
IDENTIFICAÇÃO MATRICIAL DOS PRÉDIOS E RESPECTIVOS VALORES								
Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/Secção	Parte %	Código	Valor de venda/afetação	Valor definitivo	Art.º 139.º do CIR
701								
702								
703								
8 MAIS-VALIAS - CONCRETIZAÇÃO DO REINVESTIMENTO DO VALOR DE REALIZAÇÃO								
	Integração de Reinvestimento		Concretização do Reinvestimento					
	Valor da Realização	Saldo entre as mais e as menos-valias	Valor ao ano N-1	Valor ao ano N				
Ativos fixos tangíveis	801	802	803	804				
Ativos intangíveis	805	806	807	808				
Ativos biológicos não constituintes	809	810	811	812				
9 PREJUÍZOS FISCAIS A DEDUZIR EM CASO DE SUCESSÃO POR MORTE								
VERIFICANDO-SE A SITUAÇÃO PREVISTA NO ART.º 37.º DO CIR, IDENTIFIQUE O AUTOR DA SUCESSÃO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 901	Año	Rendimentos Profissionais, Comerciais e Industriais	Rendimentos Agrícolas, Silvícolas e Pecuários					
	902	903	904					
	905	906	907					
	908	909	910					
	911	912	913					
	914	915	916					
	917	918	919					

10 TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA SOBRE DESPESAS			
		VALOR	IMPOSTO
1001	Despesas não documentadas (art.º 73.º, n.º 1, do CIRS)		50%
1002	Encargos com despesas de representação e utluras ligeiras de passageiros ou mistas, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros, móveis e moldados (art.º 73.º, n.º 2, alínea a), do CIRS)		10%
1003	Encargos com utluras ligeiras ou mistas de passageiros ou mistas a GPL ou GNV, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)		7,5%
1004	Encargos com utluras ligeiras de passageiros ou mistas "plug-in", cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)		5%
1005	Encargos com automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja < a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 2, alínea b), do CIRS)		20%
1006	Encargos com utluras ligeiras ou mistas de passageiros ou mistas a GPL ou GNV, cujo custo de aquisição seja > a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 11, do CIRS)		15%
1007	Encargos com utluras ligeiras de passageiros ou mistas "plug-in", cujo custo de aquisição seja > a 20.000 euros (art.º 73.º, n.º 10, do CIRS)		10%
1008	Importâncias pagas ou deudas a qualquer título, a não residentes (art.º 73.º, n.º 6, do CIRS)		35%
1009	Encargos dedutíveis relativos a despesas com ajuda de custo e compensação pela deslocação em utlura própria do trabalhador (art.º 73.º, n.º 7, do CIRS)		5%
1010	Soma (1001 + ... + 1009)	0,00	0,00

11 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
A IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PAGARAM SUBSÍDIOS						
NIF das entidades	Subsídios de estímulos à exploração	Subsídios não destinados à exploração	NIF das entidades	Subsídios de estímulos à exploração	Subsídios não destinados à exploração	
B TOTAL DAS VENDAS / PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E OUTROS RENDIMENTOS						
	Do ano N		Do ano N-1		Do ano N-2	
Vendas	1101	1.598,54	1102	0,00	1103	0,00
Subsídios	1104	0,00	1105	0,00	1106	0,00
Prestações de serviços e outros rendimentos	1107	0,00	1108	0,00	1109	0,00
Soma	1110	1.598,54	1111	0,00	1112	0,00
C RENDIMENTOS IMPUTÁVEIS À ATIVIDADE GERADORA DE RENDIMENTOS DA CATEGORIA B - Art.º 3.º, n.º 2, alíneas a) e b), do CIRS						
Dos rendimentos declarados no campo 1107 indique os valores correspondentes a:						
Rendimentos prediais	1113	0,00	Rendimentos de capitais	1114	0,00	
Rendimentos de mais-valias	1115	0,00				
D IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS QUALIFICADOS COMO "LOJAS COM HISTÓRIA" - LEI N.º 422017, DE 14 DE JUNHO						
Freguesia (obrigo)	Tipo	Artigo	Fração	Custos contabilizados		
1151						
1152						
SOMA						

12 CESSAÇÃO DA ATIVIDADE / NÃO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE			
Cessou a atividade?	Sim <input type="checkbox"/> 01	Não <input checked="" type="checkbox"/> 02 X	Em caso afirmativo indique a data: 03
No ano a que respeita a declaração ocorreu a transmissão da totalidade do património entre o exercício de atividade empresarial e profissional para a realização de capital social nos termos do art.º 33.º do CIRS?		Sim <input type="checkbox"/> 04	Não <input checked="" type="checkbox"/> 05 X
Se preencheu o campo 04, identifique a sociedade beneficiária		NIF Português	País
			N.º de identificação fiscal (UE ou EEE)
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da categoria B		06	

 <p>SEGURANÇA SOCIAL</p> <p>MODELO 3</p> <p>ANEXO SS</p>	1	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B	2	A NO DOS RENDIMENTOS
	Regime Simplificado <input type="checkbox"/> 01		<input type="text" value="2018"/> 04	
		Regime de Contabilidade Organizada <input checked="" type="checkbox"/> 02		
		Imputação de Rendimentos do Regime de Transparência Fiscal <input type="checkbox"/> 03		
3	TITULAR DO RENDIMENTO			
Nome <input type="text"/> 05				
N.º Identificação Fiscal <input type="text"/> 06 N.º de Identificação de Segurança Social <input type="text"/> 07				
No ano a que respeita a declaração não exerceu atividade nem obteve rendimentos da Categoria B <input type="checkbox"/> 08				
4	RENDIMENTOS DA CATEGORIA B			VALOR
Vendas de mercadorias e de produtos			401	1.598,54
Subsídios à exploração			402	
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de prestação de serviços			403	
Mais-valias respeitantes a bens afetos à atividade de produção e venda de bens			404	
Prestação de serviços efetuados a pessoas singulares sem atividade empresarial			405	
Prestação de serviços efetuados a pessoas coletivas ou a pessoas singulares com atividade empresarial			406	
Rendimentos respeitantes à microprodução de energia elétrica			407	
Soma				1.598,54
5	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			VALOR
Lucro tributável dos titulares de rendimentos da categoria B abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, previsto no CIRS, para efeitos de apuramento do Rendimento Relevante			501	0,00
Matéria coletável imputada ao sócio por sociedade(s) de profissionais sujeita(s) ao regime de transparência fiscal, definida na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do CIRC			502	
Soma				0,00
6	IDENTIFICAÇÃO DOS ADQUIRENTES E RESPECTIVOS VALORES DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS COM ATIVIDADE EMPRESARIAL RELEVANTE PARA O APURAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATANTES			
Da totalidade dos rendimentos auferidos, mais de 50% resultam de serviços prestados a uma única entidade? Sim <input type="checkbox"/> 1 Não <input checked="" type="checkbox"/> 2				
Se assinalou o campo 1 identifique o(s) adquirente(s) e o(s) respetivo(s) valor(es) do(s) serviço(s)				
N.º de linhas declaradas: <input type="text"/>				
Valor Total: <input type="text"/>				

Anexo IV – Declaração de IRC – Modelo 22

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE 1.º DE JANEIRO DE 2019

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS		Elementos para validação do Comprovativo	
		N.º de Contribuinte: <input type="text" value=""/> Cód. Validação: DCG3J35WUYGH	
Ano: 2019 Identificação da Declaração: 2321-C0251-14 Data de Receção: 2019-06-10		Para validar este comprovativo acesse ao site www.gor.fiscalfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.	
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO			
1 De 2018-01-01 a 2018-12-31		2 2018	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL			
Serviço de Finanças PONTE DE LIMA		1 Código 2321	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
1 DESIGNAÇÃO		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
3 TIPO DE SUJEITO PASSIVO			
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input checked="" type="checkbox"/> 1		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola <input type="checkbox"/> 2	
		Não residente com estabelecimento estável <input type="checkbox"/> 3	
		Não residente sem estabelecimento estável <input type="checkbox"/> 4	
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO			
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 06 de novembro			
Micro empresa <input checked="" type="checkbox"/> 3		Pequena empresa <input type="checkbox"/> 4	
		Média empresa <input type="checkbox"/> 1	
		Não PME <input type="checkbox"/> 2	
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO			
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF <input type="checkbox"/> 1			
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 6.º, n.º 9)			
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º? Sim <input type="checkbox"/> 1			
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS			
1 <input checked="" type="checkbox"/> Geral		3 <input type="checkbox"/> Isenção definitiva	
4 <input type="checkbox"/> Isenção temporária		5 <input type="checkbox"/> Redução de taxa	
6 <input type="checkbox"/> Simplificado		7 <input type="checkbox"/> Transparência fiscal	
8 <input type="checkbox"/> Grupos de sociedades		9 <input type="checkbox"/> NIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 17 (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril) Sim <input type="checkbox"/> 10		Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7? Sim <input type="checkbox"/> 11	
		Artigo 36.º-A do EBF <input type="checkbox"/> 12	
		Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) <input type="checkbox"/> 13	
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIAS SAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFEÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)			
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino			
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE		2 <input type="checkbox"/> Outros	
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO			
1 TIPO DE DECLARAÇÃO			
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal	
		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
		Data: <input type="text"/>	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS			3 ANEXOS
Declaração do grupo <input type="checkbox"/> 1		Declaração com período especial de tributação	
Declaração do período de liquidação <input type="checkbox"/> 2		Antes da alteração <input type="checkbox"/> 4	
Declaração do período de cessação <input type="checkbox"/> 3		Após a alteração <input type="checkbox"/> 5	
		Antes da dissolução <input type="checkbox"/> 9	
		Após a dissolução <input type="checkbox"/> 10	
Data da cessação: Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/>		Data de transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável): Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/>	
Data do período do início de atividade <input type="text"/> 7		Data da dissolução: Ano <input type="text"/> Mês <input type="text"/> Dia <input type="text"/>	
8 <input type="text"/>		11 <input type="text"/>	
		1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal)	
		2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	
		3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regiões Autónomas)	
		4 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais)	
		5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)	
		6 <input type="checkbox"/> Anexo F (DIC)	
		7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)	
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO			
NIF do representante legal 1 <input type="text"/>		Ano Mês Dia	
NIF do contabilista certificado 2 <input type="text"/>		Data da receção 3 2019-06-10	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	54.139,47
Variações patrimoniais positivas não realizadas no resultado líquido do período (art.º 21.º e quota-parte do subeúdo respeitante a ativos não correntes, não depreciables e não amortizáveis (art.º 22.º, 1.º 1, al. b) a al. d))	702	0,00
Variações patrimoniais positivas (egime transatório positivo (art.º 5.º, 1.º 1, 5 e 6 do DL.º 159/2009, de 13/7)	703	0,00
Variações patrimoniais negativas não realizadas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	0,00
Variações patrimoniais negativas (egime transatório positivo (art.º 5.º, 1.º 1, 5 e 6 do DL.º 159/2009, de 13/7)	705	0,00
Ateração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	0,00
Ateração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	0,00
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	54.139,47
Matéria coletável/ lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ADE ou AEIE (art.º 6.º)	709	0,00
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, 1.º 2)	710	0,00
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quarta nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, 1.º 5)	711	0,00
Gastos relativos a lucros próprios e a lucros próprios e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, 1.º 5)	712	0,00
Ateração dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empresa e lucros contábeis que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, 1.º 5)	712	0,00
Ateração por não deteção decorrente da aplicação do justo valor (art.º 18.º, 1.º 9)	713	0,00
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, 1.º 11)	714	0,00
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de formação e outros benefícios pós-emprego a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, 1.º 12)	715	0,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, 1.º 3, 4 e 1.ª parte do 1.º 5)	717	0,00
Provisões não de direito ou para além dos limites legais (art.º 19.º, 1.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	0,00
IRC, incluindo as tributações adicionais, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros (art.º 23.º -A, 1.º 1, al. d))	724	6.101,05
Impostos diferidos (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. a))	725	0,00
Despesas não documentadas (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. b))	716	0,00
Encargos não devedamente documentados (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. c))	731	0,00
Encargos não devedamente documentados em documentos emittidos por sujeitos passivos com NIF fiscal diferente ou utilizado por sujeitos passivos cessados onerosamente (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. c))	726	0,00
Despesas ilotas (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. d))	783	0,00
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. e))	728	187,53
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre os lucros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. f))	727	0,00
Indemnizações por eventuais segredos (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. g))	729	0,00
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em ulatira própria do trabalhador (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. h))	730	0,00
Encargos com o aluguer de ulatiras sem condutor (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. j))	732	0,00
Encargos com combustíveis (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. k))	733	0,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. l))	784	0,00
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade (art.º 23.º-A, n.º 1, al. m))	734	0,00
Gastos não de direito relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. o))	735	0,00
Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. p))	780	0,00
Contribuição extraordinária sobre o setor energético (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. q))	785	0,00
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, 1.º 1, al. r) e 1.º 7)	746	0,00
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras composições de capital próprio (ex-art.º 45.º, 1.º 3, parte final)	737	0,00
Outras perdas relativas a investimentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de investimentos de capital próprio de entidade residente sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º-A, 1.º 2 e 3)	786	0,00
Perdas por imparidade em lucros próprios para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.º 28.º-A a 28.º-C)	718	0,00
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º-B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, 1.º 1), não aceites como gastos	719	6,00
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, 1.º 2 do DR 252/09, de 14/9)	720	0,00
Créditos fiscais não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	0,00
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	0,00
Meios-ualtas contabilísticas	736	0,00
Mais-ualta fiscal resultante de maiorias com o método de ualorização (art.º 46.º, 1.º 5, al. b))	738	0,00
Diferença positiva entre as mais-ualtas e as meios-ualtas fiscais sem aplicação de reinvestimento (art.º 46.º)	739	0,00
50% da diferença positiva entre as mais-ualtas e as meios-ualtas fiscais com aplicação expressa de reinvestimento (art.º 46.º, 1.º 1)	740	0,00
Acóscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, 1.º 5)	741	0,00

A ACRESCEER

07		APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)	
A. ACRESCEER (cont.)	Mais-valias fiscais - regime transitório (art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-O/2000, de 29/12 e art.º 32º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 29/12)	742	0,00
	Correções relativas a incrementos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	0,00
	Prejuízos de estabelecimentos fiscais situados fora do território português (art.º 54.º -A)	747	0,00
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 6)	744	0,00
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário de início do imóvel e o valor contábil do contrato (art.º 64.º, n.º 3 al. a))	745	0,00
	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	0,00
	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	0,00
	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	758	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às sociedades, deões, entidades de afluos e parcerias de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	750	0,00
	<small>*Transferência de resultados e encargos financeiros para moedas à taxa de conversão de moedas adotada para as entidades portuguesas, cessação de atividades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento ativo ou passivo, sendo positivo o saldo em moeda estrangeira das partes sociais</small>	759	0,00
	<small>*Transferência de resultados e encargos financeiros para moedas à taxa de conversão de moedas adotada para as entidades portuguesas, cessação de atividades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento ativo ou passivo, sendo positivo o saldo em moeda estrangeira das partes sociais da UE ou do EEE, ou afluos de estabelecimento ativo ou passivo (art.º 32.º, 34.º e 34.º-A, n.º 11)</small>	750	0,00
	<small>*Transferência de resultados e encargos financeiros para moedas à taxa de conversão de moedas adotada para as entidades portuguesas, cessação de atividades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento ativo ou passivo, sendo positivo o saldo em moeda estrangeira das partes sociais da UE ou do EEE, ou afluos de estabelecimento ativo ou passivo (art.º 32.º, 34.º e 34.º-A, n.º 11)</small>	750	0,00
	Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	210,00
	Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0,00
	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º J do Código do IMI)	797	0,00
	Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de de terminação da matéria cobrada (art.º 62.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)	799	0,00
	Outros acréscimos	752	0,00
SOMA (campos 708 a 752)	753	60.644,05	
A. DEDUZIR	Despesas ou encargos de proteção económica plurianual contabilizados como gastos na utilização do POC e ainda não aceites fiscalmente (art.º 22.º, par. 1) do R. 25/2008, de 14/5)	754	0,00
	Prejuízo fiscal imputado por AC E ou ABE (art.º 6.º)	755	0,00
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	106,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido e débitos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	0,00
	Gastos referentes a inventários e a incrementos e serviços externos com pagamento diferido e diferença entre a quantia nominal da compra e o valor líquido (art.º 18.º, n.º 5)	791	0,00
	Anulações e efeitos do método da equidistribuição patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 9)	758	0,00
	Ajustamentos não tributáveis de conteúdos da aplicação do lucro líquido (art.º 18.º, n.º 9)	759	0,00
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	0,00
	Pagamento ou adição de participação dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós-emprego ou a longo prazo do empregador (art.º 18.º, n.º 12)	761	0,00
	Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.º 23.º, n.º 3 e 23.º-A, n.º 3)	762	0,00
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do R. 25/2008, de 14/5)	763	0,00
	Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 23.º, 23.º-A, n.º 1 e 31.º-B, n.º 7)	781	0,00
	Reversão de provisões tributadas (art.º 19.º, n.º 4 e 26.º, n.º 4)	764	0,00
	Restrição de impostos não dedutíveis e excesso de estimativa para impostos	765	0,00
	Impostos diferidos (art.º 23.º-A, n.º 1, al. a))	766	0,00
	Gastos fiscais relativos a afluos, inventários, propriedades de insumo imensio e afluos biológicos não contábeis (art.º 45.º-A)	792	0,00
	Mais-valias contabilísticas	767	0,00
	50% de menos-valias fiscais resultante de mudanças no método de valorização (art.º 15.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 15.º, n.º 3, parte final) e 50% de diferença positiva entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outros componentes do capital próprio (ex-art.º 15.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	0,00
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	0,00
	Correções relativas a incrementos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	0,00
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º-A)	793	0,00
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º-B)	771	0,00
	Lucros de estabelecimento fiscais situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	0,00
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário de início para a de terminação do resultado tributável na respetiva transmissão (art.º 64.º, n.º 3, al. b))	772	0,00
	Repor e dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	0,00
	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às sociedades, deões, entidades de afluos e parcerias de partes sociais (art.º 74.º, 76.º e 77.º)	773	0,00
	<small>*Transferência de resultados e encargos financeiros para moedas à taxa de conversão de moedas adotada para as entidades portuguesas, cessação de atividades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento ativo ou passivo, sendo positivo o saldo em moeda estrangeira das partes sociais</small>	795	0,00
	<small>*Transferência de resultados e encargos financeiros para moedas à taxa de conversão de moedas adotada para as entidades portuguesas, cessação de atividades ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento ativo ou passivo, sendo positivo o saldo em moeda estrangeira das partes sociais da UE ou do EEE, ou afluos de estabelecimento ativo ou passivo (art.º 32.º, 34.º e 34.º-A, n.º 11)</small>	795	0,00
	Benefícios fiscais	774	0,00
	Débitos e rendimentos relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de de terminação da matéria cobrada (art.º 62.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 93/2018, de 13 de novembro)	800	0,00
	Outras deduções	775	0,00
	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º do Anexo à Lei n.º 64/2014, de 26 de agosto)	798	0,00
	SOMA (campos 754 a 775 + 780)	776	106,00
	PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ± 776) (transportar para o quadro 08)	778	60.538,05

08		REGIMES DE TAXA																									
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA	ABONALAR COM 3		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																							
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)	242		20%																							
	Benefícios relativos à infância (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)	245		12,5% / 21%																							
	Artigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, al.º 3 da Lei.º 85/88, de 16/12)	248		20%																							
	Entidades localizadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)	260		3%																							
	Entidades localizadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)	265		5%																							
		247																									
08.2	REGIME GERAL	ABONALAR COM 3		TAXAS DE TRIBUTAÇÃO																							
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional.º 2/1999/A, de 20/1)	246		13,6% / 16,8%																							
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional.º 2/2001/M, de 20/2)	249		16% / 21%																							
	Residentes prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, al.º 4)	262		25%																							
	Matrículas imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, al.º 4)	263		25%																							
	Matrículas imobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, al.º 4)	266		25%																							
	Residentes de corretas da criação de entidades de participação em File de participações sociais em SII, arrendados por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, al.º 1, al.º c) do EBF)	267		10%																							
	Outros residentes obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável	264																									
09		APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL																									
	(transporte do Q.07)	cad.	Regime geral	cad.	Com redução de taxa	cad.	Com redução	cad.	Regime simplificado (em vigor até 2010)																		
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00																				
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	60.538,05	313		324		400																			
<p><i>Regime especial dos grupos de sociedades</i></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Soma aritmética dos resultados fiscais</th> <th>Lucros distribuídos (art.º 70.º, n.º 2)</th> <th>Gastos de financiamento líquidos (grupo previsto no art.º 07.º, n.º 5)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>380 0,00</td> <td>381 0,00</td> <td>395 0,00</td> </tr> <tr> <td>Ajustamentos à REAFD (art.º 5.º, n.º 1 al.º b) do Anexo à Lei n.º 01/2014, de 20 agosto)</td> <td>Resultados internos eliminados ao abrigo do art.º 70.º, n.º 2, a incluir no lucro tributável do período</td> <td>Resultado fiscal do grupo</td> </tr> <tr> <td>500 0,00</td> <td>376</td> <td>382 0,00</td> </tr> <tr> <td>Prejuízos individuais deduzíveis, verificados em períodos anteriores ao início de aplicação do regime</td> <td>396</td> <td>NIF</td> </tr> <tr> <td>Quotas-parte dos prejuízos fiscais deduzíveis em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)</td> <td>398</td> <td>NIF</td> </tr> </tbody> </table>										Soma aritmética dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (grupo previsto no art.º 07.º, n.º 5)	380 0,00	381 0,00	395 0,00	Ajustamentos à REAFD (art.º 5.º, n.º 1 al.º b) do Anexo à Lei n.º 01/2014, de 20 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do art.º 70.º, n.º 2, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo	500 0,00	376	382 0,00	Prejuízos individuais deduzíveis, verificados em períodos anteriores ao início de aplicação do regime	396	NIF	Quotas-parte dos prejuízos fiscais deduzíveis em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	NIF
Soma aritmética dos resultados fiscais	Lucros distribuídos (art.º 70.º, n.º 2)	Gastos de financiamento líquidos (grupo previsto no art.º 07.º, n.º 5)																									
380 0,00	381 0,00	395 0,00																									
Ajustamentos à REAFD (art.º 5.º, n.º 1 al.º b) do Anexo à Lei n.º 01/2014, de 20 agosto)	Resultados internos eliminados ao abrigo do art.º 70.º, n.º 2, a incluir no lucro tributável do período	Resultado fiscal do grupo																									
500 0,00	376	382 0,00																									
Prejuízos individuais deduzíveis, verificados em períodos anteriores ao início de aplicação do regime	396	NIF																									
Quotas-parte dos prejuízos fiscais deduzíveis em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.ºs 4 e 5)	398	NIF																									
Prejuízos fiscais deduzíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00																			
Prejuízos fiscais autorizados/transmidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00																			
Prejuízos fiscais autorizados/transmidos (art.º 15.º, n.º 1, al.º c) e art.º 15.º, n.º 5)	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00																			
Prejuízos fiscais não deduzíveis (art.º 52.º, n.º 2)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00																			
3. DEDUÇÃO DE:																											
Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00																			
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante																					
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00																			
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311	60.538,05	322		333		409	0,00																			
IF M - Sistema coletivo que excede o período máximo (art.º 28.º, n.º 2 e 28.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00																									
COLETIVIDADE DE IMPORTAÇÃO - Dedução da importação e inclusão na EBF de matéria coletável (art.º 16.º, n.º 2 do EBF)	399																										
Indicando prejuízos fiscais autorizados/transmidos, indique:																											
Total do valor utilizado no período (387-A + 387-B)	397	0,00																									
Valor utilizado no período (art.º 16.º, n.º 1, al.º a) e art.º 76.º, n.º 6)	397-A				NIF																						
Valor utilizado no período (art.º 76.º, n.º 1 e 2)	397-B				NIF																						
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)						300																					
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO OIBENTA, [(311 - 389) + 322 + 328] ou 408 ou campo 42 do anexo E, e efeito o campo 300						346	60.538,05																				

10		CÁLCULO DO IMPOSTO			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.º e 15.000,00 de matéria coletável das P.REF. (c. 311 do n.º 1 da m.º 22 ou c. 42 do Anexo B) + 37.º	347-A	2.550,00			
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.º 9 dam 22 ou c. 42 do Anexo B) x 21%	347-B	9.562,99			
Imposto sobre taxas	348	0,00			
Imposto Imputável Região Autónoma dos Açores	350	0,00			
Imposto Imputável Região Autónoma da Madeira	370	0,00			
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)			351 12.112,99		
Derama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00			
COLETA TOTAL (351 + 373)			378 12.112,99		
Dupla tributação litúrgica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00			
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00			
Benefícios fiscais	355	6.056,49			
Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (art.º 135.º-A do CIM)	470	0,00			
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00			
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) = D			357 6.056,49		
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) = D			358 6.056,50		
Resultado da liquidação (art.º 92.º)			371 0,00		
Retenções à fonte	359	32,11			
Pagamento por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 1-A/2018, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	9.000,00			
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00			
IRCA PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) = D			361 0,00		
IRCA RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) = D			362 2.975,61		
IRC de períodos anteriores	363	0,00			
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00			
Derama municipal	364	0,00			
Dupla tributação litúrgica internacional (art.º 91.º) - Países com CUI e quotas DTJI = 378	379	0,00			
Tributações autónomas	365	44,55			
Juros compensatórios	366	0,00			
Juros de mora	369	0,00			
TOTAL A PAGAR (361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) = D			367 0,00		
TOTAL A RECUPERAR ((-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) = D			368 2.931,06		
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS					
Discriminação do valor liquidado no campo 366 do quadro 10:					
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00	Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B	0,00
10-B TRANSMISSÃO DE RESPONSABILIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.º 83.º, 84.º, 84.º-A, n.º 1)					
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)					
1 <input type="checkbox"/> imediato (a. a) 2 <input type="checkbox"/> diferido (a. b) 3 <input type="checkbox"/> fracionado (a. c)					
Valor do pagamento diferido ou fracionado		IRC + Derama estadual	Derama municipal		
		377-A	377-B		
		0,00	0,00		
		Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)			
			377 0,00		
TOTAL A PAGAR (367 - 377) = D			430 0,00		
TOTAL A RECUPERAR (367 ou (-368) - 377) = D			431 0,00		
11 OUTRAS INFORMAÇÕES					
Total de rendimentos do período	410	557.404,48	Volume de negócios do período (a reparar no quadro 11-B, se for caso disso)	411	547.921,22
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IITE e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º				416	0,00
Data em que ocorre a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 1)				418	
Tabela-se de mineração, indique se, e matrikuladas normas contabilísticas para mineração (M-NE), opta pela aplicação das normas contabilísticas de relato financeiro para as pequenas entidades (MRF-PE) ou das normas contabilísticas de relato financeiro (MRF) (art.º 9.º do DL n.º 153/2009, de 13 de julho)				423	Sim <input type="checkbox"/>
Ocorre no período de tributação uma operação de fusão com entidade tributária (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?				429	Sim <input type="checkbox"/>
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto					
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:			Informação adicional:		
AID de perdas por imparidade em créditos	460	0,00	Capital próprio	463	0,00
AID de benefícios pós-emprego a longo prazo de empregados	461	0,00	Crédito Tributário	464	0,00
Outros AID	462	0,00	Ano ME Dia		
			Data da entrada em liquidação	465	

11-B REPARTIÇÃO DO VOLUME ANUAL DE NEGÓCIOS DO PERÍODO PELAS CIRCUNSCRIÇÕES (CONTINENTE, AÇORES E MADEIRA)							
Volume global de negócios não leito		1	547.921,22				
Volume de negócios, não leito, imputáveis às instalações situadas na Região Autónoma da Madeira (RAM)		2					
Volume de negócios, não leito, imputáveis às instalações situadas na Região Autónoma dos Açores (RAA)		3					
Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1)		4	0,000				
Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1)		5	0,000				
Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2)		22	1,000				
12 RETENÇÕES NA FONTE							
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		1	500844321	RETENÇÃO NA FONTE		2	32,11
13 TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)		414	446,47				
Encargos e encargos ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em altura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		415	0,00				
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		417	0,00				
Encargos com utilidades @ carga redação do art.º 88.º, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)		420	0,00				
Encargos com utilidades @ x art.º 88.º, n.º 6) (regime em vigor até 31/12/2013)		421	0,00				
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))		422	0,00				
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))		424	0,00				
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º - Suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		425	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))		426	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))		427	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))		428	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17)		432	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17)		433	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17)		434	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18)		435	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18)		436	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18)		437	0,00				
Despesas não documentadas (art.º 88.º, n.º 1) (regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)		438	0,00				
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 88.º, n.º 1 e 8) (regime simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)		439	0,00				
13-A TRIBUTAÇÕES AUTÓNOMAS - ZONA FRANCA DA MADEIRA (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)							
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º 7)		440	0,00				
Encargos e encargos ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em altura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)		441	0,00				
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)		442	0,00				
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente (art.º 88.º, n.º 13, al. a))		443	0,00				
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes (art.º 88.º, n.º 13, al. b))		444	0,00				
Encargos não dedutíveis nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 23.º - Suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)		446	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a))		446	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b))		447	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros e de mercadorias - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c))		448	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17)		449	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17)		450	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17)		451	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18)		452	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 25.000,00 e < € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18)		453	0,00				
Encargos com utilidades @jetras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 35.000,00 (art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18)		454	0,00				
14 CRÉDITO DE IMPOSTO POR DUPLA TRIBUTAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL (CIDTJI)							
1	2	3	Apuramento no período			7	8
Código do País	Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	4	5	6	Dedução efetuada no período	Saldo que transita
			Imposto pago no estrangeiro (art.º 51.º, n.º 1, al. a))	Fracionamento do imposto retido a rendimentos obtidos no estrangeiro (art.º 51.º, n.º 1, al. b))	Crédito de imposto do período		
TD TAL do CIDTJI com CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TD TAL do CIDTJI sem CDT		0,00			0,00	0,00	0,00
TD TAL do CIDTJI		0,00			0,00	0,00	0,00

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA</p> <p>DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS</p>	BENEFÍCIOS FISCAIS		 <p>IRC MODELO 22 ANEXO D</p>		
	01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)		02	PERÍODO
	1	<input type="text"/>		1	2018

03 RENDIMENTOS ISENTOS		
031 IS ENÇÃO DEFINITIVA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)		301 0,00
Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 5.º, n.º 1 do EBF)		302 0,00
Cooperativas (art.º 66.º A do EBF)		303 0,00
Empreiteiros ou arrendatários, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das indústrias comuns (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		303 0,00
Empreiteiros ou arrendatários, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das indústrias comuns (art.º 14.º, n.º 2 do CIRC)		313 0,00
Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		314 0,00
Entidade central de amargem: resultados líquidos do período contabilizado na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º A do Regulamento n.º 165/2013, de 16 de dezembro)		316 0,00
Outras isenções de tributos		304 0,00
031-A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente		
Código do benefício		Montante
031-B Campo 304 - Outras isenções definitivas		
Código do benefício		Montante
032 IS ENÇÃO TEMPORÁRIA		RENDIMENTOS LÍQUIDOS
Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)		306 0,00
Comissões ulteriores regionais (art.º 52.º do EBF)		306 0,00
Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)		307 0,00
Associações públicas, comitês regionais, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 56.º do EBF)		308 0,00
Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)		309 0,00
Baldios e comunidades locais (art.º 58.º do EBF)		310 0,00
Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias (matrículas isentas (art.º 70.º do EBF))		311 0,00
Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		315 0,00
Rendimentos obtidos por entidades de gestão florestal (EBF) e unidades de gestão florestal (UGF) (art.º 59.º do EBF)		317 0,00
Outras isenções temporárias		312 0,00
032-A Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente		
Código do benefício		Montante
032-B Campo 312 - Outras isenções temporárias		
Código do benefício		Montante

04 DEDUÇÕES AO RENDIMENTO (a deduzir no campo 774 do quadro 07 da declaração)		
NORMATIVO LEGAL		DEDUÇÃO EFETUADA
Majoração à criação de emprego (art.º 19.º do EBF)		401 0,00
Fundos de investimento (art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF)		402 0,00
Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)		403 0,00
Majorações aplicadas aos benefícios fiscais à infância (ex-art.º 43.º, n.º 1, al. c) e d) do EBF)		404 0,00
Empresas armadoras da marinha mercante nacional (art.º 51.º do EBF)		405 0,00
Majorações aplicadas aos donatários previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF		406 0,00
Majoração de quotas e empréstitos (art.º 44.º do CIRC)		407 0,00
Majoração aplicada aos gasos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)		408 0,00
Remuneração convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 56-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF)		409 0,00
Majoração dos gasos relativos a creches, jardins e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)		412 0,00
Majoração das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º A, n.º 7 do EBF)		413 0,00
Lucros colocados à disposição e rendimentos de lucros obtidos por sócios ou aderentes de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º A, n.º 10 e 11 do EBF)		414 0,00
Majoração dos gasos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º A do EBF)		415 0,00
Majoração das despesas com sistemas de <i>car-sharing</i> e <i>bike-sharing</i> (art.º 59.º B do EBF)		416 0,00
Majoração das despesas com frota de bicicletas (art.º 59.º C do EBF)		417 0,00
Majoração do gaso suportado por proprietários e produtores florestais residentes a zona de intervenção florestal com contribuições fraccionadas das finanças ao fundo comum (art.º 59.º D, n.º 12 do EBF)		418 0,00
Majoração das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º E do EBF)		419 0,00
Majorações dos ganhos e perdas no âmbito de parcerias de lucros de impacto social (art.º 19.º A do EBF)		420 0,00
Majorações dos ganhos e perdas relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou parte de prédios antes a lotas com licitação reconhecidas pelo município (art.º 59.º F do EBF)		421 0,00
Outras deduções ao rendimento		410 0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES (401 + ... + 409 + 412 + ... + 421 + 410)		411 0,00

04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento							
	Código do benefício		Montante					
041	TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º-A do CIRCO)							
	Código do benefício		Montante					
	NIF soc. fundida, cindida ou contribuidora		Montante					
11	DEDUÇÕES À MATÉRIA COLETÁVEL (a deduzir no campo 399 do quadro 09 da declaração)							
111	COLETIVIDADES DESPORTIVAS (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)							
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período					
	Saldo que transita para período seguinte (€)							
1111	0,00	1112 0,00	1113 0,00 1114 0,00					
05	SOC. GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS (SGPS), SOC. DE CAPITAL DE RISCO (SCR) E INVESTIDORES DE CAPITAL DE RISCO (ICR)							
	Mais-valias não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		501 0,00					
	Menos-valias fiscais não deduzíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)		502 0,00					
06	ENTIDADES LICENCIADAS NA ZONA FRANCA DA MADEIRA							
	Data do licenciamento		601 Ano Mes Dia					
	Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	604	Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)					
	Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade		602					
	Número de postos de trabalho criados em: a) No início do período de tributação	606	b) No final do período de tributação					
	Inves.mento efetuado na aquisição de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis, nos dois primeiros anos de atividade		603					
061	APURAMENTO DO LIMITE MÁXIMO APLICÁVEL AOS BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO PERÍODO (a preencher no caso de aplicação do regime do art.º 36.º-A do EBF)							
	Benefício correspondente à ditada taxa:							
	• Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º 1 do EBF)	608	0,00					
	• De rama regional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609	0,00					
	• De rama municipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610	0,00					
	• Taxas de tributação autónomas (artigo 36.º-A, n.º 14 do EBF)	611	0,00					
	Dedução de 50% da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6 do EBF)	612	0,00					
	Outros benefícios positivos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	613	0,00					
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610 + 611 + 612 + 613)	614	0,00					
	Valor acrescido bruto obtido no período na Zona Franca da Madeira x 20,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, a) do EBF)	615						
	Crédito avulso de mão-de-obra incorrido na Zona Franca da Madeira x 30,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, b) do EBF)	616						
	Volume de negócios do período na Zona Franca da Madeira x 15,1% (art.º 36.º-A, n.º 3, c) do EBF)	617						
	Excesso a regularizar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a reportar para o campo 372 do quadro 10 da declaração)	618	0,00					
07	DEDUÇÕES À COLETA (a deduzir no campo 355 do quadro 10 da declaração)							
071	BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO (ex-art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.º 15.º a 21.º do CFI (revogado) e art.º 2.º a 21.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/ML de 28/06)							
700	NF de soc. beneficiária (RETCOS)	01 Diploma	02 Período a que se refere o benefício	03 Saldo caducado	701 Saldo não deduzido no período anterior	702 Dotação do período	703 Dedução do período	704 Saldo que transita para período seguinte
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
071-A	RETCOS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo) - utilização do benefício no âmbito do grupo							
01	Diploma	02 Período a que se refere o benefício	03 Saldo caducado no momento de criação do grupo	04 Saldo não deduzido no período anterior à criação do grupo	05 Dotação do período na declaração do grupo	06 Dedução utilizada no sistema de dedução de grupo	07 Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo	
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	
072	PROJETOS DE INVESTIMENTO À INTELIGÊNCIA ALIADA (ex-art.º 41.º, n.º 4 do EBF e art.º 22.º do CR revogado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12)							
	Saldo não deduzido no período anterior		Dotação do período		Dedução do período		Saldo que transita para período seguinte	
		0,00	706 0,00	707 0,00	0,00	708 0,00	0,00	
073	SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL (Lei n.º 48/2015, de 28/10 e Lei n.º 55/2016, de 21/10, art.º 22.º a 44.º do CR (revogado) e art.º 35.º a 43.º do CR aprovado pelo DL n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 35.º a 43.º do CR na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/ML de 28/06)							
740	NF de soc. beneficiária (RETCOS)	01 Diploma	02 Período a que se refere o benefício	03 Saldo caducado	709 Saldo não deduzido no período anterior	710 Dotação do período	711 Dedução do período	712 Saldo que transita para período seguinte
	TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	

073-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo)-utilização do benefício no âmbito do grupo																	
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo calculado ou real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração do grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo				
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
074 REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente promulgada), art.º 26.º a 32.º do CR (revogada) e art.º 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.º 22.º a 26.º do CR na RAM aprovada pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/M6																	
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo calculado	715	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	716	Dedução do período	718	Saldo que transita para período seguinte		
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
074-A RETGS - INFORMAÇÃO ADICIONAL (a preencher por todas as sociedades que integram o grupo)-utilização do benefício no âmbito do grupo																	
01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo calculado ou real na declaração do grupo	04	Saldo não deduzido no período anterior à coleta do grupo	05	Dotação do período na declaração do grupo	06	Dedução utilizada na declaração do grupo	07	Saldo que transita para período seguinte na declaração do grupo				
TOTAL					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
075 CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 49/2013, de 16/07)																	
Saldo não deduzido no período anterior				Dotação do período				Dedução do período				Saldo que transita para período seguinte					
722				0,00				723				0,00					
724				0,00				725				0,00					
075 IFPC - INCENTIVO FISCAL À PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA (Artigo 59.º F do EBF e Portaria n.º 89.º A/2017, de 19 de abril)																	
750	N.º de identificação de obra	751	Data de início da obra	752	Data de conclusão da obra	753	Saldo não deduzido no período anterior	754	Valor do incentivo no período	755	Dedução do período	756	Saldo que transita para período seguinte	757	Valor a reembolsar	758	Valor a pagar na declaração para o período de 2015 de 2017
TOTAL							0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
075 OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA																	
Normativa legal											Dedução e transitada						
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2008/M, de 22/1)											717	0,00					
Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)											726	0,00					
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º A, n.º 6 do EBF)											718	0,00					
Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º A, n.º 4 do EBF)											719	0,00					
Dedução por lucros retribuídos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.º 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovada pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)											727	6.056,49					
Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º A, n.º 6 do EBF)											728	0,00					
											720	0,00					
TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+756+717+726+718+719+727+728+720)											721	6.056,49					
077 TRANSMISSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DA SOCIEDADE FUNDADA OU CINDIDA OU DA SOCIEDADE CONTRIBUIDORA (art.º 75.º A do CIRC)																	
729	NIF sociedade fundida, dividida ou contribuidora	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	730	Saldo do benefício transmitido	731	Dotação do período								
TOTAL					0,00	0,00											
078 INCENTIVOS SUJEITOS À TAXAS MÁXIMAS DE AVALIOS REGIONAIS (CR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro) (Para período de atribuição de 2015 e 2016)																	
746	Código do benefício	735	Região legal (art.º 43.º do CFI)	736	Código CAE da atividade que se desfruta do incentivo (art.º 2.º da Portaria n.º 282/2014, de 31/12)	737	Montante das aplicações reinvestidas (art.º 11.º, 22.º e 30.º do CFI)	Incentivos				740	Total				
							Fiscais		Não Fiscais								
							738	IRC	739	IMI, IMT e SELV							
Indique se se qualifica como microempresa nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 37/2007, de 6 de novembro											Sim	1	<input type="checkbox"/>	Não	2	<input type="checkbox"/>	

078-A LICENCIOS E BENEFÍCIOS MÁXIMAS DE ANÍMOS REGIONAIS [CR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 21 de outubro] [Para os períodos de tributação de 2017 a seguinte]													
078-A1 Informação relativa a projetos de investimento de âmbito regional													
Período de investimento/início						Aplicações relevantes previstas							
782	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759			
N.º linha	Tipo	N.º projeto / Código do investimento	Data de início do investimento	Data de fim do investimento	Tipologia do investimento	Identificação oficial da entidade financiadora	Região elegível	Código CAE	Montante total	Montante total atualizado			
078-A2 Licenças fiscais nos impostos e taxas utilizados - valores do período de tributação													
760	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMI	SELO	771		
N.º linha	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados		
	Montante	Montante atualizado	Montante usufruído	Montante usufruído atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado			
078-A3 Licenças fiscais nos impostos e taxas utilizados - valores atualizados acumulados													
772	Aplicações relevantes realizadas		Financeiro		IRC		IMI		IMI	SELO	779	780	781
N.º linha	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785
	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22			
08 DONATIVOS (art.º 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)													
TIPO DO NATIVO				NIF DA ENTIDADE DO NATÁRIO				VALOR DO NATIVO					
801				802				803					
804				805				806					
807				808				809					
810				811				812					
813				814				815					
816				817				818					
819				820				821					
822				823				824					
825				826				827					
828				829				830					
831				832				833					
834				835				836					
837				838				839					
840				841				842					
843				844				845					
846				847				848					
849				850				851					
852				853				854					
855				856				857					
858				859				860					
861				862				863					
864				865				866					
867				868				869					

09		INCENTIVOS FISCAIS SUJEITOS À REGRA DE MINIMIS					
TOTAL DOS INCENTIVOS DE ANOS ANTERIORES (DE NATUREZA FISCAL E NÃO FISCAL)							
N-2	0000	901	N-1	0000	902		
INCENTIVOS DO ANO							
Incentivos de natureza fiscal					903	0,00	
Incentivos de natureza fiscal							
Remuneração convencional do capital social (Lei n.º 95-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º A do EBF) x taxa do IRC		904-A	0,00				
Redução de taxa do IRC aplicável às PNE, até primeiros 615.000 (06 de milhões) de milhões de euros (art.º 21.º, n.º 2 do CIRC)		904-B	600,00				
Redução de taxa - benefícios à inatividade (ex-art.º 43º e art.º 41.º B do EBF)		904-C	0,00				
Despesas com produção de investimento produtivo (art.º 18º, n.º 1, al. b) e n.º 5 do CFI, regulado pelo Dec. Lei n.º 162/2016, de 31/10, x taxa do IRC		904-D	0,00				
Derrogação municipal (art.º 18º, n.º 25 da Lei n.º 732013, de 3 de setembro)		904-E	0,00				
TOTAL DOS INCENTIVOS DO ANO DE NATUREZA FISCAL (904-A + 904-B + 904-C + 904-D + 904-E)					904	600,00	
TOTAL DOS INCENTIVOS DO TRIÉNIO (901 + 902 + 903 + 904)					905	600,00	
IRC A REGULARIZAR (a indicar no campo 372 do quadro 10 da declaração)					906	0,00	
Identificação das empresas associadas (consórcio de empresas órfãs parciais do limite de minimis)					907	NIF	
10 INCENTIVOS FISCAIS À INTERIORIDADE E LIGADOS AO INVESTIMENTO SUJEITOS ÀS TAXAS MÁXIMAS DE AJÚDIOS REGIONAIS (ex-art.º 45.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q. 10 da declaração							
Investimentos elegíveis		TANGÍVEL		INTANGÍVEL		TOTAL	
1001	0,00	1002	0,00	1003	0,00		
AJÚDIOS AO INVESTIMENTO							
Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)					1004	0,00	
Majoração das depreciações		MAJORAÇÃO		TAXA DO IRC		VALOR DO AJÚDIO	
1005	0,00	1006	0,0 %	1007	0,00		
Majorações dos encargos com a segurança social		1008	0,00	1009	0,0 %	1010	0,00
Majorações do crédito fiscal ao investimento					1011	0,00	
Outros					1012	0,00	
TOTAL DOS AJÚDIOS (1004 + 1007 + 1010 + 1011 + 1012)					1013	0,00	
Taxa de auxílio					1014	0,0 %	
Taxa máxima legal aplicável					1015	0,0 %	
EXCESSO A REGULARIZAR (a transferir para o campo 372 do quadro 10 da declaração)					1016	0,00	
11-A INFORMAÇÃO ADICIONAL RELATIVA AO REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES LICENCIADAS NA ZFM E AOS AJÚDIOS DE ESTADO COM FINALIDADE REGIONAL							
Caso tenha empresa(s) parcial(es) ou associada(s) tal como definida(s) nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 3720007, de 6 de novembro, indique a(s) respetivo(s) NIF					3	NIF	